

SEMOR

SEPLAN-PR/SEMOR
DOCUMENTAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVI - Nº 210 CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 1974

BANCO CENTRAL DO BRASIL

GERENCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO GERENTE

De 24 de outubro de 1974, determinando, na forma do parecer, o requerido no processo número...

Sociedade Distribuidora

Aumento de Capital - Reforma de Estatuto

A-GB-74-616 - Bamerindus S. A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - De Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00 - A.G.Es. de 27.5 e 29.7.74.

De 25 de outubro de 1974, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Reforma de Estatuto

A-DF-74-2.678 - Banco de Investimentos ECN S. A. - A.G.Es. de 9 de dezembro de 1974 e 12 de novembro de 1973.

Bolsa de Valores

Atualização do Patrimônio Social

A-DF-74-2.148 - Bolsa de Valores da Bahia - De Cr\$ 874.000,00 para Cr\$ 1.295.124,13 - A.G.E. de 19 de julho de 1974

Sociedades Corretoras

Aumento de Capital - Alteração Contratual

A-DF-74-1.653 - Drumond - Sociedade Corretora de Valores Mobiliários Limitada - De Cr\$ 150.000,00 para Cr\$ 586.000,00 - Instrumento de 27 de maio de 1974.

A-DF-74-2.334 - Dubeux - Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Limitada - De Cr\$... 7.500,00 para Cr\$ 150.000,00 - Instrumento de 29 de julho de 1974.

A-DF-74-2.341 - Escritório "Accacio-Inforzato" - Sociedade Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Limitada - De Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 200.000,00 - Instrumento de 13 de agosto de 1974.

Aumento de Capital - Reforma de Estatuto

A-DF-74-2.597 - Fibra S. A. - Corretora de Valores Mobiliários - De Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 600.000,00 - A.G.E. de 13 de setembro de 1974.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Reforma de Estatuto

A-DF-74-2.320 - Sodrill S. A. - Corretora de Títulos e Valores - A.G.E. de 31 de julho de 1974.

A-DF-74-2.694 - Corretora Codaco de Valores S. A. - A.G.E. de 29 de abril de 1974.

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

Cancelamento de Carta Patente de Dependências, a Pedido

A-GB-74-0.787 - Credibras Financeira do Brasil S. A. - Crédito, Financiamento e Investimento - De Porto Alegre (RS), Belo Horizonte (MG), Recife (PE).

Sociedade de Crédito Imobiliário

Aumento de Capital - Reforma de Estatuto

A-GB-74-265 - Banestado S. A. - Crédito Imobiliário - De Cr\$... 9.500.000,00 para Cr\$ 17.000.000,00 - A.G.E. de 22 de março de 1974.

Sociedades Distribuidoras

Aumento de Capital - Alteração Contratual

A-GB-73-1.143 - Marival - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada - De Cr\$ 20.000,00 para Cr\$ 20.000,00 - Instrumento de 14 de dezembro de 1973.

A-73-1.142 - Dierref-Rio - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada - De Cr\$ 25.000,00 para Cr\$ 100.000,00 - Instrumento de 15 de dezembro de 1973.

Aumento de Capital

A-73-887 - Delapieve - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada - De Cr\$ 35.000,00 para Cr\$ 160.000,00 - A.G.Es. de 15 de julho, 21 de dezembro de 1973 e 23 de abril e 30 de agosto de 1974.

Alteração Contratual

A-GB-74-0.476 - Verace - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada - Instrumento de 30 de outubro de 1973.

A-GB-74-0.477 - Vertice - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada - Instrumento de 19 de agosto de 1973.

A-GB-74-330 - Vertice - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada - Instrumento de 30 de maio de 1974.

Aumento de Capital - Alteração do Registro de Firma Individual

A-GB-74-0.479 - Antonio Russo - Distribuidor de Títulos e Valores Mobiliários - De Cr\$ 147.000,00 para Cr\$ 370.000,00 - Instrumento de 3 de junho de 1974.

Cancelamento de Carta Patente de Dependência, a Pedido

A-GB-74-0.723 - Distribuidora de Valores Mobiliários Fininvest S. A. - De Goiânia (GO), João Pessoa (PB), Campina Grande (PB), São José do Rio Preto (SP) e Londrina (PR). - R. D. de 9 de setembro de 1974 e 10 de setembro de 1974.

Transformação em Sociedade Anônima

A-73-887 - Delapieve - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada - Adotada a denominação "Delapieve S. A. - Distribuidora de Títulos e Valores". - A.G.Es. de 15 de julho, 21 de dezembro de 1973 e 23 de abril e 20 de agosto de 1974.

Retificação

No Diário Oficial de 23 de outubro de 1974 (Seção I - Parte II), página 3.977, 1.ª coluna, linha 52, Onde se lê:
Transferência de Seda - ...
Lêu-se:
Transferência de dependência - ...

INSPECTORIA DE BANCOS

DESPACHOS DO INSPECTOR-GERAL

Em 24 de outubro de 1974, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Aumento de capital com reforma de estatutos sociais

DF-1.011-74 - Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - Belo Horizonte (MG) - De Cr\$ 150.000.000,00 para Cr\$ 300.000.000,00 - Reunião do Conselho Deliberativo, em 10 de outubro de 1973.

Prorrogação do prazo de funcionamento

DF-915-74 - Cooperativa de Crédito dos Servidores Cíveis e Autárquicos da União Limitada - Natal (RN) - Até 30 de outubro de 1976.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 25 DE OUTUBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

N.º 1661 - Designar o Engenheiro Abel Henriques de Figueiredo, matrícula número 1.164.396, para substituir o Diretor de Administração, em seus impedimentos eventuais.

N.º 1663 - Nomear o Técnico de Administração Teófilo de Jesus Souza Loucheard, matrícula 1.163.368, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo 4-C, de Chefe da Divisão de Credenciamento Auxiliar, da Diretoria de Administração. - *Stanley Fortes Baptista*.

PORTARIA N.º 1.690, DE 29 DE OUTUBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estrada de Rodagem,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Declarar o servidor Adir Auler, matrícula número 1.164.062, a partir de 1.º de agosto de 1962, agregado ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, com vencimentos correspondentes à função gratificada de Chefe do Serviço de Comunicações e Arquivo, conforme o constante no Processo número 60.223-65, verificando-se, na mesma data, a vacância do cargo de provimento efetivo, de onde procede o mesmo, Oficial de Administração nível 16, tudo de conformidade com o disposto no artigo 69, da Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952, combinado com os artigos 1.º, parágrafos 1.º e 2.º, e 5.º do Decreto número 990, de 14 de maio de 1962, e 6.º da Lei número 3.789, de 12 de julho de 1960, consoante entendimentos firmados no Parecer 076-H, do Senhor Consultor-Geral da República, publicado no Diário Oficial de 3 de novembro de 1964. - *Stanley Fortes Baptista*, Diretor-Geral,

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I. PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

| REPARTIÇÕES E PARTICULARES | | FUNCIONÁRIOS | |
|----------------------------|-------------|-------------------|-------------|
| Semestre | Cr\$ 57,50 | Semestre | Cr\$ 43,00 |
| Ano | Cr\$ 115,00 | Ano | Cr\$ 86,00 |
| <i>Exteriores</i> | | <i>Exteriores</i> | |
| Ano | Cr\$ 165,00 | Ano | Cr\$ 136,00 |

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

PORTARIA Nº 1685, DE 25 DE OUTUBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, e tendo em vista o constante do Processo nº 706.328-74, resolve:

Conceder Exoneração do Quadro de Pessoal desta Autarquia, na forma do item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711-52, ao servidor Jaluir Feitosa Luz, matrícula 2.144.168, Escriturário nível 3, lotado no 13º Distrito Rodoviário Federal. — Stanley Fortes Baptista, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 1686, DE 25 DE OUTUBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, e tendo em vista o constante do Processo nº 521.120-74, resolve:

Conceder exoneração do Quadro de Pessoal desta Autarquia, na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao servidor Octavio Monteiro Torres, matrícula 1.022.837, Conduutor de Topografia nível 13, lotado no 12º Distrito Rodoviário Federal. — Stanley Fortes Baptista, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 1687, DE 25 DE OUTUBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, e tendo em vista o constante do Processo nº 47.635-74, resolve:

Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo fixado na portaria número 1.309, de 13-8-74, publicada no Diário Oficial da União, de 28-8-74, que designou o Engenheiro José do Couto Daíco Filho, matrícula 1.993.300, para na ausência simultânea do titular e do Subchefe do 12º Distrito Rodoviário Federal, responder pelo expediente do Órgão. — Stanley Fortes Baptista, Diretor-Geral

Diretoria do Pessoal

PORTARIAS DE 22 DE OUTUBRO DE 1974

O Diretor da Diretoria do Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Nº 1.641 — Designar o Engenheiro Arjuna Sierra, matrícula nº 2.570, Contratado, para exercer o cargo de confiança de Chefe da Seção de Projeção da Receita, da Divisão de Orçamento e Controle, da Diretoria de Planejamento, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco cruzeiros) de conformidade com o Decreto nº 64.778, de 3-7-69 e a Tabela de Gratificações aprovada pela Portaria MT-312, de 21 de maio de 1974, publicada no Diário Oficial de 28 de maio de 1974.

Nº 1.642 — Dispensar a servidora Azaria Luiza Valente, matrícula número 2.179.253, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, da fun-

ção de substituta da Secretária de Assessoria de Orientação Técnica, da Divisão de Construção, da Diretoria de Obras, em seus impedimentos eventuais.

Nº 1.643 — Designar a Assistente de Administração nível 16, Eniete Sant'Ana Pinto, matrícula nº 1.165.453,

pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir a Secretária de Assessoria de Orientação Técnica, da Divisão de Construção, da Diretoria de Obras, em seus impedimentos eventuais.

Nº 1.649 — Considerar aposentado a partir de 25 de junho de 1974, o Mestre nível 13, Raimundo Mazza, matrícula nº 1.020.279, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado no 5º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do art. 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 102, inciso II, da Constituição Federal.

Nº 1.653 — Considerar aposentado a partir de 25 de junho de 1974, o Servente nível 5, José Dias Cardoso, matrícula nº 2.077.923, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, lotado no 18º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I, do art. 176, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 102, inciso II, da Constituição Federal. — Proc. Maurício Couto Cesar, Diretor da Diretoria de Pessoal.

PORTARIA Nº 1.682, DE 25 DE OUTUBRO DE 1974

O Diretor da Diretoria do Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Dispensar o Técnico de Administração Theophilo de Jesus Souza Louchard, matrícula nº 1.165.368, da função gratificada, símbolo 1-F, de Assistente da Divisão de Coordenação Auxiliar da Diretoria de Administração. — Procurador Maurício Couto Cesar.

SEGUROS

SOCIEDADES SEGURADORAS

CORRETORES

SEGUROS OBRIGATORIOS

Regime de Penalidades

DIVULGAÇÃO Nº 1.077

Preço Cr\$ 0,40

A venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 11

Ministério de Fazenda

Atende-se o pedidos pelo serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

PORTARIA Nº 1.646, DE 21 DE OUTUBRO DE 1974

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 608, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Aposentar os servidores constantes da relação anexa a presente portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal desta Autarquia. — Procurador Maurício Couto Cesar.

| NOME | MATRICULA | LOTACAO | SERVO DE CLASSE | NIVEL | Nº PROCESSO | FUNDAMENTO LEGAL |
|-------------------------------|-----------|---------|-----------------|-------|-------------|--|
| Emílio Paulo Wildgrube | 2.020.037 | 10º DRF | Tecnólogo | 01 | 145.115/74 | Aposentadoria com base no artigo 176, item III, e Art. 178, item II, da Lei nº 1711/52. |
| Antonio Ribeiro dos Santos | 2.011.018 | 4º DRF | Carista | 08 | 15.124/74 | Aposentadoria com base no artigo 176, item III, e Art. 178, item III, da Lei nº 1711/52. |
| Afonso Ferreira Vasconcelos | 2.156.935 | 5º DRF | Carista | 03 | 201.688/74 | idem |
| Alexandre Silva Pereira | 2.134.446 | 5º DRF | Cuarda | 06 | 210.660/73 | idem |
| João Gonçalves Galvão | 2.151.552 | 6º DRF | Fedreiro | 08 | 13.878/74 | idem |
| Geraldo Pereira das Neves | 1.040.628 | 7º DRF | Carpinteiro | 09 | 307.403/74 | idem |
| Vicente Duarte da Silva | 2.092.517 | 6º DRF | Fedreiro | 10 | 150.229/72 | idem |
| Geraldo Figueira | 1.040.723 | 7º DRF | Caroçoqueiro | 05 | 314.614/74 | idem |
| Romão Alves Moreira | 1.016.160 | 7º DRF | Trabalhador | 01 | 316.059/74 | idem |
| Edward Carmo da Silva Costa | 2.154.777 | 8º DRF | Faturlheiro | 13 | 29.343/74 | idem |
| José Osvaldo | 1.358.993 | 8º DRF | Cond. de Topog. | 13 | 29.343/74 | idem |
| José de Araujo | 2.091.495 | 8º DRF | Lubrificador | 05 | 32.348/74 | idem |
| Anthero Leng de Souza | 2.120.677 | 10º DRF | Trabalhador | 01 | 430.512/74 | idem |
| Adão José da Silva | 1.093.416 | 10º DRF | Caroçoqueiro | 03 | 437.723/74 | idem |
| Assis Fernandes de Souza | 2.120.728 | 10º DRF | Motorista | 08 | 444.328/74 | idem |
| Pedro de Freitas | 2.121.457 | 10º DRF | Trabalhador | 01 | 444.338/74 | idem |
| João Rosa | 2.120.971 | 10º DRF | Trabalhador | 01 | 444.391/74 | idem |
| Manoel Antonio Taurino | 2.101.360 | 13º DRF | Trabalhador | 01 | 544.178/74 | idem |
| José Joaquim da Silva | 2.101.317 | 13º DRF | Trabalhador | 01 | 546.215/74 | idem |
| Dorcelino Ferreira dos Santos | 2.083.270 | 17º DRF | Cuarda | 10 | 37.777/73 | idem |

4º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 4.214, DE 3 DE OUTUBRO DE 1974

O Engenheiro Chefe do 4º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423 de 25-3-71, resolve:

I — Dispensar o Servidor Arnaldo João do Carmo, matrícula 1.029.057, pertencente ao Quadro Unificado do DNER, da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Abastecimento da Residência 4-3 Paulo Afonso — Ba.

Outrossim, ficam cessados os efeitos da Portaria que determinou ao referido servidor, como titular da referida função, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, prevista nos artigos 1 e 2 da Lei número 4.345, de 28 de junho de 1964, no artigo 7º, da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e do artigo 5º do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1968, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 60.091-67.

II — Designar o referido servidor para exercer a função gratificada símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Abastecimento da Residência 4-3 Curado Recife — Pe.

Eng. Mário Ribeiro de Gusmão, Sub Chefe do 4º DRF no impedimento do Chefe do 4º DRF.

PORTARIA Nº 4.215, DE 3 DE OUTUBRO DE 1974

O Engenheiro Chefe do 4º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25-3-71, resolve:

I — Dispensar o servidor Raimundo Soares Nunes, matrícula 2.070.034, pertencente ao Quadro Unificado do DNER, de substituto do Chefe da Seção de Abastecimento da Residência 4-3, sediada em Paulo Afonso — Ba em suas faltas ou impedimentos eventuais;

II — Designar o referido servidor para exercer a função gratificada símbolo 7-F, de Chefe da Seção de

Abastecimento da Residência 4-3, sediada em Paulo Afonso-Ba.

Eng. Mário Ribeiro de Gusmão, Sub Chefe do 4º DRF, no impedimento do Chefe do 4º DRF.

PORTARIA Nº 4.216, DE 4 DE OUTUBRO DE 1974

O Engenheiro Chefe do 4º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25-3-71, resolve:

Designar o servidor Djalma João Wanderley, matrícula 1.018.036, pertencente ao Quadro Unificado do DNER, para substituir o Chefe da Seção de Fiscalização da Receita do Serviço Financeiro deste DRF, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — Eng. Mário Ribeiro de Gusmão, Subst. Chefe do 4º DRF.

7º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 07147, DE 8 DE OUTUBRO DE 1974

O Engenheiro-Chefe do 7º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII do artigo 116 do Regimento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, e tendo em vista o constante do Processo n.º 319.407-74, resolve:

Dispensar o Engenheiro nível 22, Austriclinio Barros Araujo, matrícula n.º 1.767.211, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, de substituto do titular da função gratificada, símbolo I-F, de Chefe do Serviço de Trânsito deste Distrito, em suas faltas ou impedimentos. — Murillo Bretas Peixoto, Chefe do 7º D.R.F.

PORTARIA Nº 07148, DE 8 DE OUTUBRO DE 1974

O Engenheiro-Chefe do 7º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII do artigo 116 do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, e tendo em vis-

ta o constante do Processo n.º 319.407-74, resolve:

Designar o Engenheiro nível 22, Slioma Steremberg, matrícula 1.165.249, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para substituir o titular da função gratificada símbolo I-F, de Chefe do Serviço de Trânsito deste Distrito, em suas faltas ou impedimentos. — Murillo Bretas Peixoto, Chefe do 7º D.R.F.

16º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 16.263, DE 08 DE OUTUBRO DE 1974

O Chefe do 16º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 116, item VIII, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n.º 68.423 de 25 de março de 1971, resolve:

Dispensar o Engenheiro Gilberto Ulysses, mat. 6.160.300, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, da função de substituto do Chefe do Serviço de Planejamento, deste 16º Distrito Rodoviário Federal, designado pela Portaria n.º 16.043, de 21 de fevereiro de 1974. — Altamiro Verissimo da Silveira, Eng. Chefe do 16º DRF.

PORTARIA Nº 16.264, DE 08 DE OUTUBRO DE 1974

O Chefe do 16º Distrito Rodoviário Federal, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 116, item VIII, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar o Engenheiro nível 21, Joivanito Borba Ruiz, matrícula número 2.129.784, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função de Substituto do Chefe do Serviço de Planejamento, deste 16º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — Altamiro Verissimo da Silveira, Eng. Chefe do 16º DRF.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIAS DE 21 DE OUTUBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis,

no uso da atribuição que lhe confere a letra h, do artigo 9º, combinado com o § 5º do art. 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, resolve:

Nº 676 — Considerar aposentado, a partir de 23 de março de 1974, no Quadro de Pessoal desta Autarquia — Parte Permanente, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1933 e revisto pelo Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 23 seguinte, Roberto de Oliveira, Mestre A-1801.13.A, de acordo com o artigo 101, item II, combinado com o artigo 102, item I, letra a, da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1953.

Nº 677 — Considerar aposentado, a partir de 8 de julho de 1974, no Quadro de Pessoal desta Autarquia — Parte Permanente, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1933 e revisto pelo Decreto nº 69.812, de 21 de dezembro de 1971, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 23 seguinte, Márcelio Couto, Desenhista P-1001.14.B, de acordo com o art. 101, item II, combinado com o art. 102, item I, letra a, da Constituição da República Federativa do Brasil. — Arno Oscar Markus.

PORTARIA (P) Nº 681-DG, DE 21 DE OUTUBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento, e de acordo com o Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, e tendo em vista a aprovação da Tabela de Gratificação pela Representação do Gabinete pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos nº 538-DASP, de 21 de agosto de 1970, resolve

Designar Diva Martins Mattos, Escrevente-Datilógrafa (CLT), para, a partir de 1º de outubro de 1974, exercer o encargo de Chefe de Secretaria, com a gratificação mensal de Cr\$ 1.071.00 (um mil e setenta e um cruzeiros), constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial

de 10 de setembro de 1970, em vaga decorrente da dispensa de Selma Barbosa Ferreira. — Arno Oscar Mar- kul, Diretor-Geral.

Conselho de Administração

RESOLUÇÃO Nº 008.1-74

Em 10 de outubro de 1974

Aprova o Termo nº 34-74, Segundo Aditivo ao Contrato nº 1-72 — Ce-DNPVN-8º DR., entre o DNPVN e o Consórcio formado pelas firmas Construtora Sultepa S. A. e B. H. Engenharia S. A.

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe defere o art. 9º do Decreto-lei nº 185-67, bem como o disposto no Decreto nº 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria Ministerial nº 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do Processo DNPVN nº 11.780 de 1973, e o deliberado na 6ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de outubro de 1974, resolve:

Aprovar o Termo nº 34-74, Segundo Aditivo ao Contrato nº 1-72 — Ce-DNPVN-8º DR., celebrado entre este Departamento e o Consórcio formado pelas firmas Construtora Sultepa S.A. e B. H. Engenharia S.A., no valor global de Cr\$ 26.627.927,15 (vinte e seis milhões, seiscientos e vinte e sete mil, novecentos e vinte e sete cruzeiros e quinze centavos), para a construção do molhe de abrigo e complementação do enrocamento de fechamento do traplino no Porto de Imbituba (SC), referindo-se o aditamento à prorrogação do prazo contratual, ficando mantidas todas as demais condições estipuladas no Contrato nº 1-72 — Ce-DNPVN-8º DR. e no seu Primeiro Aditivo.

Sala das Reuniões, 10 de outubro de 1974.

RESOLUÇÃO Nº 008.2-74

Em 10 de outubro de 1974

Autoriza permuta de materiais pertencentes ao Porto de São Francisco do Sul (SC).

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe defere o Decreto nº 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com o disposto na Portaria MT nº 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do Processo DNPVN nº 10.604-73, bem como o deliberado na 6ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de outubro de 1974, resolve:

I — Autorizar a permuta, entre a Administração do Porto de São Francisco do Sul e a firma Comércio de Metais de Raulino Torrens, de Joinville (SC), observadas as disposições contidas na Resolução nº 5, de 12 de abril de 1972, da Comissão de Coordenação das Inspeções Gerais de Finanças (INGECOR), de dois (2) guindastes, descritos nos Termos de Vistoria referidos na Resolução número 1.053.4-73, de 16 de outubro de 1973, do extinto Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis (CNPVN), que autorizou a baixa e a alienação desses bens, por um (1) veículo marca Volkswagen, modelo variant e quatro (4) carretas sobre pneus, para transporte de madeira, sem qualquer outro encargo adicional por parte da Administração do Porto.

II — Estabelecer que os materiais, obtidos de acordo com a presente autorização, após a avaliação dos bens assim adquiridos, no valor equivalente aos bens do Porto permutador, sejam integrados no Patrimônio do Porto de São Francisco do Sul, como investimento da União Federal.

Sala das Reuniões, 10 de outubro de 1974.

RESOLUÇÃO Nº 008.3-74

Em 10 de outubro de 1974

Aprova Aditivo ao Contrato número 19-73, entre o DNPVN e a PETROBRAS.

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe defere o art. 9º do Decreto-lei nº 185-67, bem como o disposto no Decreto nº 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com os termos da Portaria MT nº 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do Processo DNPVN número 12.512-72, e o deliberado na 6ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de outubro de 1974, resolve:

Aprovar o Termo Aditivo número 44-74 ao do Contrato nº 19-73, de 5 de julho de 1973, mediante o qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) arrendou uma área de terreno, medindo 26.400 m², localizada no Porto de Maceió (AL), à Petróleo Brasileiro S. A. (PETROBRAS), pela importância mensal de Cr\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscientos cruzeiros), objetivando o aditamento ora aprovado a modificar a Cláusula Primeira do mencionado Contrato, passando a área arrendada para 34.387,30 m², e, em consequência, a PETROBRAS pagará, a título de arrendamento, à Administração do Porto de Maceió, a importância mensal de Cr\$ 64.304,25 (sessenta e quatro mil, trezentos e quatro cruzeiros e vinte e cinco centavos), a partir de 1 de junho de 1974.

Sala das Reuniões, 10 de outubro de 1974.

Em 10 de outubro de 1974

Aprova o Termo de Contrato número 46-74, celebrado entre o DNPVN e a STIL S. A.

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe defere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, combinado com o disposto no Decreto nº 74.462, de 26 de agosto de 1974 e com os termos da Portaria MT nº 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do Processo DNPVN nº 9.881-74, bem como o deliberado na 6ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de outubro de 1974, resolve:

Aprovar o Termo de Contrato número 46-74, de 30 de setembro de 1974, no valor global de Cr\$ 1.524.850,00 (um milhão, quinhentos e vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros), firmado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) e a STIL S.A. — Sociedade Técnica de Instalações Industriais, para a execução, no Porto de Santos (SP), da montagem completa do guindaste flutuante ... "AMAZONAS", com capacidade de 100 toneladas.

Sala das Reuniões, 10 de outubro de 1974.

RESOLUÇÃO Nº CA-006.6-74

Em 10 de outubro de 1974

Autoriza a baixa e a alienação de material inservível do acervo patrimonial do DNPVN.

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto número 74.462, de 26 de agosto de 1974, com-

binado com o disposto na Portaria MT nº 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do Processo DNPVN nº 11.193-74, bem como o deliberado na 6ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de outubro de 1974, resolve:

I — Autorizar a baixa e a alienação de um transformador, regulador automático de voltagem, eletromecânico, marca "STP", tipo "EM-210v.. de 10KVA, n.º 122, do acervo patrimonial do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN), sob a responsabilidade da Administração Central, constante de 1 (um) Termo de Vistoria, anexo ao Processo DNPVN nº 11.193-74.

II — Determinar que o produto da alienação do referido material seja escriturado como receita do DNPVN, de acordo com o disposto no artigo 12, alínea "f", da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 10 de outubro de 1974.

RESOLUÇÃO Nº 006.6-74

Em 10 de outubro de 1974

Opina pela aprovação do orçamento da Cia. Docas do Maranhão, para o exercício de 1974.

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe defere o Decreto nº 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com o disposto na Portaria MT número 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do Processo DNPVN nº 7.341-74, bem como o deliberado na 6ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de outubro de 1974, resolve:

I — Opinar favoravelmente à aprovação, pelo Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, do orçamento da Companhia Docas do Maranhão, no valor de Cr\$ 1.893.000,00 (um milhão, oitocentos e noventa e três mil cruzeiros), para o exercício de 1974.

II — Submeter à decisão do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes o orçamento de que trata o inciso I desta Resolução.

Sala das Reuniões, 10 de outubro de 1974.

RESOLUÇÃO Nº 006.7-74

Em 10 de outubro de 1974

Opina e submete à aprovação ministerial novo Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento do Porto de São Francisco do Sul, para o exercício de 1974.

O Conselho de Administração do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da competência que lhe defere o Decreto número 74.462, de 26 de agosto de 1974, combinado com o disposto na Portaria MT nº 904, de 3 de setembro de 1974, tendo em vista o que consta do Processo DNPVN nº 8.546-73, bem como o deliberado na 6ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de outubro de 1974, resolve:

I — Opinar favoravelmente à aprovação, pelo Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, de novo Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento do Porto de São Francisco do Sul, no valor global de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para o exercício de 1974, em substituição ao que foi aprovado pela Resolução número 1.070.4-73, de 13 de dezembro de 1973, do extinto Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no valor de Cr\$ 110.000,00

(cento e dez mil cruzeiros), homologada através da Portaria MT nº 621, de 24 dos mesmos mês e ano.

II — Submeter o novo Programa referido no inciso I à aprovação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, nos termos do art. 15, § 5º, da Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958. Sala das Reuniões, 10 de outubro de 1974.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA Nº 597 DE 18 DE OUTUBRO DE 1974

O Diretor-Geral Substituto do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Delegar competência ao Procurador-Geral do DNEF — José Carlos da Rocha para, nos seus impedimentos eventuais, firmar autorização de pagamento e documentos bancários, inclusive cheques. — Manoel Alves do Vale.

PORTARIA Nº 598 DE 18 DE OUTUBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 180, alínea "a", da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Nilza Quintella Leite, matrícula número 1.163.787, no cargo de Oficial de Administração, AF-201.14-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do mesmo Departamento, com as vantagens da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe do Setor de Prestação e Verificação de Contas da Divisão Financeira. (Processo nº 4308-74). — Manoel Alves do Vale, Diretor-Geral Substituto.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIA Nº 408 DE 23 DE OUTUBRO DE 1974

O Diretor Executivo da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso da competência delegada pela Portaria nº 267, de 15 de julho de 1974, do Sr. Superintendente e tendo em vista o constante do capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno, resolve:

Cancelar, a pedido, a Portaria número 313, de 5 de agosto de 1974, que designou o Escriturário nível 8-A, Domingos Rodrigues, substituto da Chefe da Seção de Classificação de Cargos, da Divisão do Pessoal, da Diretoria de Administração desta Superintendência. — Geraldo Monteiro de Barros Bittencourt, Diretor Executivo.

PORTARIA Nº 412 DE 24 DE OUTUBRO DE 1974

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno e tendo em vista os termos dos Decretos números 64.238, de 20 de março de 1969 e 66.597, de 20 de maio de 1970,

Designar a Sra. Leandra Barbosa Pires, para exercer a função de "Assistente" desta Superintendência, com a Gratificação de Representação de Gabinete, no valor mensal de Cr\$ 1.071,00 (um mil e setenta e um cruzeiros). — Manoel Abud, Superintendente.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 06, DE 29 DE OUTUBRO DE 1974

O Diretor da Divisão do Pessoal da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SUNAB nº 410, de 28-6-74, item V, e tendo em vista o disposto na Lei número 1.234-50, regulamentada pelo Decreto nº 29.155-51, alterado pelos de nºs 40.630-56, 43.185-58 e 43.691-59, resolve:

Designar Neleif Bouhid — Cirurgião-Dentista, regido pela C.L.T., para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios-X por um período mínimo de 12 horas semanais, atribuindo-lhe a gratificação de 40% do salário a partir de 13-4-73, ficando revogada a Portaria GS-DE-Número 03, de 7 de outubro de 1974, publicada no Diário Oficial da União, de 14-10-74 e BIP nº 41, de 18 do mesmo mês e ano. — *Haroldo Brum da Silva, Diretor.*

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 25 DE OUTUBRO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, letra "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971 resolve:

Nº 1.453 — Designar Albino Fonseca da Silva Neto, Engenheiro Agrônomo, nível 22-C do Quadro de Pessoal da Parte Permanente deste Instituto, para desempenhar as funções de Subcoordenador dos Projetos Fundiários da Coordenação Geral das Comissões de Discriminação de Terras Devolutas, do Grupo Tarefa instituído pela Portaria nº 138-73, e reformulado pela Portaria nº 1021-74.

II. Excluir o referido servidor da Portaria nº 298, de 14 de março de 1974, publicada no Boletim do INCRA nº 21-74. — *Lourenço Vieira da Silva, Presidente.*

Nº 1.467 — Designar o Eng. Agr. Octávio Bartholomeu Dantas Alves, Coordenador Regional do Leste-Sententrional — CR-05, para Executor do Convênio celebrado em 20 de fevereiro de 1973, entre este Instituto e a Comissão Executiva do Plano de Recuperação Econômica Rural da Lavoura Cacaueira — CEPLAC, no Estado da Bahia, nos termos da Cláusula Quinta do referido convênio.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 1594, de 29.10.73, publicada no Diário Oficial da União, de novembro de 1973.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, e tendo em vista o contido na Cláusula Segunda do Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o INCRA e o Estado do Paraná, firmado em 31 de agosto de 1972, visando a regularização do domínio das áreas rurais situadas na Faixa de Fronteiras, resolve:

Nº 1.455 — Designar Aroldo José Moletta, Coordenador Regional do Paraná — CR-09, Executor do Convênio celebrado entre o INCRA e o Estado do Paraná, e aditado por termo de 31 de agosto de 1972, visando a regularização do domínio das áreas

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

rurais situadas na Faixa de Fronteiras, como previsto na Cláusula Segunda do referido Termo Aditivo. — *Lourenço Vieira da Silva, Presidente.*

PORTARIA Nº 1.474 DE 30 DE OUTUBRO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971, resolve:

Nomear Octávio Junqueira Alvarença, Procurador de 2ª Categoria, para o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe da Procuradoria Regional da Coordenadoria Regional do Leste-Meridional, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, vago em decorrência do falecimento de Seraphim Soares Braga e Filho. — *Eng.º Agr.º Lourenço Vieira da Silva, Presidente.*

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Secretaria de Administração

PORTARIAS DE 21 DE OUTUBRO DE 1974

O Secretário de Administração da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 249, alínea d, de 30-5-74

do Superintendente da SUDEPE, resolve:

Nº 512 — Cancelar a Portaria número 394, de 6 de setembro de 1973, que concedeu registro como indústria pesqueira à firma "Sabor de Mar — Peixes e Crustáceos Ltda., com sede à Avenida Visconde do Rio Branco nº 1.957, loja 13-B e unidade industrial à Avenida Almirante Barroso nº 501, Fortaleza, Estado do Ceará, em virtude da referida firma não mais exercer suas atividades. — *Processo SUDEPE nº 05930-73.*

Nº 513 — Nos termos do artigo 19 da Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, combinado com os artigos 15 e 23 da Portaria nº 310, de 23-7-73, conceder registro como indústria pesqueira à firma "Belém Pesca S. A.", com sede e unidade industrial na Rodovia Arthur Bernardes sem número, Tapanã, Belém Estado do Pará, tornando sem efeito a Portaria nº 105, de 26 de fevereiro de 1971, em virtude da mudança da razão social da referida firma. — *Processo SUDEPE nº 07468-74*

Nº 514 — Cancelar a Portaria número 304, de 10 de agosto de 1972, que concedeu inscrição à embarcação pesqueira "Afonso Henrique" de propriedade da firma Captura, Indústria, Comércio e Transporte de Pescados Augustinho, estabelecida à rua República Argentina nº 3, Itajai, Estado de Santa Catarina, em virtude da referida embarcação ter sido vendida à firma Viana Pereira, Madeiras da Amazônia S. A. — *VIPASA, que irá transformá-la em cargueiro. — Processo nº 07.469-74. — Alberto Roberto Ribeiro, Respondendo pela Secretaria de Administração.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

RESOLUÇÃO INC Nº 101-74

Estabelece a cópiagem obrigatória de filmes estrangeiros em laboratórios brasileiros.

O Conselho Deliberativo do Instituto Nacional do Cinema, atendendo ao disposto no inciso I do artigo 4º do Decreto-lei nº 43, de 18 de novembro de 1966, e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 8º letra "j", e 50 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.220, de 15 de fevereiro de 1967:

Considerando que cabe ao INC estimular o desenvolvimento da infraestrutura da indústria cinematográfica brasileira;

Percentual de cópias a serem processadas em território nacional, incidente sobre o número de cópias importadas

| P R A Z O S | |
|-------------|---|
| 60% | De 1º de janeiro de 1975 a 30 de junho de 1975 |
| 80% | De 1º de julho de 1975 a 31 de dezembro de 1975 |

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 1976, fica estabelecido a cópiagem compulsória de todos os filmes estrangeiros mencionados no art. 1º desta Resolução.

Considerando que, para esse desenvolvimento, é necessário, entre outras medidas, estimular os laboratórios nacionais, através de concessão de meios que lhes proporcionem garantia de cópiagem não só de filmes nacionais, como de estrangeiros, a serem exibidos comercialmente no país, resolve:

Art. 1º Estabelecer como compulsória no território nacional a cópiagem de filmes estrangeiros de longa metragem, coloridos, na bitola de ... 35mm, destinados à exibição comercial.

Art. 2º O disposto no art. 1º se aplicará, obedecidas as proposições e os prazos estabelecidos no quadro abaixo:

Art. 3º O disposto no artigo 1º desta Resolução não se aplica às cópias de filmes cujo recolhimento da contribuição prevista no inciso II do art. 11 do Decreto-lei nº 43, de 18 de no-

vembro de 1966, já tiver se concretizado até o dia 31 de dezembro de 1974.

Art. 4º Para a cópiagem dos filmes, nos limites estabelecidos no art. 2º, os importadores e/ou distribuidores poderão importar, sem cobertura cambial, em caráter temporário, opcionalmente:

- a) negativo, ou
- b) internegativo, ou
- c) "color reversal intermediate negative", técnica internacionalmente conhecida como "C. R. I." ou
- d) cópia positiva do negativo original.

§ 1º O laboratório ao receber qualquer dos materiais descritos neste artigo, para reprodução de cópias positivas, se obriga à emissão de laudo sobre as condições físicas e técnicas dos referidos materiais, e assume a responsabilidade por sua guarda e devolução em condições idênticas às constantes desse laudo.

§ 2º Após consignado o negativo os laboratórios terão os seguintes prazos máximos de entrega:

- a) 24 (vinte e quatro) horas para a entrega do cópião revelado em branco-e-preto;
- b) 48 (quarenta e oito) horas para a entrega do cópião revelado, colorido.

§ 3º Após o pedido de confecção das cópias, os laboratórios terão os seguintes prazos máximos de entrega:

- a) em caso do negativo original, 15 (quinze) dias após o cópião montado; e
- b) nos outros casos, 30 (trinta) dias, após o pedido aceito.

Art. 5º A concessão do visto pelo INC para importação de filmes estrangeiros, na forma estabelecida pela Resolução INC nº 20, de 8 de janeiro de 1968, fica condicionada à comprovação, pelas empresas importadoras e/ou distribuidoras, da cópiagem no Brasil das cópias de 35mm dos filmes estrangeiros de longa metragem nos percentuais fixados nesta Resolução.

Art. 6º A verificação da realização da cópiagem compulsória no país, será efetuada trimestralmente, devendo as empresas importadoras e/ou distribuidoras apresentar ao INC, juntamente com a guia referente ao recolhimento da contribuição do metro linear, a seguinte comprovação:

I — documentação relativa à importação dos elementos de que trata o art. 4º desta Resolução, que se destina à duplicação de cópias positivas em laboratório nacional;

II — cópia de fatura de laboratório nacional, relacionado:

- a) título do (s) filme (s) cópiado (s);
- b) número de cópias realizadas;
- c) material virgem empregado;
- d) processo utilizado na cópiagem.

Art. 7º Não serão consideradas, para efeito do percentual estabelecido no art. 2º desta Resolução, as cópias importadas para exibição exclusiva em festivais sob o patrocínio do INC.

Art. 8º A presente Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 1975, ficando revogada nessa data, a Resolução INC nº 74, de 5 de setembro de 1972.

Guanabara, 9 de outubro de 1974. — *Alcino Teixeira de Azeite.*

INSTITUTO JOAQUIM NABUCO DE PESQUISAS SOCIAIS

PORTARIA Nº 191, DE 9 DE SETEMBRO DE 1974

O Diretor Executivo do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas So-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ciais no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento e tendo em vista o desaparecimento ocorrido no dia seis do corrente mês, nesta capital, do ilustre escritor Luis Delgado, e considerando sua condição de ex-membro do Conselho Diretor desta Casa de pesquisas, resolve:

Decretar, a partir desta data, luto oficial por três dias, pelo falecimento do Professor Luis Delgado. — *Fernando de Mello Freyre.*

PORTARIA Nº 205, DE 20 DE SETEMBRO DE 1974

O Diretor Executivo do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Portaria Ministerial nº 310, de 31 de maio de 1974, resolve:

Art. 1º Designar os servidores Maria José Dias Monteiro, Ivanise Cordeiro Viegas e Paulo de Tarso Alves Pimentel para, sob a presidência do primeiro, compor, como membros titulares, a Comissão Permanente de Licitação deste Instituto e, como membros suplentes da mesma Comissão, os servidores Hélio Pimentel Brândão e Diocendir Cordeiro da Mota.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se. — *Fernando de Mello Freyre.*

PORTARIA Nº 209, DE 3 DE OUTUBRO DE 1974

O Diretor Executivo do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento, considerando os argumentos apresentados pela funcionária, resolve:

1 — Exonerar a pedido do cargo de Chefe da Seção de Controle de Pagamento da Divisão de Pessoal, a Escriturária nível 10-B — Ivanise Cordeiro Viegas e autorizar o retorno à sua Reportição de origem, a Universidade Federal Rural de Pernambuco.

2 — Elogiar a referida funcionária pela sua atuação e dedicação ao trabalho durante o período em que exerceu suas atividades nesta Autarquia.

Publique-se e cumpra-se. — *Fernando de Mello Freyre.*

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

PORTARIAS DE 22 DE OUTUBRO DE 1974

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 55 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, ambos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Servidor — Luiz do Oliveira Santos — Laboratorista, nível 9-B — matrícula nº 1.067.547, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia.

Nº 56 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, ambos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Servidora — Maria Fortunato Lários — Servente, nível 9 — matrícula nº 2.240.250, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia. — *Hordácio Kucera de Mello.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 300, DE 10 DE OUTUBRO DE 1974

O Diretor do Departamento de Pessoal da Reitoria da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

No Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, à servidora Marlene Maria de Oliveira Moraes, ocupante do cargo de Escriturário AF-202.8.A — (Processo nº 4.535-74). — *João Miguel* — Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Parcer da Comissão de Professores

Processo 0.914-74 — Layr Ribeiro de Oliveira.

A Comissão designada pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, conforme despacho de 1 do corrente para opinar conclusivamente sobre a matéria constante do processo 6.914-74 anexo ao presente, reuniu-se a 10 do corrente mês, a fim de apreciar o pronunciamento a respeito do assunto em causa. Exa-

minando detidamente o processo, concluiu a Comissão, por unanimidade:

1 — Correlação de matérias

Entendeu haver a necessária correlação de matérias inerentes às disciplinas do Departamento de Levantamentos da Faculdade de Engenharia da Universidade Federal de Juiz de Fora, a que se acha vinculado o Professor Layr Ribeiro de Oliveira, na categoria de Auxiliar de Ensino, e aquelas relativas às atividades técnicas profissionais que exerce, como Engenheiro Civil da Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora.

2 — Compatibilidade de horários

Conforme se constata do processo, fls. 4, o Professor Layr Ribeiro de Oliveira ministra suas aulas na Faculdade de Engenharia, obedecendo o seguinte horário semanal:

Segunda, quarta e sexta-feira — 07h 00 min — 11h 00 min.

Por outro lado, na Prefeitura Municipal, como se vê do documento de fls. 2, seu regime de trabalho obedece o seguinte horário semanal:

Segunda, quarta e sexta-feira — 12h 30 min — 18h 30 min;

Terça e quinta-feira — 07h 00 min — 11h 0.0. min;

12h 30 min — 18h 30 min.

Sábado — 07h 00 min — 11h 00 minutos.

Pelo exposto evidencia-se a perfeita compatibilidade de horários, indispensável ao exercício de ambas as

funções por parte do Professor Layr Ribeiro de Oliveira.

Juiz de Fora, 10 de outubro de 1974. — Prof. João Brasil Camargo, — Prof. Carlos Alberto Ribeiro de Oliveira. — Prof. Jorge Cravina Marcato.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 370, DE 15 DE OUTUBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais e o Reitor da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de atribuição conjunta, conferida pelo artigo 2º da Lei nº 4.581-A, de 6 de dezembro de 1965, tendo em vista o que consta do processo 00|09821-74, resolvem:

Nos termos dos artigos 27 e 28, parágrafo único, do supracitado diploma legal transferir o Dr. José de Miranda Tepedino, do cargo de Professor Titular, EC-501, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal de Ouro Preto, lotado na sua Escola de Engenharia, para cargo da mesma denominação, do QUP, FP, da UFMG, lotado na Escola de Engenharia. — *Eduardo Osório Cisalpino*, Reitor da UFMG — *Edson Parreiras*, Reitor da UFOP.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA DE 17 DE OUTUBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 387 — Designar José Ferreira da Silva nº 814, Motorista, nível 10-B, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Conservação e Reparos, símbolo 5-F, da Divisão de Instalações e Manutenção da Prefeitura da Cidade Universitária, desta Universidade.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 227, DE 22 DE OUTUBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Exonerar a pedido, na forma do item I, do Art. 75, da Lei número 1.711-52, do Cargo em Comissão, símbolo 6-C, de Diretor do Centro de Estudos Cooperativos desta Universidade, o Engenheiro Agrônomo Jorge Roberto Tavares de Lima.

Reitoria da Universidade Federal Rural de Pernambuco, em 22 de outubro de 1974. — *Humberto Carneiro*, Reitor.

PORTARIA Nº 237, DE 23 DE OUTUBRO DE 1974

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar na forma do art. 73 § 2º da Lei nº 1.711-52, o Diretor da Divisão de Legislação, Controle de Cargos e Empregos, Ecl. Moacyr Casado Pereira do Rêgo, substituto eventual da Diretora da Diretoria de Pessoal desta Universidade.

Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, em 23 de outubro de 1974. — *Humberto Carneiro*, Reitor.

COLEÇÃO DAS LEIS 1974

VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 1.243

PREÇO: Cr\$ 12,00

VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 1.244

PREÇO: Cr\$ 40,00

À VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PORTARIA Nº 243, DE 25 DE OUTUBRO DE 1974

O Rector da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria número 198 de 7-10-74, publicado no Diário Oficial da União de 18-10-1974, que designou o Escriturário nível S-A, Bcl. José Alexandrino Gomes, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para a Função Gratificada símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Legislação, Direitos e Deveres da Diretoria de Pessoal desta Instituição.

Reitoria da Universidade Federal Rural de Pernambuco, em 25 de outubro de 1974. — Humberto Carneiro, Reitor.

FORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO DE 1974

O Rector da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 262 — Nomear de acordo com o item III, do art. 12 da Lei número

1.711-52, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo 5-C, de Diretor da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, em vaga decorrente da exoneração do Engenheiro Civil Hélio Vidal de Freitas, o Engenheiro Civil Mauro Carneiro Pessoa.

Nº 263 — Nomear de acordo com o item III, do art. 12 da Lei número 1.711-52, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo 5-C, de Diretor da Diretoria de Assuntos Comunitários, criados pelo Decreto nº 112.987, de 27 de fevereiro de 1974, o Dr. Djalir Barros Lima.

Nº 264 — Nomear de acordo com o item III, do art. 12 da Lei número 1.711-52, para exercer o Cargo em Comissão Símbolo 6-C, de Diretor da Divisão de Atividades de Extensão da Diretoria de Assuntos Comunitários, em vaga decorrente da exoneração do Engenheiro-Agrônomo Marcos Cavalcanti Diniz, o Eng. Agr. Paulo de Moraes Marques. — Humberto Carneiro, Reitor.

II — Registro Provisório

1. CRTA nº RP-618 — Antonio José Luz dos Santos.

2. CRTA nº RP-647 — Antonio de Castro Rezende

Art. 2º Tomar sem efeito os registros provisórios, no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES —, sob os números RP-302 e RP-426, respectivamente aos seguintes profissionais — Bacharel de Administração:

1. SRTA nº 5165 — José Alberto Maria Avila.

2. CRTA nº 5166 — Rubem da Fonseca Oliveira Filho.

Art. 3º Atribuir registro definitivo no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES, de conformidade com a Resolução Homologatória do CRTA nº 247, de 10.10.74, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4769-65, a seguinte profissional:

1. CRTA nº 5167 — Maria do Céu de Mello Mestrinho.

Art. 4º Conceder, nos termos da legislação e normas vigentes, a transferência do registro do CRTA da 11ª Região — Ampara este Conselho Regional, ao seguinte profissional:

3. CRTA nº 5168 — Darel Fontenele de Castro, registro no CRTA da 11ª Região — AM, sob o nº 002, nos

termos da letra "a" do artigo 3º da Lei nº 4.769-65:

Art. 5º Retificar ... onde se lê no art. 1º da Resolução JI-CRTA-7ª Nº 75, de 1.8.74 — Registro provisório — RP-618 — Regina Helena Gáfes Ieda — Registro Definitivo número 5169 — Regina Helena Gáfres.

Art. 6º Atribuir registro no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES —, nos termos do Art. 15º da Lei 4769-65 — Pessoa Jurídica — As seguintes firmas:

1. CRTA nº PJ-102 — H. Sakami.

2. CRTA nº PJ-193 — Datamec S. A. Engenharia de Sistemas e Processamento de Dados.

Art. 7º Conceder cancelamento do registro neste Conselho Regional por motivo de falecimento no dia 9 de maio de 1974, conforme Certidão de Óbito de fls. 17 do Processo CRTA-7ª Nº 8406-69, do Técnico de Administração de Antonio Coutinho de Luceira, registrado neste Conselho Regional sob o nº 3585.

Art. 8º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB., 17 de outubro de 1974. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora Port-DRT-GB Nº 23-970.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

7ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª Nº 25-974

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES — designada pelas Portarias DRT-GB nº 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB nº 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61934, de 22 de dezembro de 1967 e Artigo 26 do Regimento aprovado pelo Conselho Federal de Técnicos de Administração, em sessão realizada nesta data, ao examinar a Reformulação Orgamematária para o exercício de 1974, resolve:

Art. 1º Lica aprovada a Reformulação do Orçamento do CRTA-7ª Região, para o exercício de 1974, a qual estima a Receita em Cr\$ 795.000,00 (setecentos e noventa e seis mil cruzeiros) e fixa as Despesas Correntes em Cr\$ 624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil cruzeiros) e as Despesas de Capital em Cr\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil cruzeiros).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Salada das Sessões, 10 de outubro de 1974. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora — Mário Borges da Cunha, Membro. — Fernando Assumor Netto dos Reis, Membro. — Jorge Leitão da Cunha, Membro.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª Nº 96-74

Julgados definitivamente pela Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, DJ e ES —, foram aprovados os seguintes processos:

I — Na Reunião do dia 15.10.974

1. Nos termos da letra "a" do art. 8º da Lei nº 4769-65:

Processos:

Nº 11.148-74 — Antonio José Luz dos Santos.

Nº 11.149-74 — Edvaldo Martiniano de Luna.

Nº 11.150-74 — José Ribamar Pires de Carvalho.

Nº 11.151-74 — Eliane de Figueiredo Siqueira.

2. Nos termos do disposto na Lei nº 4769-65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934-67 — Pessoa Jurídica — As seguintes firmas:

PJ-207-74 — H. Sakami.

PJ-208-74 — Datamec S. A. — Engenharia de Sistemas e Processamento de Dados.

II — Na Reunião do dia 17.10.74

3. Nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4769-65:

Nº 09.646-73 — José Alberto Maria Avila (tornar definitivo o RP número 302).

Nº 10.736-74 — Rubem da Fonseca Oliveira Filho (tornar definitivo o RP nº 426).

Nº 11.153-74 — Antonio de Castro Rezende.

4. Nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4769-65:

Nº 02.295-68 — Rogério Bruno Crissiuma Martins.

Nº 04.209-68 — Roberto de Blase.

5. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB., 17 de outubro de 1974. — Emmanuel Calheiros Sodré, Presidente da Junta Interventora Port. DRT-GB nº 23-970.

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª Nº 97-74

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES —, designada pelas Portarias DRT-GB Nº 23, de 11 de maio de 1970 e DRT-GB nº 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1º Atribuir registro no CRTA da 7ª Região — GB, RJ e ES —, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4769-65, aos seguintes profissionais:

I — Registro Definitivo

1. CRTA nº 5162 — Edvaldo Martiniano de Luna.

2. CRTA nº 5163 — José Ribamar Pires de Carvalho.

3. CRTA nº 5164 — Eliane de Figueiredo Siqueira.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 54/74 DE 18 DE OUTUBRO DE 1974

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o disposto no art. 5º do Ato nº 22/74, de 9 de maio de 1974, e considerando que as usinas Santa Lúcia e São Bento renunciaram a produção de parcelas de açúcar cristal especial que lhes foram atribuídas na Lei nº 1974/75.

RESOLVE Art. 1º — O contingente de 20,0 milhões de sacos de 60 (sessenta) quilos de açúcar para exportação, a ser produzido por usinas do Estado de São Paulo na safra de 1974/75, atribuído pelo art. 1º do Ato nº 22/74, de 9 de maio de 1974, passa a ter a seguinte distribuição:

Table with columns: Usinas, Tipos de açúcar (Demerara, Especial, Total). Rows include COOPERADAS, NÃO COOPERADAS (Estor, Itaipuara, Maluf, Maracá, Nova América, Santa Elisa, Santa Lúcia, Vale do Rosário), and TOTAL DO ESTADO.

Art. 2º — Em face do disposto no artigo anterior, ficam alteradas as cotas mensais de comercialização de açúcar cristal no mercado livre atribuídas às usinas paulistas não cooperadas e à Cooperativa Central de Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo, na forma dos anexos a este Ato, com vigência a partir do 2º trimestre da safra de 1974/75 (setembro/novembro de 1974).

Art. 3º — O presente Ato vigorará nesta data e será publicado no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, nos dias 17 e 18 de outubro de ano de mil novecentos e setenta e quatro.

Gen. ALVARO TAVARES CARMO, Presidente



Ato nº 54/74 - Anexo II

COMERCIALIZAÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL - ESTADO DE SÃO PAULO
SAFRA DE 1974/75 - PERÍODO: JUNHO-74/MAIO-75
UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

| Usinas | Disponibilidade na safra | COMERCIALIZAÇÃO NA SAFRA | | | Estoque final compulsório | COMERCIALIZAÇÃO 1º SEMESTRE | | COMERCIALIZAÇÃO 2º SEMESTRE | |
|---|--------------------------|--------------------------|-------------------|-------------------|---------------------------|-----------------------------|------------------|-----------------------------|------------------|
| | | Total | Cota compulsória | Mercado livre | | Total | Mensal | Total | Mensal |
| COOPERADAS | | | | | | | | | |
| Filiadas à Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo | 38 445 222 | 33 550 180 | 14 437 000 | 19 172 000 | 4 786 042 | 15 200 922 | 2 533 437 | 18 458 258 | 3 076 376 |
| NÃO COOPERADAS | | | | | | | | | |
| Ester | 4 005 619 | 3 540 320 | 1 406 592 | 2 134 228 | 464 799 | 1 599 078 | 256 513 | 1 941 742 | 323 624 |
| Itaiquara | 962 062 | 352 232 | 332 220 | 520 062 | 109 780 | 383 900 | 54 150 | 467 382 | 77 897 |
| Maluf | 368 859 | 326 298 | 128 796 | 197 502 | 42 561 | 147 360 | 24 560 | 178 938 | 29 823 |
| Maracá | 205 509 | 181 920 | 71 376 | 110 544 | 23 589 | 82 158 | 13 693 | 99 762 | 16 627 |
| Nova América | 182 738 | 158 748 | 72 600 | 36 148 | 23 990 | 71 694 | 11 949 | 87 054 | 14 509 |
| Santa Elisa | 480 892 | 417 768 | 191 040 | 226 728 | 63 124 | 188 670 | 31 445 | 229 098 | 38 183 |
| Santa Lúcia | 655 079 | 569 088 | 250 232 | 308 356 | 35 991 | 257 004 | 42 834 | 312 084 | 52 014 |
| São Bento | 485 202 | 444 718 | 122 508 | 322 210 | 40 484 | 200 338 | 33 473 | 243 880 | 40 647 |
| Vale do Rosário | 271 478 | 247 890 | 71 376 | 176 514 | 23 588 | 111 954 | 18 659 | 135 936 | 22 656 |
| TOTAL | 393 800 | 342 108 | 156 444 | 135 664 | 51 692 | 154 500 | 25 750 | 187 608 | 31 268 |
| TOTAL | 42 450 841 | 37 200 000 | 15 893 682 | 21 306 318 | 5 250 841 | 16 800 000 | 2 300 000 | 20 400 000 | 3 400 000 |

Ato nº 54/74 - Anexo II

COMERCIALIZAÇÃO DE AÇÚCAR CRISTAL - ESTADO DE SÃO PAULO
SAFRA DE 1974/75 - PERÍODO: SETEMBRO/NOVEMBRO-74
UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS

| Usinas | Comercialização mensal | | |
|---|------------------------|------------------|------------------|
| | Total | Mercado livre | Cota compulsória |
| COOPERADAS | | | |
| Filiadas à Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo | 2 525 961 | 1 378 220 | 1 147 741 |
| NÃO COOPERADAS | | | |
| Ester | 274 039 | 156 823 | 117 216 |
| Itaiquara | 64 150 | 36 465 | 27 685 |
| Maluf | 24 560 | 13 827 | 10 733 |
| Maracá | 13 693 | 7 745 | 5 948 |
| Nova América | 11 949 | 5 899 | 6 050 |
| Santa Elisa | 31 445 | 15 525 | 15 920 |
| Santa Lúcia | 42 834 | 21 148 | 21 686 |
| São Bento | 40 999 | 30 790 | 10 209 |
| Vale do Rosário | 18 659 | 12 711 | 5 948 |
| TOTAL | 25 750 | 12 713 | 13 037 |
| TOTAL | 2 800 000 | 1 535 043 | 1 264 957 |

Conselho Deliberativo

Retificação

Nos Diários Oficiais de 17 de setembro de 1974, fls. 3 453 - 2.10.74, folhas 9.715;

Processo: AI 234-73

Onde se lê: Acórdão 684

Leia-se: Acórdão 685

Processo: AI 137-59

Onde se lê: Acórdão 685

Leia-se: Acórdão 686

Processo: AI 439-73

Onde se lê: Contribuições de 15%

Leia-se: Contribuições de 1,5%

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP N.º 40, DE 16 DE SETEMBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria n.º 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro do Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP n.º 7.910/74, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5.º do Estatuto da Novo Mundo - Companhia Nacional de Seguros Gerais, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, relativa

ao aumento do seu capital social de Cr\$ 9.009.610,00 (nove milhões, nove mil, seiscentos e dez cruzeiros) para Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas e fundos disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de abril de 1974. - *Alpheus Amaral.*

NOVO MUNDO - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 16 de abril de 1974.

Aos dezesseis dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e quatro, às 14,00 horas, na sede social, à rua do Carmo n.º 71 - 8.º andar, reuniram-se em assembleia geral extraor-

dinária os acionistas da Novo Mundo - Companhia Nacional de Seguros Gerais, tendo-se verificado o comparecimento de 14 acionistas, representando 7.597.978 ações, correspondentes a 84,3% do capital social, conforme fazem certo as assinaturas constantes do "Livro de Presença dos Acionistas". Assumindo a direção dos trabalhos, o Sr. José Nobre Fernandes, Diretor da Sociedade, convidou os presentes a elegerem o Presidente da Assembleia, tendo a escolha recaído, por aclamação, no Sr. José Pereira Fernandes, o qual, imediatamente, assumiu a Presidência da Mesa e convidou os acionistas Dr. Nelson Agostinho de Capua Pereira e Sr. José Antonio de Mattos, para primeiro e segundo secretários, respectivamente. A seguir, determinou o Senhor Presidente a mim, 1.º Secretário,

DOCUMENTO ILEGÍVEL

que procedesse à leitura do edital de convocação regularmente publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara e no "Jornal do Comércio", nas edições dos dias 8, 9 e 10 e 6, 7 e 9 do corrente mês, respectivamente, documento que é do seguinte teor: "Edital de Convocação — São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 16 de abril do corrente ano, às 14,00 horas, na sua sede social à rua do Carmo n.º 71, 8.º andar, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) aumento do capital social com aproveitamento de reservas e consequente alteração do art. 5.º dos Estatutos Sociais; b) assunto de interesse geral. — Rio de Janeiro, 5 de abril de 1974. — José Nobre Fernandes, Samuel Ribeiro, José Luiz Nogueira Fernandes, Marcio Mata Itosa — Diretores". Em seguida, por determinação do Sr. Presidente foi lida a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal que tratam da matéria indicada na ordem do dia, estando esses documentos assim redigidos: "Proposta da Diretoria — A Diretoria da sociedade propõe o aumento do capital social de Cr\$ 9.009.610,00 (nove milhões, nove mil, seiscentos e dez cruzeiros) para Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros), mediante a incorporação de parcelas que totalizam Cr\$ 3.990.390,00 (três milhões, novecentos e noventa mil, trezentos e noventa cruzeiros), assim discriminadas: Cr\$ 2.523.472,75 (dois milhões, quinhentos e vinte e três mil, quatrocentos e setenta e dois cruzeiros e setenta e cinco centavos), correspondente ao saldo da conta "Fundo de Correção Monetária", tal como foi apurado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de março p.p., e Cr\$ 1.466.917,25 (um milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil, novecentos e dezesseite cruzeiros e vinte e cinco centavos) provenientes de parte do saldo da conta "Reserva para Aumento de Capital". Autorizado o aumento na forma proposta, (a) deverão ser emitidas 3.990.390 (três milhões, novecentos e noventa mil e trezentas e noventa) ações novas, do valor e da natureza das já existentes, as quais deverão ser distribuídas aos senhores acionistas na proporção das que os mesmos ora possuem, bem como (b) deverá ser modificando o artigo 5.º dos Estatutos Sociais, o qual passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5.º — O capital social é de Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros), dividido em 13.000.000 (treze milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, as quais poderão pertencer indistintamente a pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade." — E" o que a Diretoria cumpria propor. Rio de Janeiro, 2 de abril de 1974. — José Nobre Fernandes — José Pereira Fernandes — Claudio Pereira Fernandes, Diretores". "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Novo Mundo — Companhia Nacional de Seguros Gerais, tendo examinado a Proposta da Diretoria de 2 do corrente mês, para aumento do capital social de Cr\$ 9.009.610,00 (nove milhões, nove mil e seiscentos e dez cruzeiros) para Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros) com o aproveitamento dos recursos constantes da mesma, opinam pela sua provação pois julgam que ela consulta aos interesses sociais. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1974. — Walter Pereira Machado — José Martins — Antonio Lourenço de Oliveira". Fina a leitura desses documentos, o Sr. Presidente declarou em discussão a Proposta da Diretoria que acabava de ser lida. Como ninguém pedisse a palavra, determinou o Sr. Presidente que se procedesse à votação da mesma, o que foi feito, verificando-se que

fora aprovada por unanimidade, com abstenção dos legalmente impedidos. Em consequência, o Sr. Presidente (a) declarou aumentado o capital social de Cr\$ 9.009.610,00 (nove milhões, nove mil, seiscentos e dez cruzeiros) para Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros), ficando a Diretoria autorizada a emitir 3.990.390 (três milhões, novecentos e noventa mil, trezentas e noventa) novas ações e distribuí-las aos senhores acionistas na proporção das ações que os mesmos ora possuem, bem como (b) modificou a redação do artigo 5.º dos Estatutos Sociais, o qual passará a vigorar com a redação que ora foi dada na Proposta que acabava de ser aprovada. A seguir o Sr. Presidente franqueou a palavra aos presentes para tratar do item "b" da convocação e como ninguém mais quizesse fazer uso da mesma, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que lida e aprovada sem restrições, vai assinada por mim na qualidade de primeiro secretário, pelo Sr. Presidente e pelos demais acionistas presentes, extraindo-se dela as cópias necessárias para os efeitos legais. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1974. — Nelson Agostinho de Capua Pereira — 1.º Secretário; José Pereira Fernandes — Presidente; José Nobre Fernandes; Claudio Pereira Fernandes; José Antonio de Mattos; Mauro Pereira Bueno; p/Agropecuária Primavera S.A. — Lelio de Toledo Piza e Almeida Filho; p/Banco Novo Mundo S.A. — José Pereira Fernandes; p/Comercial e Agrícola Borborema S.A. — José Pereira Fernandes; p/Comercial e Agrícola Indalá S.A. — Mauro Pereira Bueno; p/Comercial e Agrícola Iporanga S.A. — José Pereira Fernandes; p/Comercial Ibiá S.A. — Claudio Pereira Fernandes; p/Comercial São Domingos S.A. — José Pereira Fernandes — Claudio Pereira Fernandes; p/Espólio de Domingos Fernandes Alonso — José Pereira Fernandes.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, sede, fins e duração
Art. 1.º Novo Mundo Seguradora S. A., fundada em 1929 e autorizada a funcionar pelo Decreto n.º 19.049, de 27 de dezembro de 1929, passa a reger-se pelos presentes estatutos e pelas leis e regulamentos aplicáveis às sociedades desta natureza.

Art. 2.º A sociedade tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo a Diretoria, abrir sucursais, filiais ou agências em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, observadas as disposições legais.

Art. 3.º A Companhia tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos ramos elementares e ramo vida, tal como definidas na legislação em vigor.

Art. 4.º O prazo de duração da sociedade é de 50 anos, contados da data da autorização, podendo ser prorrogado por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para este fim e mediante aprovação do Governo.

CAPÍTULO II

Capital e Lucros

Art. 5.º O capital social é de Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros), dividido em 13.000.000 (treze milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, as quais poderão pertencer indistintamente a pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade.

Art. 6.º Os lucros líquidos, depois de constituídas todas as reservas exigidas pela legislação de seguros, serão distribuídas pela forma seguinte: a) 5% para constituição do Fundo de Reserva Lela, destinado a assegurar a integridade do capital;

b) o necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas, até o máximo de 16% sobre o capital;

c) 15% como participação da Diretoria Geral nos lucros sociais, desde que assegurada a distribuição de um dividendo mínimo de 6% sobre o capital realizado;

Parágrafo único. O saldo, se houver, será distribuído, a critério da Assembleia Geral, pelas seguintes reservas:

d) 5% para a formação do Fundo de Bonificação aos Acionistas;

e) Fundo de Reserva Suplementar, destinado a atender eventuais prejuízos em futuros exercícios, amortizações de valores ativos ou outra destinação por deliberação da Assembleia Geral

CAPÍTULO III
Administração

Art. 7.º A Administração da Companhia será exercida por uma Diretoria composta de um mínimo de 3 e um máximo de 8 Diretores, competindo à Assembleia Geral fixar o número respectivo, obedecendo às limitações fixadas neste artigo.

§ 1.º O mandato de cada Diretor é de 6 anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2.º A Diretoria reunir-se-á validamente com a presença de 3 de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta de votos dos Diretores presentes.

Art. 8.º Cada Diretor, antes de entrar no exercício de suas funções, cautionará 20 ações da sociedade, em garantia de sua gestão.

Art. 9.º No caso de vaga do cargo de qualquer Diretor, poderá a Diretoria nomear um substituto que exercerá o mandato até a primeira Assembleia Geral que decidirá sobre o respectivo preenchimento.

Art. 10.º Compete à Diretoria:

Convocar as Assembleias Gerais; apresentar relatórios anuais e balanços; propor dividendos, adquirir e alienar bens móveis e imóveis; hipotecar, cautionar, transigir, renunciar e acordar, reservas das restrições legais; fundar, extinguir departamentos, agências, sucursais e filiais.

Art. 11.º A representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele, bem como em atos, contratos e mandatos, será sempre exercida por dois Diretores, podendo, entretanto, qualquer Diretor representar a Sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações.

Art. 12.º Ressalvado o disposto no artigo 10, competirá a qualquer Diretor a prática dos atos necessários ao funcionamento da Sociedade, inclusive nomear, demitir ou transferir funcionários e Agentes.

Art. 13.º A Diretoria quando representada por dois Diretores, poderá constituir em nome da sociedade, mandatários com poderes específicos para representá-la em atos, contratos e execução de serviços, fixando ou convenionando as remunerações respectivas.

Art. 14.º Os Diretores perceberão a remuneração que for fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, não podendo, entretanto, o montante dessa remuneração exceder, mensalmente, no seu total, a 200 (trezentas) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, e farão jus a uma participação de 15% (quinze por cento) sobre os lucros da sociedade, que repartirão entre si como entenderem, desde que haja sido distribuído aos acionistas um dividendo mínimo anual de 6% (seis por cento).

CAPÍTULO IV
Assembleias

Art. 15.º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro do prazo previsto em lei, e extraordinariamente, todas as vezes em que for legal e regulamentarmente convocada.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia, aclamado ou eleito, con-

vidará dois acionistas para secretariar os trabalhos.

Art. 16.º Uma vez convocada a Assembleia, ficam suspensas as transferências das ações nominativas, até que se realize a reunião ou fique sem efeito a convocação.

Art. 17.º Os acionistas terão o direito de se fazerem representar nas Assembleias Gerais por procuradores com poderes especiais e expressos, devendo a procuração ser depositada na Caixa da Sociedade até três dias antes do marcado para a reunião.

Art. 18.º Observadas as restrições legais, poderão votar e deliberar nas Assembleias Gerais, os pais pelos filhos menores; os maridos pelas esposas; o inventariante, tutores pelos inventariados, tutelados e curatela-

CAPÍTULO V
Conselho Consultivo

Art. 19.º A Sociedade terá um Conselho Consultivo, eleito nas Assembleias Ordinárias, por dois anos, e composto de 4 membros dentre pessoas de alta classificação social e idoneidade, acionistas ou não e residentes no País, sendo permitida a reeleição, que não poderá deliberar com menos de 3 membros.

Art. 20.º No caso de falecimento ou renúncia de um dos seus membros, manter-se-á a vaga até a primeira Assembleia Geral Ordinária, que elegerá um novo membro para substituir o falecido ou renunciante, pelo prazo restante do mandato.

Art. 21.º Compete ao Conselho Consultivo:

a) Cooperar com a Diretoria nos estudos sobre a expansão dos negócios, criação de novas cartelas de sucursais e agências, bem como a extinção delas, paralisação ou restrição de negócios em determinados ramos;

b) apresentar sugestões sobre investimentos, seja para aplicação de reservas ou não;

c) colaborar com a Diretoria em tudo quanto lhe for por ela solicitado no que diz respeito à administração da Companhia;

d) colaborar, igualmente, no sentido de assegurar uma unidade de política técnica e financeira da sociedade nas diversas regiões do País.

Art. 22.º O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por mês, e extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria e suas reuniões serão sempre realizadas com a presença de um ou mais Diretores, cabendo a um deles a presidência.

Art. 23.º Dos membros do Conselho Consultivo, somente dois, expressamente indicados pela Assembleia Geral que os eleger, perceberão uma remuneração fixa, não podendo, entretanto, exceder no seu total de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) mensais.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Consultivo que não tiverem remuneração fixa, perceberão a importância de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros), por sessão a que comparecerem.

CAPÍTULO VI
Conselho Fiscal

Art. 24.º O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger.

CAPÍTULO VII
Exercício Financeiro

Art. 25.º O exercício financeiro compreende o período que vai de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 26.º Os dividendos não reclamados e prescritos na forma da lei reverterão a favor da sociedade. (N.º 43.792 — 17.10.74 — Cr\$ 500,00)

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Retificação

Na documentação da Companhia Internacional de Seguros, publicada no *Diário Oficial* da União de 16 de setembro de 1974 — páginas 3.429-35:

Onde se lê:

"O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, ..."

Lê-se:

"O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, ..."

Onde se lê:

"... The London & Globe Insurance Company Limited, com sedes ..."

Lê-se:

"... The London & Lancashire Insurance Company Limited e The Liverpool & London & Globe Insurance Company Limited, com sedes ..."

Onde se lê:

"Art. 2.º A Sociedade incorporadora deverá levar ..."

Lê-se:

"Art. 2.º A Sociedade incorporadora deverá levar ..."

Onde se lê:

"... reuniram-se nesta Cidade, na rua da ..."

Lê-se:

"... reuniram-se nesta Cidade, na rua da ..."

Onde se lê:

"... porque achamos essa providência de toda competência para a vida administrativa da Companhia."

Lê-se:

"... porque achamos essa providência de toda competência para a vida administrativa da Companhia."

Onde se lê:

"Os membros eleitos serão aqueles ..."

Lê-se:

"Os membros eleitos serão aqueles ..."

Onde se lê:

"... das três sociedades incorporadas."

Lê-se:

"... das três sociedades incorporadas ..."

Onde se lê:

"... das Representações Gerais, no Brasil, ..."

Lê-se:

"... das Representações Gerais, no Brasil, ..."

Onde se lê:

"... no Passivo não Exigível de nossa Sociedade de "Reserva para aumento de capital — Agio."

Lê-se:

"... no Passivo não Exigível de nossa Sociedade de "Reserva para aumento de capital — Agio."

Onde se lê:

"... parágrafo único do artigo 15: "A representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ..."

Lê-se:

"... parágrafo único do artigo 15: "A representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ..."

Onde se lê:

"... vêm apresentar o resultado do trabalho realizado."

Lê-se:

"... vêm apresentar o resultado do trabalho realizado."

Royal Insurance Co. Ltd.

Onde se lê:

"Móveis para uso próprio"

Lê-se:

"Móveis para uso próprio"

Onde se lê:

"Passivo

Outras reservas e fundos"

Lê-se:

"Passivo

Não exigível

Outras reservas e fundos"

The Liverpool & London & Globe Insurance Co. Ltd.

Onde se lê:

"Total do passivo 3.943.505,45"

Lê-se:

"Total do passivo 3.943.505,45"

Onde se lê:

"ORTN 336.533,86"

Lê-se:

"ORTN 336.533,86"

Onde se lê:

"... e The London & Lancashire Insurance Co. Ltd., ..."

Lê-se:

"... e The London & Lancashire Insurance Co. Ltda., ..."

Onde se lê:

"— Extracto da ata da reunião do Conselho da The Liverpool and London Globe Insurance Company Limited, ..."

Lê-se:

"— Extracto da ata da reunião do Conselho da The Liverpool and London and Globe Insurance Company Limited, ..."

Onde se lê:

"... Secretário da The Liverpool and London Globe Insurance Company Limited, ..."

Lê-se:

"... Secretário da The Liverpool and London and Globe Insurance Company Limited, ..."

Onde se lê:

"... em 76.000.000 (setenta e seis milhões de ações, ordinárias, nominativas, ..."

Lê-se:

"... em 76.000.000 (setenta e seis milhões de ações, ordinárias, nominativas, ..."

Onde se lê:

"... o acionista Olivar Fontenelle de Araújo que diz que, ..."

Lê-se:

"... o acionista Olivar Fontenelle de Araújo que diz que, ..."

Revista Trimestral
de
Jurisprudência
do
Supremo Tribunal Federal

Vol. 68 (Págs. 591-882)
junho de 1974

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede
Avenida Rodrigues Alves nº 1

Posto de Venda I:
Ministério da Fazenda

Posto de Venda II:
Palácio da Justiça —
3º pavimento — Corredor D
— Sala 311

Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Onde se lê:

"... uma vez cada trimestre, e extraordinariamente, ..."

Lê-se:

"... uma vez cada trimestre, e extraordinariamente, ..."

Onde se lê:

"... e máximo de cinco, acionista ou não, residente no país, ..."

Lê-se:

"... e máximo de cinco, acionistas ou não, residentes no país, ..."

Onde se lê:

"... o outras quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, ..."

Lê-se:

"... e outras quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, ..."

Onde se lê:

"... do Conselho de Administração e Diretoria Executiva."

Lê-se:

"... do Conselho de Administração e as da Diretoria Executiva."

Onde se lê:

"... ou pela idade mais avançada."

Lê-se:

"... ou pela idade mais avançada."

Onde se lê:

"... enquanto a designação não for feita."

Lê-se:

"... enquanto a designação não for feita."

Onde se lê:

"Art. 29 — Os acionistas poderão fazer-se representar ..."

Lê-se:

"Art. 29 — Os acionistas poderão fazer-se representar ..."

Onde se lê:

"... destinado a garantir a integridade do capital, ..."

Lê-se:

"... destinado a garantir a integridade do capital, ..."

Parágrafo único

Onde se lê:

"a) o necessário para distribuição de dividendo aos acionistas."

Lê-se:

"a) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas;"

Onde se lê:

"... e Harald Wolfgang Benvenute Hartmann ..."

Lê-se:

"... e Harald Wolfgang Benvenute Hartmann ..."

Extracto da ata da Reunião do Conselho da Royal Insurance Company Limited.

Resolução

Onde se lê:

"c) ... dos atos relativos a incorporação do seu patrimônio a Companhia Internacional de Seguros, ..."

Lê-se:

"c) ... dos atos relativos a Incorporação do seu patrimônio líquido a Companhia Internacional de Seguros, ..."

No reconhecimento da firma

Onde se lê:

"... que assinou e fiz selar com o Selo deste Consulado Geral."

Lê-se:

"... que assinou e fiz selar com o Selo deste Consulado Geral."

Onde se lê:

"... por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ..."

Lê-se:

"por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ..."

Extracto da ata da Reunião do Conselho da The London and Lancashire Insurance Company Limited

Resolução

Onde se lê:

"... e conforme a pauta da reunião, ..."

Lê-se:

"... e conforme a pauta da reunião, ..."

Onde se lê:

"a) ... na qualidade de representante legal da sociedade, no Brasil, ..."

Lê-se:

"a) ... na qualidade de representante geral da sociedade, no Brasil, ..."

Extracto da ata da Reunião do Conselho da The Liverpool and London and Globe Insurance Company Limited.

Resolução

Onde se lê:

"c) ... cancelamento no registro de comércio no Brasil, ..."

Lê-se:

"c) ... cancelamento no registro de comércio no Brasil, ..."

Decreto n.º 74.523, de 0 de setembro de 1974

Onde se lê:

"... da Constituição, resolve:"

Lê-se:

"... da Constituição, decreta:"

MINISTÉRIO DAS MINAS
E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA N.º 154, DE 23 DE OUTUBRO DE 1974

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto número 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

N.º 155 — Dispensar, a partir de 30 de setembro de 1974 Waldemar Pereira de Aquino da função de Assessor, para o qual foi designado pela Portaria CNEN-64-69 de 13 de junho de 1969.

N.º 156 — Expedir o presente ato para declarar que, a vista dos elementos constantes do Processo ... CNEN n.º 103.892-74, fica retificada, para 16 de janeiro de 1961, a data da admissão da funcionária Jussara Pontes Kelly, e não como consta de Portaria n.º 275, de 30 de outubro de 1962, como tendo ocorrido a 23 de janeiro de 1961.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1974. — *Hervásio G. de Carvalho.*

PORTARIAS DE 24 DE OUTUBRO DE 1974

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto número 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTERIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RELAÇÃO Nº INPS 180/74

PORTARIAS

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRGB

Nº 121, de 15-10-74 - Sustar os efeitos da Portaria RRGB-1.321/70, publicada no BS/INPS-57/70, que concedeu aposentadoria por invalidez, a ANTONIA ROSA DO BONFIM, mat. 33.809, Auxiliar-de-Enfermagem, nível 15.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRMG

Nº 864, de 10-10-74 - Exonera, a pedido, a contar de 15-7-74, MARCO ANTÔNIO PATRÍCIO DE ASSIS, mat. 20.176, Escrivão, nível 10-B; Nº 865, de 10-10-74 - Exonera, a pedido, a contar de 19-9-74, JOSÉ CARLOS DE CASTRO BARBOSA, mat. 67.658, Médico, nível 21-A; Nº 866, de 11-10-74 - Exonera, a pedido, a contar de 16-1-74, LINDOMAR SILVA DUARTE, mat. 70.923, Atendente, nível 14.

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO

AGÊNCIA EM MORRO DO CHAPÉU - SRBA

Nº 1, de 19-10-74 - Designa os servidores abaixo indicados, para exercerem as funções gratificadas a seguir: JACIRA MARIA FRAGOSO FERREIRA, mat. 40.026, Chefe de Serviço, nº 50525, símbolo 3-F; REGINALDO LEITE DA SILVA, mat. 808.277, Chefe de Serviço nº 50527, símbolo 3-F.

AGÊNCIA EM VALENÇA - SRBA

Nº 1, de 2-10-74 - Designa os servidores abaixo indicados, para exercerem as funções gratificadas a seguir: ANTONIO DEOLINO DOS SANTOS, mat. 807.792, Assistente nº 50254, símbolo 3-F; CARLOS JOSÉ DE MATOS GÓIS, mat. 807.810, Chefe de Serviço nº 50255, símbolo 3-F; EVILÁSIO COSTA PITA, mat. 880.788, Chefe de Serviço nº 50256, símbolo 3-F; YUKIKO SAKAKI, mat. 807.809, Chefe de Serviço nº 50257, símbolo 3-F; CLEOMENES FRANCO FARIAS FILHO, mat. 807.808, Informante-Habilitador nº 50258, símbolo 9-F; JOSÉ COUTINHO FRANCO, mat. 69.096, Chefe de Grupamento nº 50259, símbolo 4-F; LUIZ CARLOS POSEIRA, mat. 807.804, Chefe de Serviço nº 50260, símbolo

AGÊNCIA EM SÃO FELIX - SRBA

Nº 3, de 9-10-74 - Designa os servidores abaixo indicados, para exercerem as funções gratificadas a seguir: FUNICE PEREIRA DA SILVA, mat. 808.216, Assistente nº 50238, símbolo 3-F; MARIA DE LOUPDES CARDOSO, mat. 813.620, Encarregado de Orçamento e Empenho nº 50239, símbolo 10-F; MARIA LUIZA FERREIRA, mat. 807.798, Chefe de Serviço nº 50240, símbolo 2-F; ZÉLIA GONÇALVES DOS SANTOS, mat. 805.467, Chefe de Serviço nº 50241, símbolo 2-F; MAURÍCIO AGUIAR, mat. 51.333, Chefe de Seção nº 50242, símbolo 6-F; HELENA MARIA BARBOSA, mat. 27.199, Chefe de Seção nº 50243, símbolo 6-F; AGNALDO CERQUEIRA MOREIRA SAMPAIO, mat. 30.714, Chefe de Serviço nº 50244, símbolo 2-F; JOSÉ MINHO LOPES, mat. 18.476, Chefe de Serviço nº 50245, símbolo 2-F; MARIA ISABEL COSTA, mat. 808.802, Informante Habilitador nº 50246, símbolo 8-F; SALOMÃO SILVA, mat. 51.383, Informante Habilitador nº 50247, símbolo 8-F; NORMISIA MOREIRA DA MATA, mat. 807.801, Chefe de Seção nº 50248, símbolo 6-F; MARIA AURELYDE DE SANTANA, mat. 32.161, Chefe de Seção nº 50249, símbolo 6-F; IVAN DOS REIS RODRIGUES, mat. 808.217, Chefe de Serviço nº 50251, símbolo 3-F; JACIRA SILVA DIAS, mat. 807.800, Chefe de Seção nº 50252, símbolo 6-F.

SUBDIRETORIA REGIONAL FINANCEIRA - SRFG

Nº 4, de 15-10-74 - Torna sem efeito a DTS/RGF-2/11, publicada no BS/DC-177/74, na parte referente à designação de HIROHITO GONS CARDOSO, mat. 1.371, para exercer a função gratificada de Encarregado de Análise nº 34822, símbolo 3-F, tendo em vista não ter ocorrido posse, no prazo legal.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRPE

Nº 38, de 9-10-74 - Designa OLDEMAR FÉLIX LIMA, mat. 34.665, para exercer a função gratificada de Assistente nº 34518, símbolo 4-F, fazendo cessar, conseqüentemente os efeitos da DTS-6.367/74, publicada no BS-22/74, na parte que designou o aludido servidor para responder pela referida função.

RELAÇÃO Nº INPS 181/74

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DE REGIME DA SECRETARIA DE PESSOAL

Nº 69, de 16-10-74 - a) Declara agregada ao Quadro de Pessoal do Instituto, na forma da Lei nº 1.741/52, e sua regulamentação, com os vencimentos de símbolo 12-C, do cargo em comissão de Secretária, a funcionária JUPYRA DA COSTA CAMPOS, mat. 15.525, desta Direção Geral, em face de ter completado em 6-10-64, o decênio de efetivo exercício em cargo comissionado; b) determina, de acordo com o Parecer nº I-139/71, da Consultoria Geral da República, que a agregação de que trata a alínea anterior vigore a contar de 30-10-73, quando a referida servidora foi exonerada do mencionado cargo, declarando-se vago, para efeito de provimento, o cargo efetivo de Oficial de Administração, nível 14-B.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRPE

Nº 492, de 10-10-74 - Exonera, a pedido, a contar de 24-8-74, CLÁUDIO JOSÉ VIANA PEREIRA, mat. 55.355, Assistente Social, nível 21-B; Nº 493, de 10-10-74 - Exonera, a pedido, a contar de 31-7-74, MANUEL PINHEIRO DA SILVA, mat. 35.627, Escrivão, nível 10-B; Nº 494, de 10-10-74 - Exonera, a pedido, a contar de 21-6-74, DILMA BASTOS SOARES, mat. 58.574, Escrivãria, nível 10-B.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRPI

Nº 64, de 11-10-74 - Aposenta, compulsoriamente, a contar de 20-9-74, CÂNDIDO DE ALMEIDA ATHAYDE, mat. 29.563, Médico, nível 22-B; Nº 65, de 11-10-74 - Aposenta, compulsoriamente, a contar de 20-9-74, CÂNDIDO DE ALMEIDA ATHAYDE, mat. 22.915, Médico, nível 21-A.

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

Nº 400, de 11-10-74 - Designa os servidores abaixo indicados, para exercerem as funções gratificadas a seguir, cessando em conseqüência os efeitos das DTS/DP-355/73, e 391/74, na parte referente aos mesmos servidores: MÁRCIA FLISA OLIVEIRA DE ANDRADE, mat. 43.143, Auxiliar Técnico nº 21741, símbolo 3-F; RACHEL DA SILVEIRA NETTO, mat. 15.264, Encarregado de Análise nº 21758, símbolo 1-F; MARIA ALICE OLIVEIRA, mat. 60.981, Encarregado de Análise nº 21806, símbolo 1-F; YOLANDA APPEL, mat. 49.523, Auxiliar Técnico nº 21807, símbolo 3-F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

Nº 6.395, de 19-10-74 - Nomeia os servidores abaixo indicados, para exercerem os cargos em comissão a seguir: EBENEZER GARCIA MAIA, mat. 5.090, Auditor Regional nº 3.021, símbolo 8-C; NAPOLEÃO TAVARES NEVES, mat. 25.376, Chefe de Posto nº 40364, símbolo 7-C, na Agência em Juazeiro.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA GUANABARA

Nº 16.829, de 16-10-74 - Torna sem efeito a DTS/SPG-16.519/74, publicada no BS/SG-170/74, na parte que designou JOSÉ EUGÊNIO VIDAL MORAES, mat. 9.711, para exercer a função gratificada de Assistente no Gabinete de Apoio nº 50998, símbolo 2-F, na Agência da Praça da Bandeira.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

Nº 2.239, de 9-10-74 - Nomeia RUI DE BARROS, mat. 24.573, para exercer o cargo em comissão de Subdiretor Regional nº 32113, símbolo

DOCUMENTO ILEGÍVEL

3-C, na Subdiretoria Regional de Planejamento; Nº 2.250, de 9-10-74 - Nomeia ZACARIAS DE OLIVEIRA FILHO, mat. 810.933, para exercer o cargo em comissão de Agente nº 51861, símbolo 6-C, na Agência em Jataí.

RELAÇÃO Nº INPS 182/74

PORTARIAS

DIRETORIA DE DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO E REGIME - SRRS

Nº 24, de 15-10-74 - Exonera, a pedido, a contar de 19-8-74, EL VALDO BITTENCOURT DE OLIVEIRA, mat. 46.426, Motorista, nível 8-A.

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

Nº 3.373, de 10-10-74 - Designa JOSÉ LUIZ DE ARAÚJO MINDELLO, mat. 4.324, para exercer a função gratificada de Chefe do Ambulatório de Acidentes do Trabalho nº 53301, símbolo 3-F.

AGÊNCIA EM RIO TINTO - SRPB

Nº 12, de 17-7-74 - Designa JOSÉ MELO CRISÓSTOMO CAVALCANTE, mat. 806.161, para exercer, nos Serviços Gerais, Patrimônio e Pessoal, a função gratificada de Chefe de Serviço, nº 53444, símbolo 2-F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

Nº 7.119, de 24-9-74 - Designa MARIA JOSÉ LEAL, mat. 27.277, para exercer na Coordenação Regional de Benefícios, o cargo em comissão de Chefe de Equipe, nº 34638, símbolo 6-C, cessando os efeitos da DTS/SPEJ-6.426/74, publicada no BSL-23/74, que designou a aludida servidora para responder pelo mesmo cargo.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE SEGUROS SOCIAIS

Nº 28, de 7-10-74 - Designa ALAYDE PERES LAGO, mat. 23.555, para exercer a função gratificada de Encarregado de Análise, nº 34640, símbolo 3-F, na Coordenação Regional de Benefícios, fazendo cessar, conseqüentemente, os efeitos da DTS-6.426/74, publicada no BSL-23/74, na parte que designou a servidora, para responder pela referida função; Nº 29, de 14-10-74 - Torna sem efeito na parte que se refere à servidora ZÁIRA DE SOUZA FERNANDES, mat. 19.152, a DTS-SRRJ-20, de 6-8-74, que designou a referida servidora para exercer a função de Auxiliar Técnico nº 34654, símbolo 5-F, na Coordenação Regional de Benefícios.

RELAÇÃO Nº INPS 183/74

PORTARIAS

UNIDADE LOCAL DE PESSOAL DA DIREÇÃO GERAL

Nº 1.926, de 15-10-74 - Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a CARLOTA MAGALHÃES FERREIRA BAPTISTA, mat. 23.833, Oficial de Administração, nível 12-A.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRPB

Nº 122, de 16-10-74 - Exonera, a pedido, a contar de 11-7-74, JOSÉ GONCALVES CINTRA, mat. 47.512, Desembolsado Auxiliar, nível 18 (in terino).

DIRETORIA DA DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO E REGIME - SRRJ

Nº 702, de 10-10-74 - Concede aposentadoria, por invalidez, a LEOPOLDO MAXIMILIANO RODRIGUES, mat. 19.725, Pintor, nível 8; Nº 703, de 14-10-74 - Concede aposentadoria, por invalidez, a NICE COSTAS VILAS BOAS, mat. 59.480, Escrivente, nível 3.

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO

AGÊNCIA EM APUKARANA - SRPB

Nº 9, de 30-9-74 - Designa os servidores abaixo indicados, para exercerem as funções gratificadas a seguir: MARIA CLÁUDIA MELLO PADUY, mat. 805.523, Assistente nº 53671, símbolo 3-F; MOACIR DA SILVA, mat. 875.028, Chefe de Serviço nº 53623, símbolo 2-F; TEZEU ARISTIDES BAPTISTA, mat. 16.224, Chefe de Serviço nº 53624, símbolo 2-F; JOÃO MELO LEMOS FILHO, mat. 802.331, Chefe de Seção nº 53625, símbolo 6-F; ABELETO DOMATO SILVA, mat. 809.479, Chefe de Seção nº 53624, símbolo

6-F; HIDEO FALLO MORAIS, mat. 803.771, Chefe de Serviço nº 53627, símbolo 2-F; SAPPY YAYAMI SOFIANA, mat. 809.113, Chefe de Seção nº 53629, símbolo 6-F; MARCIO CLÍMACO MACUCO, mat. 32.763, Chefe de Serviço nº 53630, símbolo 2-F; EDUARDO YAMADA, mat. 805.819, Informante-Habilitador, nº 53631, símbolo 8-F; ZULEIDE BALTHAZAR, mat. 413.788, Informante-Habilitador nº 53632, símbolo 6-F; CARLOS ROBERTO MIRANDA, mat. 874.285, Chefe de Seção nº 53633, símbolo 6-F; VÉLIA CERANTINI FIVATTO, mat. 805.821, Chefe de Seção nº 53634, símbolo 6-F; CARMEN SYLVIA RIBAS MACUCO, mat. 977.781, Chefe de Crupamento nº 53635, símbolo 4-F; EROS DE AMARCO TACHECO, mat. 883.149, Coordenador Médico nº 53636, símbolo 4-F; OSWALDO RODRIGUES, mat. 806.049, Chefe de Serviço nº 53637, símbolo 2-F; MARILENA MONTALLI LOPES, mat. 805.524, Chefe de Seção nº 42083, símbolo 6-F.

AGÊNCIA EM VOLTA REDONDA - SRRJ

Nº 12, de 14-10-74 - Torna sem efeito a DTS/RJVR-17/74, que dispôs a contar de 19-9-74, os servidores WANTUIL BITTENCOURT CAVALCANTE, mat. 18.682, Chefe de Serviço Assistencial nº 42671, símbolo 3-F, e FRANCISCO ASSIS MACIEL DA SILVEIRA, mat. 803.829, de função gratificada de Coordenador de Turno nº 42674, símbolo 5-F.

RELAÇÃO Nº INPS 184/74

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Nº 2.241, de 18-10-74 - Exonera, a pedido, a contar de 17-10-74, VALMYR NEVES, mat. 25.657, do cargo em comissão de Chefe de Equipe nº 20906, símbolo 4-C; Nº 2.243, de 18-10-74 - Exonera, a contar de 17-10-74, RAUL MIRANDA DA SILVA JUNIOR, mat. 816.993, do cargo em comissão de Chefe de Equipe nº 20910, símbolo 4-C.

SECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS E DO PATRIMÔNIO

Nº 1.961, de 18-10-74 - Exonera, ANTONIO FERNANDO PORTO MARTINS, mat. 11.925, do cargo em comissão nº 20254, símbolo 6-C, de Assistente de GPG, em virtude de sua designação para responder por outro cargo; Nº 1.963, de 18-10-74 - Nomeia ANTONIO FERNANDO PORTO MARTINS, mat. 11.925, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão de Obras nº 20421, símbolo 4-C, da Secretaria, cessando, em conseqüência, os efeitos da DTS-SGP-1962/74; Nº 1.965, de 18-10-74 - Nomeia MARILENA DE BIASE MARTINS, para exercer o cargo em comissão nº 20254, de Assistente símbolo 6-C, do GPG, cessando, conseqüentemente, os efeitos da DTS-SGP-1964/74.

RELAÇÃO Nº INPS 185/74

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO

AGÊNCIA EM ILHÉUS - SRBA

Nº 1, de 17-9-74 - Designa os servidores abaixo indicados, para exercerem as funções gratificadas a seguir: MARIA CONCEIÇÃO DANTAS GONÇALVES, mat. 27.327, Assistente, nº 50276, símbolo 3-F; GILBERTO DIMPIO DE ASSIS, mat. 9.273, Encarregado de Orçamento e Empenho nº 50277, símbolo 10-F; DELEIM ALVES DOS SANTOS, mat. 8.758, Chefe de Serviço nº 50278, símbolo 2-F; JANDIRA MARIA DA SILVA, mat. 15.539, Chefe de Serviço nº 50279, símbolo 2-F; AVANY AMORIM DE ALMEIDA, mat. 10.826, Chefe de Seção nº 50280, símbolo 6-F; JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, mat. 68.037, Chefe de Seção nº 50281, símbolo 6-F; MÁRIO ALVES DE SOUZA, mat. 880.258, Chefe de Serviço nº 50282, símbolo 2-F; ADELCEI SOARES DE OLIVEIRA, mat. 882.199, Chefe de Seção nº 50284, símbolo 6-F; ORLANDO GONÇALVES DA CRUZ, mat. 39.549, Chefe de Serviço nº 50285, símbolo 2-F; YOLANDO SILVA ALMEIDA, mat. 885.284, Informante-Habilitador nº 50286, símbolo 8-F; EUGÊNIA CÉLIA SIQUEIRA SANTOS, mat. 808.240, Informante-Habilitador nº 50287, símbolo 8-F; NILTON PASCOAL DOS SANTOS, mat. 21.945, Chefe de Seção nº 50288, símbolo 6-F; CONCEIÇÃO MARIA SILVA SOUZA, mat. 42.232, Chefe de Seção nº 50289, símbolo 6-F; JOSÉ LOURENÇO DA FONSECA SILVA, mat. 49.736, Chefe de Serviço nº 50291, símbolo 2-F; YVONE DE SOUZA GUERRA, mat. 18.534, Chefe de Seção nº 50292, símbolo 6-F; JAILDA BARBOSA DA SILVA, mat. 882.201, Secretário nº 40220, símbolo 12-F; ORLANDO LAVIGNE DE SOUZA, mat. 872.043, Chefe de Serviço nº 40222, símbolo 3-F; ALFONO GOMES DA COSTA VINHAES, mat. 6.751, Coordenador de Turno nº 40223, símbolo 5-F; DILSON FRAGA MEVES, mat. 880.527, Coordenador de Turno nº 40224, símbolo 5-F; VITORINO PALOMO FILHO, mat. 880.261, Coordenador de Turno nº 40225, símbolo 5-F; MARIA IVANILDES DA COSTA, mat. 876.594, Chefe

da Seção nº 40220, símbolo 7-F; MARIA DU LORDES ARAUJO, mat. 58.673, Chefe de Seção nº 40227, símbolo 7-F; ANTONIA LUZENA DE MELO ARAUJO, mat. 32.720, Chefe de Seção nº 40228, símbolo 7-F.

AGÊNCIA EM COLATINA - SALS

Nº 103, de 15-10-74 - a) Dispensa, a contar de 19-10-74, de SILVIO BENEZOLLI, mat. 805.265, da função gratificada de Chefe de Seção de Acidentes do Trabalho nº 51712, símbolo 6-F, em virtude de sua dispensa do Quadro de Pessoal do Instituto conforme DTS-RESP-68/74, publicada no BSL/SRES-193/74; b) Dispensa, a contar de 15-10-74, LEONIDE FELISBERTO STORCH, mat. 805.264, da função gratificada de Informante Habilitador nº 51710, símbolo 8-F, em virtude de sua designação para responder por outro cargo.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

Nº 3.504, de 17-10-74 - 1) Nomeia JOSÉ DE FARIA VINAGRE, mat. 28.685, para exercer o cargo em comissão de Subsecretário Regional de Bem-Estar nº 32423, símbolo 3-C; 2) Exonerá-lo, consequentemente, do cargo em comissão de Subsecretário Regional de Assistência Médica nº 32397, símbolo 3-C, a contar da sua posse no cargo para o qual foi nomeado; Nº 3.505, de 17-10-74 - 1) Nomeia LEONY DALMA DE CARVALHO, mat. 67.385, para exercer o cargo em comissão de Subsecretário Regional de Assistência Médica nº 32397, símbolo 3-C; 2) Exonerá-lo, consequentemente, do cargo em comissão de Coordenador Regional nº 32401, símbolo 4-C, a contar da sua posse no cargo para o qual foi nomeado.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - SRPM

Nº 3, de 16-10-74 - Designa VANILDO TAVARES GUARARÁ, mat. 59.278, para exercer a função gratificada de Assistente nº 33933, símbolo 1-F.

Relação INPS nº 186, de 1974

PORTARIAS

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRGP

Nº 123, de 18-10-74 - Exonera, a pedido, a contar de 2-8-74, Elma do Nascimento, mat. 58.698, Escrevente Datilógrafo, nível 7.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRPE

Nº 489, de 3-9-74 - Concede aposentadoria, por invalidez, a Juvita Mendes da Silva, mat. 54.192, Costureira, nível 5.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRSC

Nº 223, de 11-10-74 - Aposenta, compulsoriamente, a contar de 16 de julho de 1974, Maria Beltrami, matrícula 11.638, Auxiliar-de-Enfermagem, nível 14-B.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL DA SRSP

Nº 2.422, de 17-10-74 - Exonera, a pedido, a contar de 1-2-74, Maria Celeste Teixeira Borille, mat. 24.932, Escrevente, nível 10-B.

Determinações de Serviço SECRETARIA DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Nº 2.412, de 18-10-74 - Nomeia Wilson Santos de Araújo, mat. 48.758, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Equipe, nº 20.730, símbolo 4-C, ficando cassado os efeitos da DTS-SAF - 2.367-74, que o designou para responder pelo referido cargo.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE BEM-ESTAR - SRPE

Nº 5, de 4-10-74 - Designa os servidores abaixo indicados, para exercerem as funções gratificadas a seguir, cessando, consequentemente, os efeitos das DTS, na parte que os designou para responderem pelas cita-

das funções: Teiko Sakurada, matrícula 817.231, Encarregado de Análise nº 23.606, símbolo 3-F; Ernesto Togo Guedes, mat. 35.744, Chefe de Seção nº 36.110, símbolo 6-F; Iverly Lour Silva, mat. 35.240, Assistente número 36.610, símbolo 2-F; Zelde Ferreira de Oliveira, mat. 820.052, Encarregado de Análise nº 33.619, símbolo 3-F; Marília de Moraes Barbosa Caldas, matrícula 18.647, Chefe de Seção número 33.612, símbolo 5-F.

DIRETORIA DO CENTRO DE SERVIÇO SOCIAL - SRPE

Nº 1, de 4-10-74 - Designa para exercerem as funções gratificadas abaixo indicadas, os seguintes servidores, cessando, consequentemente, os efeitos das DTS na parte que os designou para responderem pelas citadas funções: Regina Maria Alvarez Vieira, mat. 68.226, Coordenadora Técnica, nº 90.096, símbolo 3-F; Leonor Malinowski dos Santos, mat. 818.042, Coordenadora Técnica, nº 90.097, símbolo 3-F; Christiane Maria Rojko, matrícula 818.102, Coordenadora Técnica, nº 90.098, símbolo 3-F; Emma Bassi, mat. 57.799, Chefe de Seção nº 90.099, símbolo 6-F; Jacira de Oliveira Lara, mat. 13.337, Chefe de Seção, nº 90.100, símbolo 6-F.

DIRETORIA DO CENTRO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL - SRPE

Nº 15, de 10-10-74 - Designa os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções gratificadas a seguir, cessando, em consequência, os efeitos das DTS na parte que os designou para responderem pelas citadas funções: Maria José Lopes Pereira Jorge, mat. 817.439, Coordenadora Técnica, nº 95.092, símbolo 3-F; Elizabeth Machado Milach, matrícula 817.432, Coordenadora Técnica, número 95.093, símbolo 3-F; Maria Lombari Santos, mat. 818.843, Coordenadora Técnica, nº 95.094, símbolo 3-F; Idevarte de Almeida, matrícula 817.573, Coordenador Técnico, número 95.095, símbolo 3-F; Maria Dióletta Fuchs, mat. 815.197, Chefe de Seção nº 95.096, símbolo 9-F; Ma-

riane Terezinha Cappelletti, matrícula 818.045, Chefe de Serviço número 95.098, símbolo 4-F; Marina Senna Valle de Figueiredo, matrícula 20.308, Chefe de Serviço nº 95.102, símbolo 4-F; José Luiz Ribeiro, matrícula 805.533, Chefe de Seção número 95.103, símbolo 6-F; Helio Bardelli, mat. 37.945; Chefe de Seção número 95.104, símbolo 6-F; Sugli Voss Flores, mat. 875.033, Chefe de Seção número 95.105, símbolo 6-F.

AGENCIA EM CORNELIO PROCÓPIO - SRPR

Nº 13, de 4-10-74 - Dispensa, a pedido, a contar de 4-10-74, Reginaldo Ferrisse da Silva, mat. 882.312, da função gratificada de Chefe de Grupamento nº 53.793, símbolo 4-F.

Relação SP nº 101, de 1974

PT - SP Nº 6.552, de 22-10-74. Aplica à servidora Arlete Monteiro Pinto da Rocha, nº 47.934, Escriturária, nível 10-B, lotada na Superintendência Regional no Estado do Amazonas, a pena de demissão comutada no artigo 207, pela prática de falta capitulada no artigo 195, inciso IV, ambos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista o que consta do processo nº 2.319.080, de 25-9-72.

Relação INPS nº 187, de 1974

Determinações de Serviço

SUBSECRETARIA REGIONAL DE SERVIÇOS GERAIS E DO PATRIMÔNIO - SRPG

Nº 8, de 16-10-74 - 1) Dispensa Janine Nóbrega Coutinho Moura, matrícula 28.971, da função gratificada de Encarregado de Turma de Comunicações nº 33.280, símbolo 11-F, tendo em vista sua designação para exercer outra função; 2) Designa Eunice Filgueiras de Athayde Lima, matrícula 27.490, para exercer a função gratificada acima referida.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPE

Nº 352, de 14-10-74 - Designa os servidores abaixo indicados, para exercerem as funções gratificadas a seguir: Janine Nóbrega Coutinho Moura, matrícula 28.921, Treinador número 33.374, símbolo 6-F; Maria do Socorro Camelo Santos, matrícula 810.607, Treinador, número 33.375, símbolo 6-F; Cleide Maria Fernandes Ferreira, matrícula 813.715, Treinador número 33.376, símbolo 6-F; Irecê Cavalcanti Ferreira, matrícula 813.903, Treinador número 33.277, símbolo 6-F; nº 353, de 14-10-74 - Designa Eloisa Maria Castro de Albuquerque, matrícula 818.038, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço nº 23.394, símbolo 4-F, no Serviço Social de Pessoal.

SUBSECRETARIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - SRPM

Nº 72, de 14-10-74 - Designa os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções gratificadas a seguir: Orlando Cavalcanti de Farias, matrícula 30.605, Chefe de Seção número 33.313, símbolo 4-F; Everaldo Vieira dos Santos, matrícula 30.002, Chefe de Seção número 33.314, símbolo 4-F; João Feitosa Ventura, matrícula 36.945, Assistente número 31.387, símbolo 3-F; Pedro Jubert, matrícula 54.169, Coordenador de Turma número 41.858, símbolo 3-F; Maria Dalva Machado Silva, matrícula 72.128, Coordenador de Turma número 41.859, símbolo 3-F; Francisco Edward Aguiar, matrícula 5.617, Coordenador de Turma número 41.860, símbolo 3-F; Francisco Petrucci, matrícula 875.111, Coordenador de Turma

nº 41.861, símbolo 3-F; Francisco da Costa Diniz, mat. 35.448, Coordenador de Turma nº 41.862, símbolo 3-F; Antônio Padilha Freire, matrícula 330.850, Coordenador de Turma número 41.863, símbolo 3-F; Marluce de Alcântara Calheiros, mat. 893.031, Assistente número 41.865, símbolo 4-F; Atílio Luiz Rotta, matrícula número 30.123, Assistente nº 41.866, símbolo 4-F; João Cavalcanti Pessoa de Luna, matrícula 54.163, Assistente nº 41.867, símbolo 4-F; nº 73, de 14 de outubro de 1974 - Designa os servidores abaixo indicados, para exercerem as funções gratificadas a seguir: Luiz Gonzaga da Silva, matrícula 32.618, Assistente nº 33.296, símbolo 2-F; Niolen Maria Botto de Menezes Barros, matrícula 8.298, Assistente, nº 33.299, símbolo 2-F; Elisete Dorothea de Lima, mat. 45.586, Encarregado de Análise Orçamentária, nº 33.304, símbolo 4-F; Maria Bernadete Furtado de Souza, matrícula número 34.281, Auxiliar Técnico de Avaliação Estatística nº 33.306, símbolo 6-F; Luzinete Cavalcanti Jacob, mat. 46.388, Chefe de Seção número 33.312, símbolo 6-F; Severino Ramos Teixeira, mat. 15.852, Secretário número 41.853, símbolo 10-F; Edmir de Melo Ferreira, mat. 60.837, Assistente nº 41.854, símbolo 3-F; Nômi Falcão de Oliveira, mat. 50.147, Encarregado de Turma nº 41.872, símbolo 10-F; Maria da Salete Leles, mat. 884.736, Chefe de Seção nº 41.874, símbolo 5-F; Maricete Lelys de Almeida, matrícula 874.247, Chefe de Seção número 41.887; símbolo 5-F; José Ribeiro de Farias Sobrinho, mat. 47.507, Chefe de Seção nº 41.876, símbolo 5-F; Mariana Pereira Gomes, mat. 813.926, Chefe de Seção nº 41.889, símbolo 6-F; Fejdina Arruda Ramalho, matrícula 809.656, Encarregado de Turma número 41.891, símbolo 9-F; Edward Cicero Sales de Toledo, matr. 814.314, Chefe de Seção nº 41.894, símbolo 5-F; Absalão de Oliveira, mat. 64.013, Chefe de Seção nº 41.895, símbolo 5-F; Geraldo das Neves, mat. 8.747, Chefe de Seção nº 41.896, símbolo 5-F; número 75, de 16-10-74 - Designa os servidores abaixo mencionados, para exercerem as funções gratificadas a seguir: Josefa Filgueiras Soares, matrícula 804.803, Auxiliar Técnico número 33.307, símbolo 6-F; Guilherme Alves Damasceno, mat. 62.032, Chefe de Seção de Matrícula nº 41.888, símbolo 6-F.

DIRETORIA DO CENTRO DE SERVIÇO SOCIAL - SRPE

Nº 1, de 16-10-74 - Dispensa Maria do Socorro Camelo Santos matrícula 810.067, da função gratificada de Secretária nº 90.090, símbolo 11-F.

AGENCIA NA CIDADE DE CAJAZEIRAS - SRPE

Nº 3, de 15-10-74 - Designa os servidores abaixo indicados, para exercerem as funções gratificadas a seguir: Maria Elenir Costa Fernandes Barbosa, mat. 80.493, Assistente número 53.396 símbolo 3-F; José Pereira do Nascimento Filho, mat. 809.937, Chefe de Serviço nº 53.399, símbolo 3-F; Luiz Pereira de Souza, mat. 810.253, Informante Habilitador nº 53.400, símbolo 9-F; Ariovaldo Dias Corrêa, mat. 66.452, Chefe de Serviço número 53.401, símbolo 3-F;

Relação SP nº 102

PT-SP nº 6.511, de 16 de outubro de 1974 - Promove do nível 20-A para o nível 21-B, da série de classes do Assistente Social, do Quadro de Pessoal do Hospital "Julia Kubitschek", os seguintes funcionários, tendo em vista proposta da Comissão de Promoção no processo nº 2.150.516 de 1969 e de acordo com a relação de concorrentes publicada no ES-DG número 19, de 3 de outubro de 1974.



A contar de 30 de setembro de 1963; Por merecimento: Bernardina Rodrigues Oliveira Amaral, matrícula número 70.993. A contar de 31 de dezembro de 1966; Por merecimento: Clelia Faria de Medeiros, matrícula número 71.046. A contar de 31 de março de 1967; Por antiguidade: Solange Maria Soares, matrícula número 71.103. PTC-SP número 6.545, de 16 de outubro de 1974. Promove na série de classes de Mecânico de Máquinas do Quadro de Pessoal do INPS, os seguintes funcionários, tendo em vista proposta da Comissão de Promoção no processo nº 2.392.518 de 1973 e de acordo com a relação de concorrentes publicada no BS-DG número 181, de 19 de setembro de 1974. Do nível 9-B para o nível 10-C. A contar de 31 de março de 1974; Por merecimento: Ary Vicente Escobar, matrícula número 64.767, lotado em 01-000. Do nível 8-A para o nível 9-C. A contar de 31 de março de 1973; Por merecimento: Juvenal Cordeiro da Silva, matrícula número 18.144, lotado em 06-034; Ananias Luiz Tavares, matrícula número 21.350, lotado em 23-000; Salliel Borges de Oliveira, matrícula número 46.555, lotado em 18-000; Raimundo José Santana, matrícula número 21.922, lotado em 23-000; Osmar Francisco da Silva, matrícula número 11.455; lotado em 06-034; Jair Jacinto Sobrinho, matrícula número 30.560, lotado em 11-000; Cícero Bezerra Torquato, matrícula número 21.974, lotado em 23-000; Djalma Alves Lima, matrícula número 21.145, lotado em 01-000; Por antiguidade: João Batista Gomes, matrícula número 21.980, lotado em 23-000; Antenor Pires, matrícula número 68.295, lotado em 20-000; Onofre Ferreira Campos, matrícula número 30.548, lotado em 11-000. A contar de 31 de março de 1974; Por antiguidade: Miguel Archanjo do Nascimento Santana, matrícula número 21.037, lotado em 01-000. PT-SP número 546, de 16 de outubro de 1974. Promove, por merecimento, do nível 7-A, para o nível 9-B, da Série de classes de Arquivista, do Quadro de Pessoal do INPS, a contar de 31 de março de 1974, o funcionário João Carlos Oliveira, número 40.713, lotado na SRRS, tendo em vista proposta da Comissão de Promoção no processo número 2.392.518-73 e de acordo com a relação de concorrentes publicada no BS-DG número 168, de 2 de setembro de 1974. PT-SP número 6.547, de 16 de outubro de 1974. Promove, por antiguidade, do nível 8-A para o nível 10-B, da série de classes de Armazenista, do Quadro de Pessoal do INPS, a contar de 30 de setembro de 1974, o servidor Ruy Alba Caminha, número 48.418, lotado na SRGB, tendo em vista proposta da Comissão de Promoção no processo número 2.392.518-73 e de acordo com a relação de concorrentes publicada no BS-DG número 130, de 10 de julho de 1974. PTC-SP número 6.548, de 16 de outubro de 1974. Torna sem efeito a promoção para o nível 15 da série de classes de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal do ex-IAFFESP, a contar de 31 de dezembro de 1972, efetivada pela PTC número SP 6.305, de 20 de maio de 1974, publicada no BS-DG número 116-74, relativa à ex-servidora Lidionete Pereira Braga, número 17.324, aposentada em 23 de março de 1971, ficando consequentemente, sem efeito a Portaria número SP 6.436, de 8 de agosto de 1974, publicada no BS-DG número 173-74. PT-SP número 6.549, de 16 de outubro de 1974. Torna sem efeito a promoção para o nível 21 da série de classes de Farmacêutico, do Quadro de Pessoal do ex-IAPC, efetivada pela PTC número SP 4.165, de 12 de novembro de 1969, publicada no BS-INPS número 224-69, relativa ao servidor Ivanildo Ribeiro Torres, número 44.294, lotado na SRRN, em virtude de o mesmo ter sido enquadrado no referido nível 21 através do Decreto número 68.983-71,

tendo em vista proposta da Comissão de Promoção no processo número 2.150.514-69. PT-SP número 6.550, de 16 de outubro de 1974. Exonera "ex officio" o servidor interino Heraldo Yousef Karim, matriculado número 31.551, Médico, nível 21, lotado na Superintendência Regional no Estado de Guanabara, e tendo em vista as disposições da RS nº INPS 699.91, de 20 de março de 1974, no processo número 2.425.021-74. PTC-SP número 6.551, de 16 de outubro de 1974. — Exonera "ex officio" os servidores interinos, lotados na Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro, dos cargos abaixo mencionados, e tendo em vista as disposições da RS número INPS 699.91, de 20 de março de 1974, no processo número 2.431.901-74. Maria Edna Chaves de Oliveira, matrícula número 45.102, Escriturário, nível 7; Maria da Glória de Oliveira, matrícula número 45.155, Escrevente-dactilógrafo, nível 7. PT-SP número 6.552, de 16 de outubro de 1974. Exclui da Portaria Coletiva número SP 6.485, de 10 de setembro de 1974, Maria Iracema Paes Cardoso, matrícula nº 32.359. Escriturária, nível 8, da Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais, tendo em vista o que consta do processo número 2.428.191-74.

Relação SP nº 103, de 1974

PT-SP nº 6.561, de 23 de outubro de 1974. Exonera "ex officio" o servidor interino Luiz Carlos Monson de Oliveira, matrícula nº 51.963, Médico, nível 21, lotado na Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul, e tendo em vista as disposições da RS nº INPS 699.91, de 20 de março de 1974, no processo número 2.425.028-74. PT-SP número 6.562, de 23 de outubro de 1974. — Exclui da PTC número SP 6.418, de 7 de agosto de 1974, Nelson Benedito Dias, matrícula número 48.541, Fiscal de Previdência, nível 17, e Osvaldo Bello, matrícula número 32.605, Guarda, nível 8, da Superintendência Regional no Estado de São Paulo, tendo em vista o que consta do processo número 2.427.073-74. PTC número 6.563, de 23 de outubro de 1974. Exonera "ex officio" os servidores interinos, lotados na Superintendência Regional no Estado de São Paulo, dos cargos abaixo mencionados, e tendo em vista as disposições da RS número INPS 699.91, de 20 de março de 1974. Solange dos Santos, matrícula número 32.586, Escriturária, nível 8. André Augusto Martins Moraes, matrícula número 32.709, Médico, nível 21. Maria Antonita Pereira da Silva, matrícula nº 45.771, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA Nº 1.361, DE 31 DE OUTUBRO DE 1974

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nomear, nos termos do item III, do artigo 12, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, Sérgio Campos Vianna, para exercer o cargo em comissão, Código DAS-103.1, de Assessor da Presidência (P), do Quadro de Pessoal do IPASE. — *Walter Borges Graciosa*, Presidente.

Relação nº 126-74

PORTARIA Nº 1.360, DE 22 DE OUTUBRO DE 1974

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do

Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, a partir de 26 de setembro de 1974, a Carlos Pinheiro Monteiro, matrícula nº 2.124.107, do cargo de Médico, TC 301, 21-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do IPASE (Processo nº 55.616 de 1974). — *Walter Borges Graciosa*, Presidente.

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO Nº SAM-87, DE 14 DE OUTUBRO DE 1974

O Superintendente do IPASE no Estado do Amazonas, usando da atribuição que lhe confere a Instrução nº 49-71, resolve:

Designar a servidora Yone Gadelha Cavalante matrícula nº 1.788.739, ponto 8.574, Escriturário, nível 10-B, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, Símbolo 4-F, de Chefe da Tesouraria Local (AMB), do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO Nº SRN-31, DE 16 DE SETEMBRO DE 1974

O Superintendente do IPASE no Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe conferem as Instruções nºs 28-68 e 49-71, alterada pela de nº 58-72, resolve:

Designar Anita Felipe dos Santos, Escrevente Dactilógrafo, nível "7", matrícula nº 2.401.322, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada símbolo 4-F, de Chefe da Tesouraria, da Superintendência Local no Estado do Rio Grande do Norte (SRN), do Quadro de Pessoal do IPASE.

Relação nº 128, de 1974

PORTARIA Nº 1.329, DE 24 DE OUTUBRO DE 1974

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o Decreto número 70.178, de 21 de fevereiro de 1972, de acordo com a Portaria P/Br nº 126, de 15 de março de 1973, resolve:

Homologar a Ordem de Serviço FSVI nº 243, de 2 de setembro de 1974, que contratou, em caráter experimental, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 445 e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Francisco Eulista Maziol, para emprego de Dactilógrafo, constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici — Unidade I do HSU, em vaga decorrente da rescisão do contrato de trabalho de Raimundo Carvalho Sobrinho.

Nº 1.330 — Homologar a Ordem de Serviço HSU nº 242, de 2 de setembro de 1974, que contratou, em caráter experimental, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 445 e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Muri Lucia Neiva dos Santos, para emprego de Dactilógrafo, constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici — Unidade I do HSU, em vaga decorrente da rescisão do contrato de trabalho de Benone de Souza Bento.

Nº 1.331 — Homologar a Ordem de Serviço HSU nº 242, de 27 de agosto de 1974, que rescindiu, a pedido, de acordo com o artigo 29, da

Instrução nº 11-74, a partir de 13 de agosto de 1974, o Contrato de Trabalho de Antônio da Silva Almeida, Auxiliar de Artífice, da Tabela Analítica Provisória de Emprego do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici — Unidade I do HSU, aprovada pela Instrução nº 25, de 13 de abril de 1974, publicada no BI nº 81-74.

Nº 1.332 — Homologar a Ordem de Serviço HSU nº 244, de 6 de setembro de 1974, que rescindiu, a pedido, de acordo com o artigo 29, da Instrução nº 14-74, a partir de 1 de setembro de 1974, o Contrato de Trabalho de Maria Soares Lara dos Santos, Dactilógrafo, da Tabela Analítica Provisória de Emprego do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici — Unidade I do HSU, aprovada pela Instrução nº 25, de 16 de abril de 1974, publicada no BI nº 80-74.

Nº 1.333 — Homologar a Ordem de Serviço HSU nº 251, de 10 de setembro de 1974, que rescindiu, a pedido, de acordo com o artigo 29, da Instrução nº 14-74, a partir do dia 29 de agosto de 1974, o Contrato de Trabalho de Arquimedes Camelo de Paiva, Dactilógrafo, da Tabela Analítica Provisória de Emprego do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici — Unidade I do HSU, aprovada pela Instrução nº 25, de 16 de abril de 1974, publicada no BI nº 80-74.

Nº 1.334 — Homologar a Ordem de Serviço HSU nº 233, de 27 de agosto de 1974, que rescindiu, a pedido, de acordo com o artigo 29, da Instrução nº 14-74, a partir de 24 de julho de 1974, o Contrato de Trabalho de Rosomário da Cunha Pinheiro, Auxiliar de Administração, da Tabela Analítica Provisória de Emprego do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici — Unidade I do HSU, aprovada pela Instrução nº 25, de 16 de abril de 1974, publicada no BI nº 80-74.

Nº 1.335 — Homologar a Ordem de Serviço HSU nº 236, de 2 de setembro de 1974, que contratou, em caráter experimental, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 445 e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Celso Pires Araújo, para emprego de Dactilógrafo, constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici — Unidade I do HSU, em vaga decorrente da rescisão do contrato de trabalho de Francisco Wellington Fernandes.

Nº 1.336 — Homologar a Ordem de Serviço HSU nº 237, de 2 de setembro de 1974, que contratou, em caráter experimental, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 445 e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Lucila Lopes Pereira, para emprego de Dactilógrafo, constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici — Unidade I do HSU, em vaga decorrente da rescisão do contrato de trabalho de Teodoro de Souza Neto.

Nº 1.337 — Homologar a Ordem de Serviço HSU nº 242, de 10 de setembro de 1974, que rescindiu, a pedido, de acordo com o artigo 29, da Instrução nº 14-74, a partir de 3 de setembro de 1974, o Contrato de Trabalho de Ana Maria de Oliveira, Prontista Hospitalar, da Tabela Analítica Provisória de Emprego do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici — Unidade I do HSU, aprovada pela Instrução nº 25, de 16 de abril de 1974, publicada no BI nº 80-74.

Nº 1.338 — Homologar a Ordem de Serviço HSU nº 230, de 20 de agosto

de 1974, que contratou, em caráter experimental, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 445 e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), — João Pinto de Almeida, para emprego de Serviço, constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici — Unidade I do HSU, em vaga decorrente da rescisão do contrato de trabalho de Alcides Alves Rocha.

N.º 1.339 — Homologar a Ordem de Serviço HSU n.º 223, de 15 de agosto de 1974, que contratou, em caráter experimental, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 445 e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), — Jonas Valles de Moura, para emprego de Datilógrafo, constante da Tabela Analítica Provisória do Pessoal Temporário e Especialista Temporário do Hospital Presidente Médici — Unidade I do HSU, em vaga decorrente da rescisão do contrato de trabalho de José da Conceição das Graças Oliveira.

O Presidente do Instituto de Previdência usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 1.340 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10 da Lei n.º 4.345, de 1964, Nely Valério, matrícula número 1.055.594, ponto n.º 9.980, do cargo de Servicial, GL-102, nível 5.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Hospital dos Servidores do Estado. (Processo HSE número 1.301-74).

N.º 1.341 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir do dia 1 de outubro de 1974, a Ofélia de Resende Lara, matrícula número 2.405.054, ponto número 8.586, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, P-1.101, nível 13.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Hospital dos Servidores do Estado. (Processo HSE número 11.083-74).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o artigo 24 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, tendo em vista a autorização do Senhor Presidente da República, constante do processo n.º PR-10.917-73, e, de acordo com a Instrução n.º 39-74, resolve:

N.º 1.342 — Homologar a Ordem Interna de Serviço SRS n.º 46, de 2 de setembro de 1974, que contratou, em caráter experimental, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 445 e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Alda Terzinha Trancelli, para emprego de Auxiliar de Administração, da Tabela Regional de Pessoal Temporário do IPASE, aprovada pela Portaria MTPS n.º 3.027 de 1974, a fim de ter exercício na Seção de Arrecadação, da Superintendência Local no Estado do Rio Grande do Sul (SRS), em vaga decorrente da rescisão do contrato de trabalho de Maria Eunice da Silva.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 1.343 — Retificar a Portaria n.º 780, de 25 de junho de 1974, publi-

cada no BI n.º 128-74, no sentido de considerar a servidora Maria de Lourdes Cubral, Agregada 4-F, matrícula n.º 1.834.911, dispensada, a pedido, a partir de 2 de maio de 1974, da Função Gratificada, símbolo 6.F, de Chefe da Seção de Empréstimo Simples (RSV), da Superintendência Local no Estado do Rio Grande do Sul (SRS), do Quadro de Pessoal do IPASE e não como constou.

N.º 1.344 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 2 de junho de 1974, a José da Costa Crespo Neto, matrícula n.º 1.031.074, do cargo de Oficial de Administração, AF-201.14.B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do IPASE. (Processo número 7.995-74).

N.º 1.345 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir do dia 1 de julho de 1974, a Maria Martins de Almeida Castro, matrícula número 1.533.122, ponto n.º 9.404, do cargo de Costureiro, A-702, nível 5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Hospital dos Servidores do Estado. (Processo HSE n.º 6.789-74).

N.º 1.346 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 2 de agosto de 1974, a Lurdegard Sousa Matos, matrícula n.º 1.382.404, do cargo de Oficial de Administração, AF-201.16.C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do IPASE. (Processo n.º 10.590 de 1974).

N.º 1.347 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, com os proventos acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, de Lei n.º 4.345, de 1964, José de Menezes Filho, matrícula n.º 1.055.725, ponto n.º 7.452, no cargo de Pedreiro, A-101.8.A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Hospital dos Servidores do Estado. (Processo HSE n.º 6.799-74).

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, considerando o artigo 24 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, tendo em vista a autorização do Senhor Presidente da República, constante do Processo n.º PR-10.917-73, e de acordo com a Instrução n.º 39-74, resolve:

N.º 1.348 — Homologar a Ordem Interna de Serviço SRS n.º 45, de 30 de agosto de 1974, que contratou, em caráter experimental, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 445 e seu parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Eddy Rosa da Cunha Raupp, para emprego de Auxiliar de Administração, da Tabela Regional de Pessoal Temporário do IPASE, aprovada pela Portaria MTPS número 3.027-74, a fim de ter exercício na Seção de Arrecadação, da Superintendência Local no Estado do Rio Grande do Sul (SRS), em vaga decorrente da desistência de Ivory Jorge da Rosa Machado, de que trata a Portaria n.º 1.124-74, publicada no BI n.º 189-74.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 1.349 — Tornar sem efeito, em virtude de desistência, as contratações de Joaquim Teixeira Lima Neto e Raimundo Fernandes Batista, cons-

tantes, respectivamente, das Fortarias ns. 633, de 23 de maio de 1974 e 792, de 1 de julho de 1974, publicadas no Diário Oficial de 30 de maio de 1974 e 9 de julho de 1974, para os empregos de Auxiliar de Administração e Datilógrafo, da Tabela Regional de Pessoal Temporário do IPASE, aprovada pela Portaria MTPS n.º 3.027 de 1974. — Walter Borges Graciosa, — Presidente.

Relação n.º 129, de 1974

FORTARIA N.º 1.350, DE 24 DE OUTUBRO DE 1974

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Demitir, por abandono do cargo, nos termos do inciso II, do artigo 207, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Luiz Maciel Mazzei, Escriturário, AF-202.A, matrícula número ... 2.119.774, do Quadro de Pessoal do IPASE. — Walter Borges Graciosa, Presidente.

ORDEM DE SERVIÇO N.º DC-110, DE 18 DE OUTUBRO DE 1974

O Diretor do Departamento de Aplicação de Capital usando da atribuição que lhe confere o artigo 22, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Designar o servidor Josué Antonio do Nascimento, Arquivista-B, Nível 9-B, matrícula n.º 1.055.763, ponto 5.127, para substituir o titular da Chefia da Seção de Controle e Revisão

(CTU), do Serviço de Hipótese da Divisão Imobiliária, do Departamento de Aplicação de Capital, em seus impedimentos eventuais.

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO N.º SMG-209, DE 23 DE SETEMBRO DE 1974

O Superintendente Local do IPASE em Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere a Instrução número 58, de 23 de novembro de 1972, resolve:

Designar Marly Noronha de Souza, Escriturária nível 8.A, matrícula número 1.041.046, para substituir, nos seus impedimentos eventuais, o titular da Função Gratificada, símbolo 3.V, de Agente da Agência de Juiz de Fora (MGF), da Superintendência Local do Estado de Minas Gerais (SMG), do Quadro de Pessoal do IPASE

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA SOCIAL

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 25 de outubro de 1974

HBF n.º 65.234 — Luiz da Silva Duarte — Guanabara — Nego o provimento ao recurso de fls. 19, mantendo o despacho dessa Superintendência (fls. 17) — que indeferiu o pedido de Justificação Administrativa.

HBF n.º 39.015 — José Tavares da Silva — Brasília — Indefiro a habilitação de D. Almey Gonçalves de Araújo, uma vez que o ex-segurado, conforme se verifica do documento de fls. 6, faleceu no estado civil de casado, devendo assim continuar em reserva o pedúlio especial até que sua esposa legítima habilite-se.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Termo de Convênio que entre si fazem o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Amazonas, visando alocar recursos financeiros, para continuidade dos serviços de assistência técnica aos parceiros do PIC Bela Vista — AM.

Aos nove dias do mês de setembro de 1974, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia criada pelo Decreto-lei número 1.110, de 9 de julho de 1970, vinculada ao Ministério da Agricultura, através de sua Coordenadoria do Norte, sediada em Belém — PA, daqui por diante denominada CR-01, representada por seu Coordenador Regional Doutor Edson Luiz de Senna Muniz, e a Associação de Crédito e Assistência Rural — AM, de agora por diante denominada ACAR-AM, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Manaus, representada por seu Secretário Executivo, Engenheiro Agrônomo Esteves Pedro Colnago, conforme autorização legal que existe, celebrarem o presente Termo para continuidade do Programa de Assistência Técnica no PIC Bela Vista, de acordo com base nas Diretrizes aprovadas pelo Conselho de Diretores do INCRA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Objetiva o presente, o apoio e dinamização da atividade programada com vistas a implantação gradual do PIC Bela Vista, através da Assistência Técnica prestada aos parceiros e respectivas famílias.

Cláusula Segunda — A CR-01 comete e promete a:

- a) cumprir o disposto nas Diretrizes Gerais do PRATENC, aprovadas pelo Conselho de Diretores do INCRA
- b) exercer e promover o exercício, através do Setor de Desenvolvimento Rural de sua Divisão Técnica, das atribuições de supervisão, controle e avaliação do programa, mantendo o DD informado de acordo com as Diretrizes Gerais referidas no item anterior;
- c) auxiliar na seleção e treinamento dos técnicos que integrarão o Programa, atendendo também, na medida do possível, às necessidades de materiais e equipamentos para a sua execução;
- d) ceder à ACAR-AM, igualmente na medida do possível, por prazo igual ao da permanência desta no PIC, residência para os técnicos, local e móveis e utensílios para escritório, etc.

Cláusula Terceira — O INCRA, para o desenvolvimento das atividades programadas pela executora neste exercício, contribuirá com a importância de Cr\$ 90.000,00 proveniente do Departamento de Desenvolvimento Rural, conforme previsão orçamentária;

a) a importância de que trata esta cláusula está prevista no Orçamento Programa para o ano de 1974, na Atividade — 11.02.6.2.2.07 — CR-01 — Assistência Técnica às Unidades de Colonização — Elemento de Despesa 8270 — Diversas Transferências Correntes;

b) a liberação da importância mencionada será feita de uma só vez, após assinatura do presente instrumento, depois de aprovados pelo Departamento de Desenvolvimento Rural o Programa e o Plano de Aplicação apresentados pela entidade executora do PRATENC, que passam a



fazer parte integrante do Processo INCRA-CR-01 nº 909-74.

c) os recursos serão liberados em nome da ACAR-AM, em conta especial no Banco do Brasil S. A., agência de Manaus.

Cláusula Quarta — Compete a ACAR-AM, após ouvir a CR-01:

a) contratar pessoal técnico devidamente habilitado, em sendo necessário, para executar as atividades do Programa, de acordo com as Diretrizes aprovadas pelo Conselho de Diretores da INCRA;

b) remunerar o pessoal técnico de conformidade com a legislação em vigor, e sem qualquer vínculo empregatício para com o INCRA;

c) executar integralmente o Plano de Trabalho, conforme aprovado.

Cláusula Quinta — Os técnicos contratados deverão evitar desenvolver outro tipo de atividades na sua área de atuação e apresentação, quando solicitados pelo INCRA, quaisquer informações esclarecedoras julgadas necessárias.

Cláusula Sexta — A rescisão do presente convênio dar-se-á pelo inadimplemento de uma de suas cláusulas, por qualquer das partes convênentes.

Cláusula Sétima — Em caso de rescisão, a ACAR-AM, restituirá a CR-01, todo material e equipamentos adquiridos com recursos deste convênio, estabelecendo-se ainda que se incorporarão aos mesmos os reparos que nelas forem feitos, e que serão restituídos em condições de perfeito funcionamento, salvo o desgaste natural pelo emprego adequado e transcurso do tempo.

Cláusula Oitava — O presente termo entrará em vigor após a publicação deste instrumento pelo setor competente do INCRA, retroagindo no aspecto financeiro à data de primeiro de janeiro do ano em curso, para fazer face às despesas contraídas pela entidade executora com a manutenção da equipe no FIC-BV, e vigorará pelo prazo de doze meses.

1º O referido termo, desde que existam disponibilidades orçamentárias poderá através de Aditivos, ser prorrogado por iguais períodos.

2º A ACAR-AM se compromete a apresentar à CR-01, até 30 (trinta) dias após a data de encerramento, prevista nesta cláusula, a prestação de contas, organizada segundo os preceitos legais vigentes e demais exigências da Secretaria de Finanças do INCRA, acompanhada do relatório final das atividades desenvolvidas.

Cláusula Nona — Os dizeres "Convênio INCRA-ACAR-AM, deverão constar em todos equipamentos, materiais e impressos adquiridos com recursos deste Convênio".

Cláusula Décima — A não aplicação dos recursos concedidos pelo INCRA-MA, na vigência deste Convênio, implicará na obrigação da ACAR-AM, recolher aos cofres da Autarquia, o total ou parcela não utilizada.

Cláusula Décima-Primeira — Sem prejuízo da autonomia administrativa operacional e financeira, das partes convênentes, poderá o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos Centrais, exercer supervisão, fiscalização e controle de execução do presente Convênio.

Cláusula Décima-Segunda — Fica eleito o foro de Brasília — Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para soluções de questões oriundas da execução do presente Convênio, não resolvidas administrativamente.

Cláusula Décima-Tercera — A assinatura do presente instrumento, foi autorizada pelo Egrégio Conselho de Diretores do INCRA-MA, em reunião realizada no dia 9 de julho de 1973, pela Portaria número 1151-73, publicada no Diário Oficial da União de 8 de agosto de 1973.

III. para clareza e validade do que ficou acertado, lavrou-se o presente Termo que, lido pelas partes convênentes e testemunhas presentes e achado conforme, val por elas assinado, em 10 (dez) vias de igual forma e teor, para os efeitos da lei.

Brasília, 9 de setembro de 1974. — Edson Luiz de Senna Menezes — Est. Pires Pedro Colnago.

Testemunhas: Luciano Terra das Neves — Antonio de Jesus Vale Batista.

Ofício nº 72

Termo de Convênio que entre si celebraram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei número 1.110, de 9 de julho de 1970, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado por seu Presidente, Doutor Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do artigo 25, alínea "a", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971 e a Centrais Elétricas do Piauí, doravante denominada simplesmente CEPISA, neste ato representada legalmente pelo seu Presidente, Doutor João Paulo Simões Accioly de Carvalho e Diretor-Técnico, Doutor Hildegardo Santos Araújo, na forma de seus estatutos em vigor, deliberaram assinar o presente convênio para execução de obras de Eletrificação Rural na área de atuação das Cooperativas de Teresina e Picos, doravante denominadas CERT e CERPI, no Estado do Piauí, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Aos seis dias do mês de setembro de 1974, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei número 1.110, de 9 de julho de 1970, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado por seu Presidente, Doutor Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do artigo 25, alínea "a", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1º de fevereiro de 1971 e a Centrais Elétricas do Piauí, doravante denominada simplesmente CEPISA, neste ato representada legalmente pelo seu Presidente, Doutor João Paulo Simões Accioly de Carvalho e Diretor-Técnico, Doutor Hildegardo Santos Araújo, na forma de seus estatutos em vigor, deliberaram assinar o presente convênio para execução de obras de Eletrificação Rural na área de atuação das Cooperativas de Teresina e Picos, doravante denominadas CERT e CERPI, no Estado do Piauí, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — Pelo presente instrumento o INCRA concede um financiamento à CEPISA na importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para obras de eletrificação rural nas áreas de ação da CERT e CERPI, no Estado do Piauí.

Cláusula Segunda — Os recursos transferidos por força do presente Convênio correrão à conta do orçamento do PROTERRA, para o exercício de 1974, através da seguinte especificação: Projeto — Eletrificação Rural — Elemento de Despesa — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — Plano de Aplicação: Concessão de Empréstimos à conta do PROTERRA.

Cláusula Terceira — A CEPISA se obriga a concluir dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses as obras correspondentes às parcelas liberadas.

Cláusula Quarta — A CEPISA receberá o financiamento em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o prazo de carência.

1º A carência a que se refere esta Cláusula será de 3 (três) anos a contar da liberação total dos recursos.

2º O valor das prestações mensais será calculado de acordo com a "Tabela Price", a juros de 9% (nove por cento) ao ano, e incidirá sobre o valor financiado capitalizado durante o período de carência e observado o disposto na Cláusula Nona, Parágrafo único.

3º A capitalização mencionada no parágrafo anterior, será feita a juros simples de 9% (nove por cento) ao ano, respeitadas as datas das liberações, até o término de carência.

4º Sobre as prestações não pagas nas datas de seus vencimentos incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

5º Se houver atraso superior a 90 (noventa) dias consecutivos no pagamento de qualquer das prestações, o INCRA poderá exigir o pagamento imediato de todo o valor do financiamento, deduzidas as amortizações já efetuadas, executando o restante da dívida como previsto no presente Convênio. Neste caso os juros sobre o saldo devedor serão contados à taxa de 10% (dez por cento) ao ano, a partir da data do vencimento da prestação cujo atraso deu origem à execução, ficando ainda a CEPISA obrigada ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante exigível, inclusive juros.

6º Se houver atraso superior a 90 (noventa) dias consecutivos no pagamento de qualquer das prestações, o INCRA poderá exigir o pagamento imediato de todo o valor do financiamento, deduzidas as amortizações já efetuadas, executando o restante da dívida como previsto no presente Convênio. Neste caso os juros sobre o saldo devedor serão contados à taxa de 10% (dez por cento) ao ano, a partir da data do vencimento da prestação cujo atraso deu origem à execução, ficando ainda a CEPISA obrigada ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante exigível, inclusive juros.

Cláusula Quinta — A CEPISA se aplicará os recursos oriundos deste Convênio na execução das obras da CERT e CERPI.

Cláusula Sexta — A CEPISA efetuará o refinanciamento dos recursos recebidos por força do presente Convênio à CERT e CERPI, a taxa de juros máximo de 10% (dez por cento) ao ano, com resgate no prazo de 12 (doze) anos e com o prazo de carência de 3 (três) anos a contar da data de assinatura do contrato para obras.

Cláusula Sétima — As condições e resultados decorrentes do refinanciamento, como definidos anteriormente, em nada alterarão as responsabilidades da CEPISA relativa aos pagamentos do financiamento concedido pelo INCRA.

Cláusula Oitava — A CEPISA se obriga a apresentar ao INCRA, dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da primeira parcela de recursos para execução de obras, cópia autêntica do Contrato com a CERT e CERPI.

Cláusula Nona — O financiamento concedido pelo INCRA à CEPISA deverá ser reavaliado, à mesma época e na mesma proporção em que a CEPISA o fizer com relação aos refinanciamentos concedidos à CERT e CERPI, como consta pelos contratos da execução de obras a serem apresentados ao INCRA, na forma da Cláusula Oitava.

Cláusula Décima — O financiamento concedido pelo INCRA à CEPISA deverá ser reavaliado, à mesma época e na mesma proporção em que a CEPISA o fizer com relação aos refinanciamentos concedidos à CERT e CERPI, como consta pelos contratos da execução de obras a serem apresentados ao INCRA, na forma da Cláusula Oitava.

Cláusula Vigésima — Fica eleito o foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para solução de questões relativas a este Convênio, não resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmou o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual teor e forma, obedecidas as disposições legais e na presença das testemunhas abaixo. — Lourenço José Tavares Vieira da Silva — João Paulo Simões Accioly de Carvalho — Hildegardo Santos Araújo.

Testemunhas: José de Araújo Costa — Aníbal Martins Pereira da Silva.

Ofício nº 72

Cláusula Décima-Primeira — Os orçamentos das obras de eletrificação rural deverão incluir custos dos materiais, transportes, mão-de-obra e administração e o financiamento corresponderá a 90% (noventa por cento) desses dispêndios.

Cláusula Décima-Segunda — O INCRA poderá, em qualquer época, exercer a mais ampla fiscalização sobre o correto emprego dos recursos colocados à disposição da CEPISA, seja verificando os registros contábeis das obras financiadas, seja inspecionando diretamente os trabalhos dos Sistemas Elétricos, correndo todos as despesas por conta da CEPISA.

Cláusula Décima-Tercera — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle da execução do presente Convênio.

Cláusula Décima-Quarta — A CEPISA se obriga a apresentar ao INCRA, trimestralmente, a partir da liberação da primeira parcela dos recursos; o Balanço Técnico das Obras, configurando os quilômetros de linhas construídas, os KVA instalados, o número de propriedades atendidas, e o Balanço Financeiro da aplicação dos recursos bem como os comprovantes das aplicações dos recursos, no caso de virem a ser exigidos pelas equipes de inspeção ou auditoria, além de quaisquer outros dados complementares capazes de situar a posição Técnico-Financeira das obras financiadas.

Cláusula Décima-Quinta — O Presidente do INCRA nomeará um executor para o presente Convênio podendo a escolha recair em servidor da autarquia ou em funcionário público federal, vinculado ao Ministério da Agricultura.

Cláusula Décima-Sexta — Se por qualquer motivo a CEPISA não receber, no prazo máximo de 1 (um) ano, todas as parcelas do financiamento, este fica reduzido à importância efetivamente recebida.

Cláusula Décima-Sétima — Como garantia dos recursos recebidos do INCRA a CEPISA emitirá Notas Promissórias correspondentes aos valores das parcelas liberadas, com vencimentos de acordo com o disposto na Cláusula Quarta e seus Parágrafos e avaliados pelo Banco do Estado do Piauí.

Cláusula Décima-Oitava — O presente Convênio poderá ser aditado pelo consenso das partes e denunciado a qualquer tempo, pelo inadimplemento por parte da CEPISA de qualquer de suas cláusulas.

Cláusula Décima-Nona — A celebração do presente Convênio foi autorizada pelo Egrégio Conselho de Diretores do INCRA em sua 56ª Reunião, realizada em 20 de agosto de 1974.

Cláusula Vigésima — Fica eleito o foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para solução de questões relativas a este Convênio, não resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmou o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual teor e forma, obedecidas as disposições legais e na presença das testemunhas abaixo. — Lourenço José Tavares Vieira da Silva — João Paulo Simões Accioly de Carvalho — Hildegardo Santos Araújo.

Testemunhas: José de Araújo Costa — Aníbal Martins Pereira da Silva.

Ofício nº 72

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Termo de Convênio que entre si celebraram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e a Companhia de Eletricidade do Ceará — COELCE, para execução de obras de eletrificação rural na área da municipalidade de Sobradinho do Vale do Acaraú, no Estado do Ceará.

As cinco dias do mês de setembro de 1974, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei número 1.110, de 9 de julho de 1970, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado por seu Presidente, Doutor Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do artigo 25, alínea "g", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e a Companhia de Eletricidade do Ceará, doravante denominada simplesmente COELCE, neste ato representada legalmente pelos seus Diretor-Presidente, Doutor Jessamar Leão de Oliveira e Diretor-Superintendente, Doutor Kepler Pompeu, na forma de seus estatutos em vigor, deliberaram assinar o presente convênio para execução de obras de eletrificação rural na área de atuação da Cooperativa de Eletrificação Rural do Vale do Acaraú, doravante denominada apenas CERVA, no Estado do Ceará, de acordo com as seguintes Cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — Pelo presente instrumento o INCRA concede um financiamento à COELCE na importância de Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), para obras de eletrificação rural na área de ação da CERVA, no Estado do Ceará.

Parágrafo único. A importância prevista nesta Cláusula será liberada de acordo com as disponibilidades do INCRA e após aprovação técnica dos projetos pela Divisão de Eletrificação Rural do INCRA.

Cláusula Segunda — Os recursos transferidos por força do presente Convênio correrão à conta do orçamento de 1974, através da seguinte especificação: Projeto — Eletrificação Rural — Elemento de Despesa — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — Plano de Aplicação: Concessão de Empréstimos à conta do PROTERRA.

Cláusula Terceira — A COELCE se obriga a concluir dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses as obras correspondentes às parcelas liberadas.

Cláusula Quarta — A COELCE pagará o financiamento em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o prazo de carência.

§ 1º A carência a que se refere esta Cláusula será de 3 (três) anos a contar da liberação total dos recursos.

§ 2º O valor das prestações mensais será calculado de acordo com a "Tabela Prise", a juros de 9% (nove por cento) ao ano, e incidirá sobre o valor financiado capitalizado durante o período de carência e observado o disposto na Cláusula Nona, Parágrafo único.

§ 3º A capitalização mencionada no parágrafo anterior, será feita a juros simples de 9% (nove por cento) ao ano, respeitadas as datas das liberações, até o término de carência.

§ 4º Sobre as prestações não pagas nas datas de seus vencimentos incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 5º Se houver atraso superior a 90 (noventa) dias consecutivos no pagamento de qualquer das prestações, o INCRA poderá exigir o pagamento

imediatamente de todo o valor do financiamento, devidas as amortizações já efetuadas, executando o restante da dívida como previsto no presente Convênio. Neste caso os juros sobre o saldo devedor serão contados à taxa de 10% (dez por cento) ao ano, a partir da data do vencimento da prestação cujo atraso deu origem à execução, ficando ainda a COELCE obrigada ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante exigível, inclusive juros.

Cláusula Quinta — A COELCE só aplicará os recursos oriundos deste Convênio na execução das obras da CERVA.

Cláusula Sexta — A COELCE efetuará o refinanciamento dos recursos recebidos por força do presente Convênio à CERVA, a taxa de juros máximo de 10% (dez por cento) ao ano, com resgate no prazo de 12 (doze) anos e com o prazo de carência de 3 (três) anos a contar da data de assinatura do contrato para obras.

Cláusula Sétima — As condições e resultados decorrentes do financiamento, como definidos anteriormente, em nada alterarão as responsabilidades da COELCE relativas ao pagamento do financiamento concedido pelo INCRA.

Cláusula Oitava — A COELCE se obriga a apresentar ao INCRA, dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da primeira parcela de recursos para execução de obras, cópia autêntica do Contrato com a CERVA.

Cláusula Nona — O financiamento concedido pelo INCRA à COELCE deverá ser reavaliado, à mesma época e na mesma proporção em que a COELCE o fizer com relação aos financiamentos concedidos à CERVA, como constados pelos contratos de execução de obras a serem apresentados ao INCRA, na forma da Cláusula Oitava.

Parágrafo único. A reavaliação preconizada nesta Cláusula poderá diferenciar da que constar nos contratos de refinanciamentos, por força da legislação nova que a determine especificamente e incidirá tão somente sobre o saldo devedor.

Cláusula Décima — As obras financiadas através deste Convênio deverão ser executadas consoante os padrões consagrados de Linhas e Redes de Distribuição, já existentes, ou que venham a ser implantados durante o período de aplicação dos recursos concedidos a COELCE pelo INCRA, desde que não tenha sido dado início aos trabalhos de construção.

Cláusula Décima-Primeira — Os orçamentos das obras de eletrificação rural deverão incluir custos dos materiais, transportes, mão-de-obra e administração e o financiamento corresponderá a 90% (noventa por cento) desses dispêndios.

Cláusula Décima-Segunda — O INCRA poderá, em qualquer época, exercer a mais ampla fiscalização sobre o correto emprego dos recursos colocados a disposição da COELCE, seja verificando os registros contábeis das obras financiadas, seja inspecionando diretamente os trabalhos dos Sistemas Elétricos, correndo todas as despesas por conta da COELCE. Parágrafo único. Para perfeita execução do previsto nesta Cláusula a COELCE deverá facilitar, por todos os meios, a ação do INCRA, colocando à disposição todos os elementos e pessoas necessários.

Cláusula Décima-Terceira — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle da execução do presente Convênio.

Cláusula Décima-Quarta — A COELCE se obriga a apresentar ao INCRA, trimestralmente, a partir da liberação da primeira parcela dos recursos: o Balanço Técnico das Obras, configurando os quilômetros de linhas

construídas, os KVA instalados, o número de propriedades atendidas e o Balanço Financeiro da aplicação dos recursos bem como os comprovantes das aplicações dos recursos, no caso de virem a ser exigidos pelas equipes de inspeção ou auditoria, além de quaisquer outros dados complementares capazes de situar a posição Técnico-Financeira das obras financiadas.

Cláusula Décima-Quinta — O Presidente do INCRA nomeará um executor para o presente Convênio podendo a escolha recair em servidor da autarquia ou em funcionário público federal, vinculado ao Ministério da Agricultura.

Cláusula Décima-Sexta — Se por qualquer motivo a COELCE não receber, no prazo máximo de 1 (um) ano, todas as parcelas do financiamento, este fica reduzido à importância efetivamente recebida.

Cláusula Décima-Sétima — Como garantia dos recursos recebidos do INCRA a COELCE emitirá Notas Promissórias correspondentes aos valores recebidos de Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) com vencimentos em... oferecendo valores parciais das Quotas do Imposto Único sobre Energia Elétrica I.U.E.E., recebidas trimestralmente e aplicadas de conformidade com o artigo 8.º do Decreto-lei número 644, de 28 de junho de 1969, combinado com o artigo 25 e seguintes do Regulamento baixado pelo Decreto número 68.419, de 25 de março de 1971, que lhe são destinados pelo Ministério das Minas e Energia e creditadas em seu favor no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — BNDE, com a anuência do Governo do Estado do Ceará, e consubstancia, por este instrumento, o INCRA seu Procurador, perante o BNDE e demais órgãos onde se torne necessário, para o recebimento das aludidas Quotas, até o perfezimento da importância financiada, acrescida de juros e demais ônus de Lei, caso as referidas Notas Promissórias não sejam resgatadas pela COELCE, em seus vencimentos.

Cláusula Décima-Oitava — O presente Convênio poderá ser aditado pelo consenso das partes e denunciado a qualquer tempo, pelo inadimplemento por parte da COELCE de qualquer de suas cláusulas.

Cláusula Décima-Nona — A celebração do presente Convênio foi autorizada pelo Egrégio Conselho de Diretores do INCRA em sua 56ª Reunião, realizada em 20 de agosto de 1974.

Cláusula Vigésima — Fica eleito o foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para solução de questões relativas a este Convênio, não resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual teor e forma, obedecidas as disposições legais e na presença das testemunhas abaixo. — Lourenço José Tavares Vieira da Silva — Jessamar Leão de Oliveira — Kepler Pompeu.

Testemunhas: Audiziro Mosca de Carvalho Filho — Alberg Fontenelle.

Ofício nº 720

Termo de Convênio que entre si celebraram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Prefeitura Municipal de Sobradinho no Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de construção de uma Escola na área de propriedade do INCRA denominada Posse Caçador.

Aos 16 dias do mês de setembro de 1974, na sede do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia criada pelo Decreto-lei número 1.110 de 9 de julho de 1970, vin-

culada ao Ministério da Agricultura, doravante denominada simplesmente INCRA, neste ato representada por seu Presidente Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do artigo 25 alínea "g" do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1 de fevereiro de 1971 e a Prefeitura Municipal de Sobradinho no Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada Prefeitura, neste ato representada por seu titular Lademiro Dors, resolveram celebrar o presente Convênio, conforme a legislação vigente e de acordo com as seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira — Objetiva o presente Convênio a construção de um prédio escolar na área de propriedade do INCRA, localizada no município de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul, denominada Posse Caçador.

Cláusula Segunda — Para a execução da obra mencionada na Cláusula primeira, o INCRA calcará à disposição da Prefeitura a importância de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), destacada do Projeto 08.05.6.1.3.02, Elemento de Despesa 4120-327, constante da Programação Operacional para "Áreas de Tensão Social", a cargo da Coordenadoria Regional do Rio Grande do Sul.

Cláusula Terceira — Caberá à Prefeitura a responsabilidade de administrar a obra, podendo, a execução da mesma realizar-se através de empreitada.

Cláusula Quarta — Será Executor Operacional do presente Convênio o Senhor Prefeito Municipal de Sobradinho, com as seguintes atribuições:

- a) aplicar os recursos financeiros em conformidade com a legislação em vigor e com as Normas Financeiras do INCRA;
b) enviar até 30 dias após o término de vigência relatório e prestação de contas das despesas realizadas para atendimento da Cláusula Primeira;
c) velar pela seletividade dos gastos e aplicar os decêndios de acordo com as diretrizes técnicas do Projeto apresentado no processo CR. (II) número 1.874-74.

Cláusula Quinta — O Senhor Presidente do INCRA designará Executor Operacional do presente Convênio, o Coordenador Regional da Autarquia do Rio Grande do Sul, podendo este delegar competência a servidor da mesma Coordenadoria, com as seguintes atribuições:

- a) supervisionar a aplicação dos recursos provenientes do INCRA;
b) encaminhar a Administração Central toda a documentação relativa à execução do Convênio.

Cláusula Sexta — O presente Convênio terá a duração improrrogável de um ano, a contar da data da liberação dos recursos previstos na Cláusula Segunda, o que ocorrerá imediatamente após a publicação deste documento no Diário Oficial da União.

Cláusula Sétima — Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir questões relativas ao presente Convênio, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Cláusula Oitava — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura, por seus órgãos centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle da execução do presente contrato.

Cláusula Nona — A celebração do presente instrumento foi autorizada pelo Conselho de Diretores do INCRA, conforme Resolução n.º 87, de 20 de agosto de 1974.

E, para clareza e validade do que ficou conveniado, lavrou-se em 10 (dez) vias o presente instrumento, que, lido pelas partes convenientes e testemunhas presentes e achado

DOCUMENTO ILEGÍVEL

conforme, vai por elas assinado. — Lourenço Vieira da Silva. — Lademiro Dors.

Testemunhas: Frederico M. G. Durr. — Enildo Diniz Caldeira. Ofício n.º 72.

Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF...

Aos dois dias do mês de setembro de 1974, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia criada pelo Decreto-lei n.º 1.110, de 9 de julho de 1970...

Clausula Primeira — O INCRA, sem prejuízo das disposições contidas no convenio assinado com o IBDF em 26 de agosto de 1970...

Clausula Segunda — O IEDF se compromete a acatar os preços fixados por acordo, depósito ou decisão judicial para indenização da terra nua e das benfeitorias decorrentes da desapropriação.

Clausula Terceira — Os recursos financeiros destinados à indenização de benfeitorias serão fornecidos pelo IBDF que os colocará à disposição do INCRA...

Clausula Quarta — O valor fixado para a terra nua será pago pela Emissão pelo INRA de Títulos da Dívida Agrária...

Clausula Quinta — O INCRA transferirá ao IBDF a posse das áreas desapropriadas e as benfeitorias nelas existentes, no prazo de 30 (trinta) dias...

Clausula Sexta — O IBDF restituirá ao INCRA o valor correspondente aos Títulos da Dívida Agrária, acrescidos de juros e correção monetária...

que dispõe o parágrafo 3.º do artigo 7.º do Decreto n.º 59.443, de 1 de novembro de 1968...

- 25% no prazo de 2 anos;
- 15% no terceiro ano;
- 25% no quarto ano;
- 25% no quinto ano.

Clausula Setima — Caberá exclusivamente ao INCRA elaborar a executar a programação do resgate dos títulos emitidos...

Clausula Oitava — As despesas para atender ao presente convenio correrão no INRA à conta do Projeto 08.05.6.1.2.01 — Desapropriação de Terras Particulares — 210 — Aquisição de Imóveis do orçamento programa para 1974...

Clausula Nona — O IBDF fornecerá ao INCRA, sempre que solicitado, o levantamento cadastral das áreas, cadeia dominal, situação da posse...

Clausula Décima — Sem prejuízo da autonomia administrativa e financeira e operacional das partes convenientes, o Ministério da Agricultura através de seus órgãos centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle da execução do presente convenio...

Clausula Décima Terceira — Fica eleito o foro da cidade de Brasília — Distrito Federal, para dirimir questões relativas ao presente Termo...

E para clareza do que ficou convençionado, lavrou-se o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e testemunhas presentes.

Brasília, 12 de setembro de 1974. — Lourenço Vieira da Silva, Presidente do INCRA. — Paulo Azevedo Berutti, Presidente do IBDF.

Testemunhas: Osvaldo Bastos de Menezes. — Cristiano Machado Neto. Ofício n.º 72.

Contrato de Comodato que, entre si, fazem, de um lado o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, e de outro lado a Diretoria Estadual do Ministério da Agricultura DEMA-MG...

Aos 20 dias do mês de agosto de 1974, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, Autarquia criada pelo Decreto-lei número 1.110-70, vinculada ao Ministério da Agricultura...

Clausula primeira — O COMODANTE coloca à disposição da Comodatária, pelo prazo que lhe for

necessário, a partir da assinatura do presente instrumento, os seguintes materiais:

- a) 15 (quinze) cornetas de 53 cm com alto falante de diagrama, 25 watts — Cr\$ 2.128,50;
b) 15 (quinze) transformadores de linha, 25 watts, 100 v — Cr\$ 1.914,00;
c) 1 (um) microfone Omnidirecional, impedância de 500 ohms — Cr\$ 158,40;
d) 1 (um) microfone Colar, 200 ohms — Cr\$ 273,80;
e) 6 (seis) colunas sonora com 4 alto-falantes de 10 cm. 12 watts — Cr\$ 1.511,40.

Parágrafo único. Os referidos materiais são considerados anexos à Comodatária, uma vez que já se encontram em seu poder.

Clausula segunda — Os materiais ficarão à disposição da Comodatária para uso exclusivo segundo sua natureza e destinação.

Clausula terceira — A Comodatária obriga-se a dar aos materiais apenas a destinação prevista na Clausula segunda, bem como conservá-los no estado e mque se encontram, custeando os reparos que se fizerem necessários...

Clausula quarta — A Comodatária é vedado emprestar, transferir ou subrogar o uso dos materiais ora comodados.

Parágrafo único. O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo de comum acordo entre as partes. A transgressão de qualquer de suas Clausulas acarretará sua rescisão com a imediata devolução dos materiais ao COMODANTE...

Clausula quinta — Obriga-se a COMODATÁRIA a devolver os materiais, objeto do presente Contrato, quando deles não mais necessitar, nas mesmas condições em que ora se encontram, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso e acurso do tempo.

Clausula sexta — A restituição dos materiais será procedida através da Coordenadoria Regional do INCRA, no Estado de Minas Gerais.

Clausula sétima — Sem prejuízo da autonomia administrativa operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura, por seus Órgãos Centrais, poderá exercer o controle e a fiscalização da execução do presente COMODATO.

Clausula oitava — A celebração do presente Contrato de Comodato foi autorizada pelo Egrégio Conselho de Diretores do INCRA, em sua 55.ª Reunião, realizada em 30 de julho de 1974.

Clausula nona — Fica eleito o foro de Brasília — DF., para solução das questões relativas a este instrumento, não resolvidas sucessoriamente.

E, por estarem de acordo assinam o presente instrumento em (10) vias datilografadas e de igual teor e forma obedecidas as disposições legais e na presença das testemunhas abaixo. — Afonso Damásio Soares. — Mário Alves Malafaia.

(Ofício n.º 72)

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA

Aos 13 dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e setenta e quatro, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura...

tiva representada pelo seu Presidente Adílio Sebastião Correa firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE...

Clausula Primeira — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de Contabilidade, ensinando ação integrada no sentido de alcançar utilização racional dos recursos existentes — melhoria do nível — estímulo e fortalecimento do espirito cooperativista.

Clausula Segunda — Compete a CR-10:

- a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;
b) patrocinar estágio pré-serviço para o técnico selecionado para executar o ISATE;
c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua freqüência em treinamentos em serviço;
d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;
e) contribuir, nos 3 (três) anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 35.316,00;
e.1 — da contribuição do INCRA à Cooperativa deverá destinar para o técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13.º salário, assim distribuídos:

- 1º anos — Cr\$ 15.896,00
2º ano — Cr\$ 11.772,00
3º ano — Cr\$ 7.848,00

e.2 — a contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente, a Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus diretores;

e.3 — a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4 — havendo aumento do salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infirigência de qualquer das clausulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com a entidade ajustante o técnico a ser contratado.

Clausula Terceira — Compete a Cooperativa:

a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE, e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente à CR-10, devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;

e) colocar a CR-10, sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o Técnico;



f) fornecer os equipamentos e materiais necessários a execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

Cláusula Quarta — Compete ao Técnico:

a) residir obrigatoriamente no município sede da Cooperativa a que está vinculada;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatórios mensais do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedadas as remunerações;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todos os associados da Cooperativa segundo as suas atribuições;

h) apresentar quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho em execução.

Cláusula Quinta — O presente Ajuste terá a duração de 3 anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE e poderá ser rescindido quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo único. A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em 10 (dez) vias de acordo com a instrução nº 7 de 26 de maio de 1972. — Arnaldo Schmitt Júnior — Adílio Sebastião Correa.

Testemunhas — Alberto Gerald — Acácio Rodrigues Martins.

Of. nº 72

Termo de Convênio que entre si celebraram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-lei número 1.110, de 9 de julho de 1970, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Lourenço José Tavares Vieira da Silva, na forma do artigo 25, alínea "g", do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, e a Companhia de Eletricidade do Ceará, doravante denominada simplesmente COELCE, neste ato representada legalmente pelos seus Diretores-Presidente, Doutor Jesamar Leão de Oliveira, e Diretor-Superintendente, Dr. Kepler Pompeu, na forma de seu estatuto em vigor, deliberaram assinar o presente convênio para execução de obras de eletrificação rural nas áreas de ação das Cooperativas

de Eletrificação Rural do Maciço de Baturité, Vales do Curu e Aracatiçu, Baixo Jaguaribe e Sertão Central, doravante denominadas CERMAB, CERCMA, CERCMA, CERCMA e COERCE, no Estado do Ceará, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira — Pelo presente instrumento o INCRA concede a COELCE, um financiamento na importância de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), para obras de eletrificação rural nas áreas de ação das CERMAB, CERCMA, CERCMA e COELCE, no Estado do Ceará.

Parágrafo único. A importância prevista nesta Cláusula, será liberada de acordo com as disponibilidades do INCRA e após aprovação técnica dos projetos pela Divisão de Eletrificação Rural do INCRA.

Cláusula segunda — Os recursos transferidos por força do presente Convênio correrão à conta do orçamento do INCRA, para o exercício de 1974, através da seguinte especificação: Projeto 10.10.5.1.1.01 — Eletrificação Rural Elemento de Despesa 4.2.5.0 — Concessão de Empréstimos.

Cláusula terceira — A COELCE se obriga a concluir dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses as obras correspondentes às parcelas liberadas.

Cláusula quarta — A COELCE resgatará o financiamento em 144 (cento e quarenta e quatro) prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o prazo de carência.

§ 1.º A carência a que se refere esta cláusula será de 3 (três) anos a contar da liberação total dos recursos.

§ 2.º O valor das prestações mensais será calculado de acordo com a "Tabela Price" a juros de 9% (nove por cento) ao ano, e incidirá sobre o valor financiado capitalizado durante o período de carência e observado o disposto na Cláusula nona, parágrafo único.

§ 3.º A capitalização mencionada no parágrafo anterior, será feita a juros simples de 9% (nove por cento) ao ano, respeitadas as datas das liberações, até o término da carência.

§ 4.º Sobre as prestações não pagas nas datas de seus vencimentos incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 5.º Se houver atraso superior a 90 (noventa) dias consecutivos no pagamento de qualquer das prestações, o INCRA poderá exigir o pagamento imediato de todo o valor do financiamento, deduzidas as amortizações já efetuadas, executando o restante da dívida como previsto no presente Convênio. Neste caso os juros sobre o saldo devedor serão contados à taxa de 10% (dez por cento) ao ano, a partir da data do vencimento da prestação cujo atraso deu origem à execução, ficando ainda a COELCE obrigada ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante exigível, inclusive juros.

Cláusula quinta — A COELCE só aplicará os recursos oriundos deste Convênio na execução das obras das Cooperativas.

Cláusula sexta — A COELCE efetuará o refinanciamento dos recursos recebidos por força do presente Convênio às Cooperativas, a taxa de juros máxima de 10% (dez por cento) ao ano, com resgate no prazo de 12 (doze) anos e com prazo de carência de 3 (três) anos a contar da data de assinatura do contrato para obras.

Cláusula sétima — As condições e resultados decorrentes do refinanciamento, como definidos anteriormente, em nada alteram as responsabilidades da COELCE, relativas ao pagamento do financiamento concedido pelo INCRA.

Cláusula Oitava — A COELCE se obriga a apresentar ao INCRA, den-

tro de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da primeira parcela dos recursos para execução de obras, cópia autêntica do Contrato com as Cooperativas.

Cláusula Nona — O financiamento concedido pelo INCRA à COELCE deverá ser reavaliado, à mesma época e na mesma proporção em que a COELCE o fizer com relação aos refinanciamentos concedidos às Cooperativas, como constado pelos contratos de execução de obras a serem apresentados ao INCRA, na forma da Cláusula Oitava.

Parágrafo Único. A reavaliação preconizada nesta Cláusula poderá diferir da que constar nos contratos de refinanciamentos, por força da legislação nova que a determine especificamente e incidirá tão somente sobre o saldo devedor.

Cláusula Décima — As obras financiadas através deste Convênio deverão ser executadas consoante os padrões consagrados de Linhas e Redes de Distribuição, já existentes, ou que venham a ser implantados durante o período de aplicação dos recursos concedidos à COELCE pelo INCRA, desde que não tenha sido dado início aos trabalhos da construção.

Cláusula Décima Primeira — Os encargos das obras de eletrificação rural deverão incluir custos dos materiais, transportes, mão-de-obra e administração e o financiamento corresponderá a 90% (noventa por cento) desses dispêndios.

Cláusula Décima Segunda — O INCRA poderá, em qualquer época, exercer a mais ampla fiscalização sobre o correto emprego dos recursos colocados à disposição da COELCE, seja verificando os registros contábeis das obras financiadas, seja inspecionando diretamente os trabalhos dos sistemas elétricos, correndo todas as despesas por conta da COELCE.

Parágrafo Único. Para perfeita execução do previsto nesta Cláusula, a COELCE deverá facilitar, por todos os meios, a ação do INCRA, colocando à sua disposição todos os elementos e pessoas necessários.

Cláusula Décima Terceira — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura, através de seus Órgãos Centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle da execução do presente Convênio.

Cláusula Décima Quarta — A COELCE se obriga a apresentar ao INCRA, trimestralmente, a partir da liberação da primeira parcela dos recursos: o Balanço Técnico das Obras, configurando os quilômetros de linhas construídas, os KVA instalados, o número de propriedades atendidas, e o Balanço Financeiro da aplicação dos recursos bem como os comprovantes das aplicações dos recursos, no caso de virem a ser exigidos pelas equipes de inspeção ou auditoria, além de quaisquer outros dados complementares capazes de situar a posição Técnico-Financeira das obras financiadas.

Cláusula Décima Quinta — O Presidente do INCRA nomeará um executor para o presente Convênio podendo a escolha recair em servidor da Autarquia ou em funcionário público federal, vinculado ao Ministério da Agricultura.

Cláusula Décima Sexta — Se por qualquer motivo a COELCE não receber, no prazo máximo de 1 (um) ano, todas as parcelas do financiamento, este fica reduzido à importância efetivamente recebida.

Cláusula Décima Sétima — Como garantia dos recursos recebidos do INCRA, a COELCE emitirá Nota (s) Promissória (s) correspondente (s) ao (s) valor (s) recebido (s) de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), com vencimento (s) em ..., oferecendo valores parciais das Quotas do Imposto Único sobre Energia Elétrica I.U.B.E., recebidos trimestralmente e aplic-

das de conformidade com o artigo 8.º do Decreto-lei nº 644, de 28.6.69, combinado com o artigo 25 e seguintes do Regulamento baixado pelo Decreto nº 68.419, de 25.03.71, que lhe são destinadas pelo Ministério das Minas e Energia e creditadas em seu favor no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — BNDE, com a anuência do Governo do Estado do Ceará, e constitui, por este instrumento, o INCRA seu procurador, perante o BNDE e demais órgãos onde se torne necessário, para o recebimento das aludidas Quotas, até o perfezimento da importância financiada, acrescida de juros e demais ônus de Lei, como a (s) referida (s) Nota (s) Promissória (s) não seja (m) resgatada (s) pela COELCE, em seu (s) vencimento (s).

Cláusula Décima Oitava — O presente Convênio poderá ser adido pelo consenso das partes e denunciado a qualquer tempo, pelo inadimplemento por parte da COELCE de qualquer de suas Cláusulas.

Cláusula Décima Nona — A celebração do presente instrumento foi autorizada pelo Conselho de Diretores do INCRA na 55.ª Reunião, realizada no dia 30 do mês de julho de 1974, e nos termos da alínea "b" do artigo 26 do Decreto nº 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971.

Cláusula Vigésima — Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para solução de questões relativas a este Convênio, não resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 10 (dez) vias de igual teor e forma, obedecidas as disposições legais e na presença das testemunhas abaixo. — Lourenço José Tavares Vieira da Silva. — Jesamar Leão de Oliveira. — Kepler Pompeu.

Testemunhas: Júlia Rocha. — José Maria Xavier de Oliveira.

Ofício nº 72

Termo de Ajuste para integração de Serviços de Assistência Técnica — ISATE.

Aos 21 dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e setenta e quatro o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional no Estado de Minas Gerais ora denominada simplesmente CR-06 — Minas Gerais, representada por seu Titular, Dr. Afonso Damasio Soares, conforme Portaria nº 372, de 29 de março de 1974, publicada no Diário Oficial da União de 3 de abril de 1974, do Excelentíssimo Senhor Presidente do INCRA e autorização do Departamento de Desenvolvimento Rural daquele Órgão, constante do processo CR-06-0.407-74, e Cooperativa Agro-Pecuária de Campos Altos Limitada, aqui denominado (a) representado (a) pelo seu Presidente, firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho Diretor do ... INCRA em 28 de março de 1972, conforme Resolução nº 01-72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo.

Cláusula Primeira — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades de "Assistência Técnica Vegetarívora", ensejando ação integrada no sentido de alcançar — utilização racional dos recursos existentes; melhoria do nível — estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

Cláusula Segunda — Compete à CR-06-Minas Gerais:

a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordena-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

ção, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para o técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua frequência em treinamentos em serviços;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividade do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) contribuir, nos 3 anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 54.432,00;

e.1 — da contribuição do INCRA à Cooperativa, deverá destinar para o técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13.º salários, assim distribuídos:

- 1.º ano — Cr\$ 24.192,00
- 2.º ano — Cr\$ 18.144,00
- 3.º ano — Cr\$ 12.096,00

e.2 — a contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores.

e.3 — a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4 — havendo aumento do salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h) selecionar e indicar como entidade ajustante o técnico a ser contratado.

Cláusula Terceira — Compete à Cooperativa:

a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do ... INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente à CR-Minas Gerais devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;

e) colocar a CR-Minas Gerais sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o Técnico;

f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

Cláusula Quarta — Compete ao Técnico:

a) residir obrigatoriamente, no Município, sede da Cooperativa a que está vinculada;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatório mensal do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedadas as remuneradas;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todos associados da Cooperativa segundo as suas atribuições;

h) apresentar quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho em execução.

Cláusula Quinta — O presente Ajuste terá a duração de 3 anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE e poderá ser rescindido quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão, em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo Único. A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em dez (10) vias de acordo com a Instrução n.º 07, de 26 de maio de 1972. — *Afonso Damásio Soares.* — *Cláudio Silveira Lemos.*

Testemunhas: *Vera Lúcia Alves Batista Martins.* — *Gilberto Ferreira Martins.*

Ofício n.º 72

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Termo de acordo que, entre si, fazem o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, órgão da Administração Federal Indireta, vinculado ao Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Maranguape, objetivando a colaboração mútua, com vistas ao florestamento paisagístico urbano das cidades e vilas que integram o Município.

Aos 6 (seis) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, presentes, na sede da Delegacia Estadual no Ceará, em Fortaleza, o Pesquisador em Agricultura 21-B, Francisco Alberto Ramos de Souza, Delegado Estadual do IBDF, no Ceará, representando o Dr. Paulo Azevedo Berutti, Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, entidade autárquica integrante da Administração Federal Indireta, com personalidade jurídica própria, vinculada ao Ministério da Agricultura, com sede e foro no Distrito Federal e jurisdição em todo o Território Nacional, daqui por diante nomeado Instituto, e o Senhor José Gurgel Filho, Prefeito Municipal de Maranguape, doravante nomeado Prefeitura, resolveram ajustar através do presente Termo de Acordo, cujo teor foi aprovado pelo Senhor Ministro da Agricultura, com cópia arquivada na Inspeção Geral de Finanças daquela Secretaria de Estado, e mediante as cláusulas seguintes, as condições de assistência mútua que possibilitarão a execução de um programa de florestamento paisagístico das vilas que compõem o Município.

Cláusula Primeira — O Instituto, por intermédio da Delegacia Estadual no Ceará, se compromete a fornecer à Prefeitura o número necessário de mudas criadas em viveiros, para a arborização das cidades e vilas integrantes do território municipal.

Cláusula Segunda — O Instituto, através da Delegacia Estadual, prestará à Prefeitura assistência técnica que for solicitada para assegurar o trabalho de florestamento paisagístico

co o auxílio especializado que val desde o plantio da muda até a formação e maturação da espécie arbórea.

Cláusula Terceira — A Prefeitura se obriga a garantir, sem qualquer ônus para o Instituto, o abastecimento normal de água ao Posto de Fomento Florestal de Maranguape.

Cláusula Quarta — O presente Acordo terá a duração de 3 (três) anos, podendo ser renovado ou rescindido ou por vontade de ambas as partes, no primeiro caso, ou de qualquer das partes, no segundo, manifestada trinta dias antes do seu término.

Cláusula Quinta — O Instituto designa o Delegado Estadual no Ceará para acompanhar a execução do presente Acordo.

Cláusula Sexta — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira do Instituto, o Ministério da Agricultura, através dos seus órgãos centrais exercerá a fiscalização e controle da execução deste Acordo.

Cláusula Sétima — Ficam sujeitos às mesmas disposições da Cláusula precedente os Termos aditivos e a rescisão do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo de Acordo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas. — *José Gurgel Filho*, Prefeito Municipal de Maranguape. — *Francisco Alberto Ramos de Souza*, Delegado Estadual do IBDF no Ceará.

Testemunhas — *Nelo Pinheiro Campelo* — *Luiz Pereira da Silva.*

Of. n.º 532

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA

Termo de Convênio firmado entre o Instituto Nacional do Cinema e a Prefeitura Municipal do Recife para constituição de um subnúcleo de distribuição gratuita de filmes.

Aos 20 dias do mês de setembro de 1974, o Instituto Nacional do Cinema, doravante denominado "Instituto", representado, no Ato pelo seu Secretário de Coordenação, Dr. Luiz Eduardo Esteves de Almeida e a Prefeitura Municipal do Recife, aqui chamada de "Prefeitura" por quem assina seu atual Prefeito Dr. Augusto S. Lucena firmam o presente Convênio, de acordo com as cláusulas abaixo:

Cláusula 1.ª — O Instituto autoriza a Prefeitura a proceder a cópiagem de filmes de seu acervo, para uso nos estabelecimentos de ensino e culturais do Estado de Pernambuco passando a se constituir num subnúcleo de distribuição do Instituto.

Cláusula 2.ª — O Instituto colocará à disposição da Prefeitura, em laboratório que esta indicar, os negativos ou contratipos dos filmes previamente selecionados, ficando excluídos do presente Convênio os filmes sobre os quais o Instituto não possui dinheiro de cópiagem ou distribuição. Os negativos ou contratipos deverão ser posteriormente, devolvidos pelo laboratório.

Cláusula 3.ª — As despesas com cópiagem ou distribuição, inclusive com frete para entrega a que alude a Cláusula 2.ª, correrão por conta da Prefeitura.

Cláusula 4.ª — Os filmes copiados em decorrência do presente Convênio não poderão ser comercializados, nem cobrados ingresso para sua exibição.

Cláusula 5.ª — O presente Convênio terá duração indeterminada po-

dendo ser rescindido à simples comunicação de uma das partes.

Cláusula 6.ª — Pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas acima será automaticamente, rescindido este Convênio independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, cabendo ao Instituto o direito total sobre qualquer renda que possa auferir pela inobservância da obrigação prevista na cláusula 4.ª.

E por estarem acordos as partes, lavrou-se o presente termo, em 5 (cinco) vias de igual teor e valor, que vai assinado pelas partes interessadas, na presença das testemunhas.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1974. — *Augusto S. Lucena.* — *Luiz Eduardo Esteves de Almeida.*

Convênio que entre si fazem de um lado a Prefeitura Municipal do Recife e de outro o Instituto Nacional do Cinema.

Aos 20 dias do mês de setembro de 1974, o Instituto Nacional do Cinema, doravante denominado "Instituto", representado, no Ato, pelo seu Secretário de Coordenação, Dr. Luiz Eduardo Esteves de Almeida e a Prefeitura Municipal do Recife do Estado de Pernambuco, aqui chamada de Prefeitura por quem assina seu atual Prefeito Dr. Augusto S. Lucena firmam o presente Convênio, de acordo com as cláusulas abaixo:

Cláusula 1.ª A Prefeitura colocará à disposição do INC a sala de exibições cinematográficas denominada Teatro do Parque, sita a Rua do Hospício número 81, nesta cidade do Recife, para sede do Cinema Educativo Permanente, a ser mantido pelas entidades, nos termos do presente Acordo.

Cláusula 2.ª O INC se compromete a fazer funcionar a dita sala exibidora como Cinema Educativo Permanente, encarregando-se da programação, cessão e transporte dos filmes componentes de seu acervo, que serão exibidos gratuitamente, aos estudantes e interessados, prevendo-se a renovação semanal de programação a critério do INC.

Cláusula 3.ª As exibições cinematográficas de Cinema Educativo Permanente terão lugar durante o ano letivo, nos dias úteis da semana, de preferência à tarde, podendo, no entanto, ser repetido o programa pela manhã, ou à noite, nos casos em que sejam justificadas essas repetições, cabendo à Prefeitura a função de coordenar os vários educandários do Recife, no sentido de manter, continuamente a afluência de estudantes e interessados às exibições do Cinema Educativo Permanente.

Cláusula 4.ª A Prefeitura fornecerá ao INC o que for necessário ao empreendimento, correndo por conta da Prefeitura as despesas com material, energia, pessoal e outras, para o funcionamento do Cinema Educativo Permanente, excetuadas as despesas de fretes dos filmes a serem exibidos, que correrão por conta do INC.

Cláusula 5.ª O INC poderá, a seu critério substituir, temporariamente, a programação de filmes educativos por festivais de filmes nacionais, certames, mostras e outros empreendimentos, desde que revestidos de notória importância para o movimento cultural da cidade, sem qualquer ônus para a Prefeitura, a não ser o estipulado na cláusula 4 deste Acordo.

Cláusula 6.ª A Prefeitura fica assegurada o direito de, mediante prévio aviso ao INC, suspender, temporariamente, as funções de Cinema Educativo Permanente, a fim de proceder, às suas expensas, as reformas, consertos e restaurações no imóvel, ou mesmo para utilizá-lo como palco de espetáculos teatrais, shows ou encenações, em casos de absoluta necessidade.

Cláusula 7.ª Durante as férias escolares, havendo razoável, poderá o INC manter a programação do Ci-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

nema Educativo Permanente, cabendo, no entanto, a qualquer das partes, a iniciativa de suspender tais exhibições, no caso de esvaziamento de sala de projeção, avisada, previamente, a outra parte e acertada a data de reinício das atividades, com relativa antecedência.

Cláusula 5ª: Qualquer publicidade, impresso, inscrição, letreiro, aviso, notícia, etc., que faça referência ao Cinema Educativo Permanente, deverá conter, em igual destaque, os nomes da Prefeitura e do INC como responsáveis pelo empreendimento mediante Acordo. No caso de Notas Oficiais em comunicados através da Imprensa, as partes deverão estar de comum acordo, sendo imprescindível assinatura de ambas através de seus titulares, ou por delegação de poderes, no texto a ser divulgado.

Cláusula 9ª: Ficará assegurado a qualquer das partes, mediante prévio aviso à outra, de no mínimo, 30 (trinta) dias, o direito de desfazer o presente Acordo, sem qualquer protocolo, complementar, indenização ou aviso judicial.

E por estarem acordes as partes, lavrou-se o presente termo, em 5 (cinco) vias de igual teor e valor, que vai assinado pelas partes interessadas, na presença das duas testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1974. — Dr. Augusto S. Lucena. — Adv. Eduardo Esteves de Almeida. — Emp. n.º 38

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Termo de Ajuste que entre si fazem a Fundação Universidade de Brasília e a Empresa — Posto Planalto Drive Car Transporte e Combustível Ltda. para Abastecimento de Veículos mediante depósito prévio de combustível.

A Fundação Universidade de Brasília, neste ato representada pelo seu Presidente, Professor Amadeu Cury e a empresa — Posto Planalto Drive Car Transporte e Combustível Ltda. com sede no P.I.L. — Quadra 403 — Conjunto "A" — Asa Norte — Distrito Federal, representada pelo seu Gerente, Senhor Iraíá Ribeiro, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua João Quirino 848, Planaltina, Distrito Federal, firmam o presente Termo de Ajuste, para os fins abaixo indicados e observadas as cláusulas que se seguem.

Cláusula Primeira — A Fundação Universidade de Brasília, também designada neste ato simplesmente Universidade, entregará ao Posto Planalto Drive Car Transporte e Combustível Ltda., aqui também designado simplesmente Posto Planalto, sempre que julgar conveniente, Óleo Diesel, que será utilizado para o abastecimento de veículos de propriedade da Universidade, mediante ordem, autorização ou vales emitidos pela Universidade.

Cláusula Segunda — O Óleo Diesel a ser depositado será fornecido, preferencialmente, pela PETROBRAS Distribuidora S.A. — DISBRAS, ou por qualquer outra de escolha da Universidade, em carros-tanque, mediante ordem de depósito que a Universidade emitirá, e contra entrega ao Posto Planalto, da respectiva Nota Fiscal, emitida em nome da Fundação Universidade de Brasília.

Cláusula Terceira — O Posto Planalto assumirá total e integral responsabilidade pela quantidade e qualidade de Óleo Diesel que receber, e fará constar expressamente no verso de cada Nota Fiscal ou do documento que acompanhar o produto, o Termo de Recebimento.

Cláusula Quarta — O Posto Planalto se obriga a encaminhar à Universidade, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, toda a documentação que lhe for entregue e relativa ao Óleo Diesel recebido para

depósito, sob pena de assumir total e integral responsabilidade pelo fornecimento e demais danos que resultar da falta ou da demora do encaminhamento da citada documentação à Universidade.

Cláusula Quinta — A entrega do Óleo Diesel a veículos da Universidade se fará mediante entrega de autorização, ordem ou vale, dos quais conste a quantidade de Óleo a fornecer, o número da placa do veículo e o nome do motorista. Tais documentos só serão válidos, quando assinados pelo Chefe do Serviço de Transportes e Zeladoria, ou Supervisor da Seção de Transportes, ambos orgânicos da Universidade, devidamente credenciados no Posto Planalto e ainda, no ato do recebimento, pelo motorista indicado no documento.

Cláusula Sexta — Mensalmente até o dia 5 (cinco) de cada mês, o Posto Planalto enviará à Universidade um Mapa resumo do movimento de entrega e saída, em que especificará a quantidade, em litros existentes no início do mês, o total recebido, o total fornecido, a dedução operada em seu favor, nos termos previstos na Cláusula seguinte e o saldo existente no último dia do mês vencido.

Cláusula Sétima — A título de remuneração, ou pagamento pelos serviços prestados de recebimento em depósito e distribuição do produto, bem como, para cobrir todos os encargos, inclusive os resultantes de perda ou quebra do Óleo Diesel depositado, a Universidade abonará ao Posto Planalto, o equivalente a 5% (cinco por cento) do Óleo Diesel efetivamente depositado.

Cláusula Oitava — A percentagem acima estabelecida será deduzida, em litros ou fração, em favor do Posto Planalto no ato do recebimento do produto, passando a Universidade a dispor, conseqüentemente, de apenas 95% (noventa e cinco por cento), da quantidade de Óleo Diesel depositada.

Cláusula Nona — Fica ainda ajustado que, em hipótese alguma, poderá a Universidade retirar, por conta deste ajuste, quantidade superior à que for depositada por sua ordem, feita a dedução prevista na Cláusula Sétima, e, salvo prévia concordância de ambas as partes, não será efetuado depósito que exceda de 10.000 (dez mil) litros.

Cláusula Décima — O presente ajuste vigorará por tempo indeterminado e poderá ser cancelado, em qualquer época, mediante simples aviso de notificação por escrito, de qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mesmo nos casos de transferência ou alienação.

Cláusula Décima-Primeira — A inobservância por qualquer das partes, das condições ora ajustadas, importará em multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o depósito máximo realizado de cada vez — 10.000 (dez mil) litros — baseado no valor comercial do Óleo Diesel que se venda ao público, fixado pelo Conselho Nacional do Petróleo, em favor da parte prejudicada, sem prejuízo dos demais direitos ou créditos denunciadas.

E, por estarem, assim, de pleno acordo firmam o presente Termo de Ajuste, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Brasília, 2 de outubro de 1974. — Amadeu Cury — Iraíá Ribeiro.

Contrato que fazem a Fundação Universidade de Brasília e Zilda Maso Santos, proprietária da Repto-Sistem — Sistemas de Planejamento de Microfilmagem e Assessoramento, para execução de projetos e implantação de serviços de microfilmagem.

A Fundação Universidade de Brasília, daqui por diante denominada Universidade, representada por seu

Presidente, o Reitor Amadeu Cury, e, de outro lado, Zilda Maso Santos, proprietária da Repto-Sistem — Sistemas de Planejamento de Microfilmagem e Assessoramento, daqui por diante denominada Contratada, têm entre si ajustado o que segue:

Primeira — A Contratada se compromete a apresentar, com os dados técnicos constantes de suas cartas de 19 e 23.7.74, os projetos e a fazer a implantação, incluindo o treinamento do pessoal da Universidade, de serviços de microfilmagem na Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA), no Serviço de Pessoal (PES) e no Serviço de Contabilidade (CON) da Universidade.

Segunda — Os projetos serão executados sucessivamente, na ordem mencionada na cláusula anterior, mas o projeto seguinte só será executado se o anterior houver sido aceito. A não aceitação de um projeto implantado importará no cancelamento da apresentação e da implantação dos demais.

Terceira — São estes os valores dos projetos e suas implantações, incluindo o treinamento do respectivo pessoal da Universidade: a) o da DAA, Cr\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos cruzeiros); b) o do CON, Cr\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos cruzeiros); c) o do PES, Cr\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos cruzeiros).

Parágrafo único. Com uma tolerância de 7 (sete) dias para processamento, a Universidade pagará à Contratada, 50% (cinquenta por cento) dos respectivos valores antes a entrega de cada projeto e o restante após a aceitação dos respectivos serviços de implantação e treinamento.

Quarta — Serão obedecidos estes prazos: a) 5 (cinco) dias, a partir da assinatura deste contrato, para a entrega do primeiro projeto e a partir da aceitação dos projetos pela Universidade, para os demais; b) 30 (trinta) dias para a implantação, pela Contratada, de cada projeto e treinamento de pessoal da Universidade; c) 5 (cinco) dias para a aferição, pela Universidade, de implantação e treinamento de pessoal em cada projeto, aceitando-os ou não.

Quinta — É facultada à Universidade a rescisão, a seu arbitrio, do presente contrato a qualquer tempo, cabendo-lhe, então, o pagamento do restante do projeto em implantação, desde que não sejam entregues os demais projetos a outra empresa, caso em que caberá o pagamento à Contratada do restante previsto para os demais projetos.

Sexta — O foro do presente contrato é o de Brasília — DF.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente contrato na presença das testemunhas adiante mencionadas.

Brasília, 17 de outubro de 1974. — Amadeu Cury. — Zilda Maso Santos — REPTO-SISTEM — Sistemas de Planejamento de Microfilmagem e Assessoramento. (N.º 6.917-B — 24.10.74 — Cr\$ 243,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

Convênio entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e a Centrais Elétricas Matogrossenses S. A., para dotar de Energia a Cidade de Bela Vista.

Aos 23 dias do mês de outubro de 1974, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, doravante denominada SUDECO, neste ato representada pelo seu Superintendente, Engenheiro Nelson Jairo Ferreira Faria, e a Centrais Elé-

tricas Motogrossenses S. A., doravante denominada CEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Engenheiro Kerman José Machado, celebram o presente convênio, de acordo com as Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A CEMAT se compromete a dotar de energia elétrica a Cidade de Bela Vista, no Estado de Mato Grosso;

Cláusula Segunda — Para fazer a parte do investimento não rentável na execução da obra a que se refere a Cláusula Primeira, a SUDECO contribuirá com a importância de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), logo após a assinatura e publicação deste convênio;

Cláusula Terceira — A CEMAT compromete-se a aplicar os recursos que lhe serão fornecidos por força da Cláusula Segunda deste convênio, na compra dos grupos geradores diesel elétricos mencionados na cláusula quarta;

Cláusula Quarta — Para o estabelecimento dos serviços referidos na Cláusula Primeira serão executadas obras civis e a montagem eletromecânica de uma Usina Termelétrica de 2.000 kw, com duas unidades geradoras de 1.000 kw cada, e a construção da rede de distribuição domiciliar e de iluminação, conforme projeto, especificações e orçamento elaborado pela CEMAT;

Cláusula Quinta — Será da exclusiva responsabilidade da CEMAT a complementação de todos os recursos financeiros, materiais e humanos necessários à execução das obras objeto deste convênio;

Cláusula Sexta — A CEMAT contabilizará os recursos recebidos da SUDECO em obediência às exigências da legislação pertinente, cabendo-lhe exclusivamente fazer prova desse procedimento, junto aos órgãos fiscais competentes, enviado à SUDECO os comprovantes devidamente quitados da aquisição dos grupos geradores diesel elétricos adquiridos da COPEL;

Cláusula Sétima — A importância de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) a ser liberada neste exercício, correrá por conta do projeto 1009.1087 — 4.1.1.0;

Cláusula Oitava — Em todas as planas e referências ao Projeto Bela Vista aqui definido, se fará menção, em destaque, da contribuição da SUDECO em sua execução;

Cláusula Nona — Por inadimplência parcial ou total de qualquer das partes, poderá promover a outra a denúncia deste convênio, ressarcindo-se dos prejuízos sofridos;

Cláusula Décima — Por acordo mútuo, poderá ser alterado, aditado ou rescindido este convênio, nas condições que forem estabelecidas no Termo próprio;

Cláusula Décima-Primeira — Fica eleito o foro de Brasília, sobre qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes deste convênio;

E por estarem assim justos e contratuados firmam o presente em 5 (cinco) vias de um só teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Brasília, 22 de outubro de 1974. — Nelson Jairo Ferreira Faria, Superintendente da SUDECO. — Kerman José Machado, Diretor-Presidente da CEMAT.

Testemunhas: Dalca Amorim Ferreira Mendes. — Flávio Serra. Empenho n.º 46-74

Termo aditivo ao contrato celebrado em 18 de outubro de 1973 entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agro-Pecuária para execução de trabalhos de levantamento de solos.

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, a Superintendência do Desen-

PARTES DESTRUÍDAS

DOCUMENTO ILEGÍVEL

volvimento da Região Centro-Oeste, Autarquia Federal vinculada ao Ministério de Interior, doravante denominada SUDECO, neste ato representada pelo seu Superintendente, Engenheiro Nelson Jairo Ferreira Faria e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, empresa pública vinculada ao Ministério da Agricultura, inscrita no C.G.C. sob o n.º 0034003/001-87, doravante denominada EMBRAPA, representada pelo seu Presidente, Dr. José Irineu Cabral, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 16 de outubro de 1973 para exe-

cução de trabalhos de levantamento de solos, prorrogando-o, como de fato prorrogado fica, para mais seis (6) meses, a contar da data de 16 de outubro do corrente ano, ratificando as demais cláusulas existentes que ficam mantidas em pleno vigor.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em cinco (5) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo. — Nelson Jairo Ferreira Faria, Superintendente da SUDECO. — José Irineu Cabral, Presidente EMBRAPA.

Empenho n.º 43/74

Assunto: Recurso "ex officio" — Infração aos artigos 1.º e 2.º e seus §§, do Decreto-lei 5.998-43.

Processo: A.I. 241-67

Recorrente: Agro Industrial Amália S. A. — Usina Amália

Assunto: Recurso voluntário — Infração ao artigo 21 § 1.º da Lei número 4.870, de 1965, sujeito às sanções do § 2.º do mesmo artigo.

Relator: Juiz Marques Pimentel

lhões de cruzeiros), na forma seguinte:

a) aumento do Capital Social de Cr\$ 3.832.000.000,00 (oito bilhões, oitocentos e trinta e dois milhões de cruzeiros) para Cr\$ 9.715.200.000,00 (nove bilhões, setecentos e quinze milhões e duzentos mil cruzeiros) mediante incorporação de Reservas e distribuição de bonificação em ações, na proporção de 1 (uma) ação nova para cada grupo de 10 (dez) ações possuídas;

b) aumento do Capital Social de Cr\$ 9.715.200.000,00 (nove bilhões, setecentos e quinze milhões e duzentos mil cruzeiros) para Cr\$ 10.980.000.000,00 (dez bilhões, novecentos e oitenta milhões de cruzeiros), mediante subscrição pela União Federal, nos termos do artigo 11 da lei número 3.890-A de 25 de abril de 1961, bem como subscrição por pessoas físicas e jurídicas, na forma do artigo 18 da Lei número 4.156, de 28 de novembro de 1962.

c) alteração do artigo 5 dos Estatutos Sociais.

Brasília, 31 de outubro de 1974. — Mário Penna Bhering, Presidente.

(Dias: 31-10; 1 e 4-11-74) (N.º 7.000-B — 30.10.74 — Cr\$ 147,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Grupo Executivo de Concorrências CONVOCAÇÃO

Convocamos as empresas empreiteiras de obras e serviços de engenharia do D.N.E.R., e as demais interessadas, a apresentarem, com a maior brevidade possível, a documentação necessária ao registro neste órgão, conformes Normas para Registro Cadastral de Habilitação, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 1974, Seção I, Parte II, Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1974. — Eng.º Salvan Borborema da Silva, Chefe do G.E.C. Ofício n.º 201-74

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Faculdade de Medicina

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para o cargo de Professor Assistente publicado no Diário Oficial de 22.10.74, à página 3.974.

(Dias 29 — 30 — 31.10.74)

Escola de Educação Física e Desportos

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para o cargo de Professor Assistente, publicado no Diário Oficial de 20 do corrente, à página 4.052.

Ofício n.º 12.900 Dias: 31-10, 1 e 4-11-74.

Instituto de Física

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para o cargo de Professor Adjunto, publicado no Diário Oficial de 29 do corrente, à página 4.055.

Ofício n.º 18.808 Dias: 31-10, 1 e 4-11-74.

Instituto de Microbiologia

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para o cargo de Professor Assistente, publicado no Diário Oficial de 29 do corrente, à página 4.056.

Ofício n.º 13.031 Dias: 31-10, 1 e 4-11-74.

Instituto de Química

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para o cargo de Professor Titular, publicado no Diário Oficial de 29 do corrente, à página 4.054.

Ofício n.º 12.901 Dias: 31-10, 1 e 4-11-74.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

FAUTA DE JULGAMENTO

Nos termos do artigo 15 da Resolução n.º 1.999, de 22 de fevereiro de 1968 e do artigo 2º da Resolução número 2.071, de dezembro de 1972, os processos abaixo relacionados acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias do Conselho Deliberativo nos dias 4 e 18 de novembro; 2 e 16 de dezembro, às quinze horas; 5 e 19 de novembro; 3 e 17 de dezembro do corrente ano, às dez horas, na sala do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, na Praça Quinze de Novembro, 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, além dos que foram adiados das sessões anteriores.

PROCESSOS FISCAIS

Estado de Minas Gerais

Processo: A.I. 267-71 Autuados: João Correa Neto, Uelma Aguiar Pereira, Paraíba S. A. e Irineu Fernandes Ltda.

Recorrente: Irmãos Fernandes Limitada

Assunto: Recurso voluntário — 1º) Infração aos artigos 40 ou 42 6º letra c do Decreto-lei 1.831-39, c/c o Decreto n.º 58.605-66 e com o artigo 8º do Decreto-lei 56-66; 2º) artigo 31, 3º do Decreto-lei 1.831-39, c/c o Decreto n.º 58.605-66, artigo 12 do Decreto-lei 18-66, artigo 3º do Decreto-lei 56-66; 3º) artigo 40 ou 42; 4º) 6º do Decreto-lei 1.831-39, c/c o Decreto n.º 58.605-66 e artigo 8º do Decreto-lei n.º 56-66.

Relator: Adhemar Gabriel Bahadrian.

Processo: A.I. 230-74

Recorrente: Cerealista Santa Anna Ltda.

Assunto: Recus.ºs: "ex officio" e voluntário — Infração aos artigos 40 e/c o artigo 6º e 6º todos do Decreto-lei 1.831-39 e com o artigo 43 da Lei 4.870-65 corrigidas monetariamente pelo Decreto n.º 58.605-66 artigo 1º letra a, além do Decreto-lei 56-66, artigo 8º.

Relator: José Pessoa da Silva

Estado de Alagoas

Processo: A.I. 29-68

Autuada: S. A. Usina São Sebastião — Açúcar e Alcool

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N 128-74

O Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras — CCSC, devidamente autorizado pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, torna público, que às 11 horas do dia 4 de dezembro de 1974, fará realizar na Sede do DNOS, uma Concorrência para execução dos serviços de limpeza e conservação das dependências que compõem a Sede do DNOS.

As firmas interessadas poderão adquirir o Edital com a Especificação n.º 128-74, na Divisão Financeira e obter informações na Divisão de Serviços Gerais, ambas localizadas no 10º andar da Sede do DNOS, à Av. Presidente Vargas, n.º 62, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras. Ofício n.º 244-74

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

CENTRAIS ELÉTRICAS S. A — ELETROBRAS

CONVOCAÇÃO

(Sociedade de Capital Aberto)

C.C.C. n.º 00001180

Assimbleia Geral Extraordinária

Primeira Convocação

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Centrais Elétricas Brasileiras S. A. ELETROBRAS para a realização de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 13 de novembro de 1974, às 15 horas, na sede da Empresa, no Setor Comercial, Asa Norte, Rua Dois, quarto andar (Edifício PETROBRAS), em Brasília, Distrito Federal, a fim de tomar conhecimento e deliberar sobre a proposta de Diretoria objetivando o aumento do Capital Social de Cr\$ 3.832.000.000,00 (oito bilhões, oitocentos e trinta e dois milhões de cruzeiros) para Cr\$ 10.980.000.000,00 (dez bilhões, novecentos e oitenta mi-

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

AVISO

A comissão instituída pela Ordem de Serviço — OS-DC-33, de 25 de março de 1974, torna público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta a concorrência de que trata o Edital de Concorrência número DC — SAC — 62-74, para construção por Empreitada Global, de uma Estação de Tratamento de Esgotos Residuais no "Campus" do Sanatório Alcides Carneiro (SAC), localizado em Corrêas, Estado do Rio de Janeiro

O Edital respectivo, bem como toda a "dossier" com os elementos da referida concorrência, poderão ser obtidos no Pavilhão da Administração daquele Sanatório, diariamente no horário normal de expediente, onde e quando também serão prestados todos os esclarecimentos relativos à Licitação, que será realizada no dia 9 de dezembro de 1974

Corrêas, 21 de outubro de 1974. — Hélio Nathanson Ferreira da Silva — Presidente da Comissão de Licitação.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Serviço de Correspondência Agrupada

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 1 DE 1974

A Comissão de Licitações do SERCA faz público que, a partir desta data, receberá propostas para fornecimento de malotes n.ºs 1, 2 e 3, de lona 10 impermeável, com acobramento em reforço de couro; balanças Flizola e Arja de 50, 100 e 200 Kg; cadcaços concus e com chave única;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

sacos do algodão para transportar malotes; uniformes completos para mensageiros e motoristas; material gráfico e de papelaria; acessórios de bicicletas; móveis de escritório em geral e máquinas calculadoras, eletrônicas e eletro-mecânicas.

As condições e melhores especificações constam de Edital, a disposição dos interessados, na Av Nilo Peçanha 128-11º Andar, Centro-GB, no horário das 7h às 12,00, das 13,00 às 18,00 horas.

Dias: 29, 30 e 31-10-74.

Ofício nº 26-74

BANCO DO BRASIL S. A.

Inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes

Sob nº 00.000.000/0001

Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas do Banco do Brasil S. A., realizada em 9.10.74.

Aos nove dias do mês de outubro de mil e novecentos e setenta e quatro, às 15,00 horas, compareceram à sede social do Banco do Brasil S. A., em Brasília, Distrito Federal, 25 (vinte e cinco) acionistas, por si ou por delegação, possuidores de 1.021.298.244 (um bilhão, vinte e um milhões, duzentos e noventa e oito mil, duzentas e quarenta e quatro) ações ordinárias nominativas, representando Cr\$ 1.021.298.244,00 (um bilhão, vinte e um milhões, duzentos e noventa e oito mil, duzentos e quarenta e quatro cruzeiros) do capital social votante de Cr\$ 1.614.742.000,00 (um bilhão, seiscentos e quatorze milhões, setecentos e quarenta e dois mil cruzeiros), todos com direito a voto, os quais assinaram o "livro de presença", observadas as prescrições legais. O Presidente do Banco, Dr. Angério Calmon de Sá, assumindo a Presidência, na forma do art. 31 dos Estatutos, declarou instalada, em 3ª convocação, a Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas do Banco do Brasil S. A., convidando para Primeiro e Segundo Secretários, respectivamente, os acionistas Senhores Jocerlino Miranda Pontes e Luiz Theodomiro Santos Lima. Para tomarem assento à Mesa, o Senhor Presidente convidou o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, D. Moacir Lisboa Lopes, Representante do Tesouro Nacional na Assembleia, Dr. Oswaldo Roberto Colin, Diretor-Administrativo, e o Dr. Carloman da Silva Oliveira, Membro do Conselho Fiscal. Em continuação, o Senhor Presidente pede ao Senhor Secretário leia os editais de convocação publicados, nos termos da Lei e dos Estatutos, nas edições de 17, 18 e 19 de setembro de 1974, no Diário Oficial da União e no "Correio Braziliense", o de primeira convocação; dos dias 27 e 30 de setembro e 1 de outubro de 1974, no Diário Oficial da União e no "Correio Braziliense", o de segunda convocação; dos dias 4, 7 e 8 de outubro de 1974, no Diário Oficial da União, e 4, 5 e 6 de outubro de 1974, no "Correio Braziliense", o de terceira convocação. Procedeu-se à leitura dos editais, como segue: "Banco do Brasil S.A. — C.G.C. 00.000.000/0001 — Assembleia Geral Extraordinária — Edital — 1ª Convocação — São os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S. A. convidados para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no edifício de sua sede social, nesta Capital, às 15 horas do dia 26 de setembro de 1974, em primeira convocação para deliberar sobre: a) Homologação do aumento do capital aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 18 de setembro de 1973, totalmente integralizado; b) aumento do capital social de Cr\$ 2.880.000.000,00 para Cr\$ 5.760.000.000,00 com a consequente alteração do artigo 4 (quatro) dos Estatutos — mediante bonificação de 75% (setenta e cinco por cento), com distribuição de 2.160.000.000 de ações novas, proporcionalmente às categorias ordinárias nominativas e preferenciais ao portador, atualmente possuídas pelos acionistas, e chamada complementar de capital de 25% (vinte e cinco por cento), mediante subscrição de 720.000.000 de ações pelo seu valor nominal; c) eleição de 4 Diretores, que já se encontram no exercício da função por força de convocação pela Diretoria, nos termos de disposição estatutária, para complementar mandatos; d) assuntos de interesse geral da Sociedade. Continua-

ações novas, proporcionalmente às categorias ordinárias nominativas e preferenciais ao portador, atualmente possuídas pelos acionistas, e chamada complementar de capital de 25% (vinte e cinco por cento), mediante subscrição de 720.000.000 de ações pelo seu valor nominal; e) eleição de 4 Diretores, que já se encontram no exercício da função por força de convocação pela Diretoria, nos termos de disposição estatutária, para complementar mandatos; d) assuntos de interesse geral da Sociedade. Se não houver "quorum" para a realização da Assembleia, fica desde já marcada a data de 3 de outubro de 1974, em igual local e hora, para a segunda convocação, e, se necessário, o dia 9 de outubro de 1974, também no mesmo local e hora, para a terceira e última convocação. A partir do dia 24 de setembro de 1974, até a realização da Assembleia ficarão suspensas as transferências de ações. — Brasília (DF), 16 de setembro de 1974. — Angério Calmon de Sá — Presidente". "Banco do Brasil S. A. — C.G.C. 00.000.000/0001 — Assembleia Geral Extraordinária — Edital — 2ª Convocação — São os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S. A. convidados para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no edifício de sua sede social, nesta Capital, às 15 horas do dia 3 de outubro de 1974, em segunda convocação para deliberar sobre: a) Homologação do aumento do capital aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 18 de setembro de 1973, totalmente integralizado; b) aumento do capital social de Cr\$ 2.880.000.000,00 para Cr\$ 5.760.000.000,00 com a consequente alteração do art. 4 (quatro) dos Estatutos — mediante bonificação de 75% (setenta e cinco por cento), com distribuição de 2.160.000.000 de ações novas, proporcionalmente às categorias ordinárias nominativas e preferenciais ao portador, atualmente possuídas pelos acionistas, e chamada complementar de capital de 25% (vinte e cinco por cento), mediante subscrição de 720.000.000 de ações pelo seu valor nominal; c) eleição de 4 Diretores, que já se encontram no exercício da função por força de convocação pela Diretoria, nos termos de disposição estatutária, para complementar mandatos; d) assuntos de interesse geral da Sociedade. Se não houver "quorum" para a realização da Assembleia, fica desde já marcada a data de 9 de outubro de 1974, em igual local e hora, para a terceira e última convocação. Continuarão suspensas as transferências de ações. — Brasília (DF), 27 de setembro de 1974. — Oswaldo Roberto Colin — Presidente, em exercício". "Banco do Brasil S. A. — C.G.C. 00.000.000/0001 — Assembleia Geral Extraordinária — Edital — 3ª Convocação — São os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S. A. convidados para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no edifício de sua sede social, nesta Capital, às 15 horas do dia 9 de outubro de 1974, em terceira e última convocação para deliberar sobre: a) Homologação do aumento do capital aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 18 de setembro de 1973, totalmente integralizado; b) aumento do capital social de Cr\$ 2.880.000.000,00 para Cr\$ 5.760.000.000,00 com a consequente alteração do art. 4 (quatro) dos Estatutos — mediante bonificação de 75% (setenta e cinco por cento), com distribuição de 2.160.000.000 de ações novas, proporcionalmente às categorias ordinárias nominativas e preferenciais ao portador, atualmente possuídas pelos acionistas, e chamada complementar de capital de 25% (vinte e cinco por cento), mediante subscrição de 720.000.000 de ações pelo seu valor nominal; c) eleição de 4 Diretores, que já se encontram no exercício da função por força de convocação pela Diretoria, nos termos de disposição estatutária, para complementar mandatos; d) assuntos de interesse geral da Sociedade. Continua-

rão suspensas as transferências de ações. — Brasília (DF), 4 de outubro de 1974. — Angério Calmon de Sá — Presidente". A seguir, o Senhor Presidente, esclarecendo aos Senhores Acionistas que os assuntos serão tratados na Assembleia segundo a ordem em que consignados nos editais de convocação, solicita ao Senhor Segundo Secretário faça a leitura das propostas da Diretoria sobre: a) homologação do aumento do capital aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 18 de setembro de 1973; b) elevação do capital social do Banco, de Cr\$ 2.880.000.000,00 para Cr\$ 5.760.000.000,00, com a consequente alteração do artigo 4 dos Estatutos; c) atribuição, ao Tesouro Nacional, do direito de preferência eventualmente não exercido pelos acionistas, e ainda a transferência, também ao Tesouro Nacional, da soma das frações inerentes à bonificação e ao direito de subscrição, que, por interesse às proporções estabelecidas, não puderem ser atribuídas aos demais acionistas; d) atribuição de dividendos, no presente semestre, "pro rata tempore", a partir de 1º de outubro de 1974, sobre as ações a serem distribuídas, como bonificação, aos Senhores Acionistas; e) a fixação da data de 31 de março de 1975, até a qual as ações correspondentes à chamada adicional de capital deverão ser inscritas, a elas assegurada, contudo, a fluência de dividendos a partir de 1º de janeiro de 1975. Procedeu-se à leitura das propostas, a elas assegurada, contudo, a fluência de dividendos a partir de 1º de janeiro de 1975. Procedeu-se à leitura das propostas, como segue: "Senhores Acionistas. Como é de conhecimento dos Senhores Acionistas, a Assembleia Geral Extraordinária de 18 de setembro de 1973, cuja ata foi publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 1973 decidiu fosse o capital do Banco elevado de Cr\$ 2.880.000.000,00 para Cr\$ 5.760.000.000,00, mediante incorporação de reservas livres de Cr\$ 1.080.000.000,00, com distribuição de 1.080 mil ações novas, ordinárias nominativas e preferenciais ao portador, na razão de 3 para cada grupo de 5, proporcionalmente à categoria das ações então possuídas pelos Senhores Acionistas. Tendo sido apropriados a cont. "Capital" os recursos transferidos das verbas de reserva e cumpridas todas as formalidades legais pertinentes à matéria, inclusive emissão das cartelas representativas das ações emitidas, resta propor em conformidade com o disposto no artigo 112 do Decreto-Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, homologue esta Assembleia Geral referido aumento de capital, de Cr\$ 1.080.000.000,00 para Cr\$ 2.880.000.000,00. — Senhores Acionistas. O expressivo crescimento do ativo real do Banco, atestado indubitável da expansão de suas atividades, e de outra parte, o expressivo montante alcançado por suas reservas livres, indicativo de consolidado inoperações, tornam oportuna a proposição de elevar-se, em grau compatível, o capital social, ensejando, a par da preservação da posição de hegemonia que o Banco ocupa entre as instituições que o Banco ocupa entre as maiores instituições financeiras do país, o reajustamento de participação dos acionistas nos lucros acumulados em balanços. Em tais objetivos se insere também o cuidado em resguardar a capitalização da empresa, responsável, de uma parte, pela expressiva rentabilidade que seus resultados denotam, e, paralelamente, compatível e até necessária para assegurar a continuidade de seu programa de investimentos, resguardo indispensável ao desenvolvimento de já elevados índices de produtividade. Por tais razões, propõe-se a elevação do capital social, de Cr\$ 2.880.000.000,00 para Cr\$ 5.760.000.000,00, mediante adoção de fórmula mista, nas seguintes condições: a) incorporação de reservas li-

res do valor de Cr\$ 2.160.000.000,00, emitindo-se 2.160.000.000 ações novas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, a serem distribuídas aos Senhores Acionistas, livres de qualquer ônus fiscal, na proporção de 75% das que possuíam do capital atual; b) chamada adicional de capital, do montante de Cr\$ 720.000.000,00, reservando-se aos Senhores Acionistas o direito de preferência para subscrição, pelo valor nominal, na razão de 25% das que possuíam do capital atual, mediante integralização de uma só vez, no ato da subscrição. A bonificação, assim como o direito de preferência para a subscrição complementar, obedecerá à proporcionalidade das categorias de ações — ordinárias nominativas e preferenciais ao portador — atualmente possuídas pelos Senhores Acionistas. Reserva-se ao Tesouro Nacional, na qualidade de acionista majoritário, o direito de suprir a preferência eventualmente não exercida pelos demais Acionistas, assim como recolher as sobras resultantes de soma de frações que, em relação aos lotes possuídos pelos Senhores Acionistas não lhes permitam alcançar proporcionalidade plena, tanto na bonificação quanto no direito à subscrição. Reajustando-se dessa forma o capital social, em termos de 100%, passará o artigo 4º dos Estatutos a ter a seguinte redação: "Art. 4º — O capital do Banco e de Cr\$ 5.760.000.000,00 (cinco bilhões e setecentos e sessenta milhões de cruzeiros), dividido em 5.760.000.000 (cinco bilhões e setecentos e sessenta milhões) de ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, facultada sua representação por títulos múltiplos". A redação dos parágrafos 1º e 2º desse artigo conservar-se-á inalterada. Sobre as ações a serem distribuídas como bonificação aos Senhores Acionistas contar-se-ão dividendos, no presente semestre, "pro rata tempore", a partir de 1º de outubro de 1974, assentando-se, de outra parte e desde já, que as ações correspondentes à chamada adicional de capital deverão ser inscritas até 31 de março de 1975, a elas assegurada, contudo a fluência de dividendos a partir de 1º de janeiro de 1975". Em prosseguimento, e por solicitação do Senhor Presidente, é lido pelo Doutor Carloman da Silva Oliveira o parecer do Conselho Fiscal, emitido nos seguintes termos: "Examinou este Conselho as proposições da Diretoria no sentido de: a) ser homologado o aumento de capital deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária de 18 de setembro de 1973; e b) ser elevado o capital social de Cr\$ 2.880.000.000,00 para Cr\$ 5.760.000.000,00, mediante bonificação de 75%, com incorporação de Cr\$ 2.160.000.000,00 de reservas livres e consequente distribuição de 2.160.000.000 de ações, livres de qualquer ônus fiscal, proporcionalmente ao número e às categorias de ações que os senhores acionistas atualmente possuem, e chamada complementar de recursos de 25%, equivalentes a Cr\$ 720.000.000,00, mediante subscrição de 720.000.000 de ações pelo seu valor nominal, reservado aos senhores acionistas o direito de preferência à subscrição, na proporção correspondente ao número e às categorias de ações que atualmente possuem. O aumento, nos termos em que proposto, proporcionará aos senhores acionistas significativa melhoria na rentabilidade de seus investimentos e, sobretudo, situará o Banco em posição de destacada evidência, no que respeita ao capital social, entre os maiores do mundo. Assinalando ainda a propriedade e a oportunidade com que se cuidou da preservação dos recursos do Banco, propondo simultânea chamada de recursos, que se compatibiliza com a programação de investimentos a que a Instituição se vem dedicando, manifesta-se este Conselho, por seus membros abaixo assinados, pela homologação do aumento do capital social do Banco, deliberado pela Assembleia,

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Geral Extraordinária de 18 de setembro de 1973, por ter sido integralmente cumprido, assim também pelo aumento do capital social ora proposto pela Diretoria, nas bases, forma e condições sugeridas, inclusive no que respeita a atribuir ao Tesouro Nacional o direito de preferência eventualmente não exercido pelos demais acionistas, e ainda a transferir, também ao Tesouro Nacional, a soma das frações inerentes à bonificação e ao direito de subscrição, que, por inferiores às proporções estabelecidas, não puderem ser atribuídas aos demais acionistas. Brasília, DF, 18 de setembro de 1974".

Antes de colocar em discussão as propostas da Diretoria, o Senhor Presidente, aduzindo razões de ordem técnica e ante o sentido prático da medida, propôs se modificasse uma delas, na parte relativa à data-limite para efeito do exercício do direito de subscrição pelos Senhores Acionistas, a qual, em vez de 31.3.75, como inicialmente proposta, seria fixada em 30 de abril de 1975. Com a palavra, o acionista Senhor José Mendes de Oliveira Castro, depois de ressaltar ser a dilatação do prazo para subscrição extremamente benéfica aos Senhores Acionistas, declarou achar-se o Conselho Fiscal de pleno acordo com o adendo apresentado pelo Senhor Presidente. A seguir, o acionista Senhor Helió Correa Lima, manifestando preocupação quanto ao início do processo de subscrição, pois, com vista a permitir sua conceituação como incentivo fiscal, teria de viabilizar-se a sua conclusão nas declarações do imposto de renda, ano-base 1974. Acrescentou temer que o tempo necessário à lavratura e ao posterior registro da ata pudesse obstar tal benefício. O Senhor Presidente esclareceu que o assunto seria objeto das providências pertinentes, e que para possibilitar habilitação

pronta dos Senhores Acionistas seriam divulgados avisos pela imprensa dentro de uma semana, pois o interesse do Banco, coincidente com o dos Senhores Acionistas, é no sentido de acolher as subscrições dentro do menor prazo possível. Postos em discussão, a seguir, os demais itens consignados nas proposições da Diretoria, e não havendo quem sobre eles quisesse manifestar-se, o Senhor Presidente colocou, por etapas, toda a matéria em votação, havendo sido aprovadas, por unanimidade: a) a homologação do aumento do capital, aprovado pela Assembleia-Geral Extraordinária de 18 de setembro de 1973, de Cr\$ 1.800.000.000,00 para Cr\$ 2.880.000.000,00; b) a elevação do capital social do Banco, de Cr\$ 2.880.000.000,00 para Cr\$ 5.760.000.000,00, com a consequente alteração do artigo 4.º dos Estatutos, mantida a redação de seus parágrafos 1.º e 2.º; c) a atribuição, ao Tesouro Nacional, do direito de preferência eventualmente não exercido pelos acionistas, e, ainda, a transferência, também ao Tesouro Nacional, da soma das frações inerentes à bonificação e ao direito de subscrição, que, por inferiores às proporções estabelecidas, não puderem ser atribuídas aos demais acionistas; d) a atribuição de dividendos, no presente semestre, "pro rata tempore", a partir de 1.º de outubro de 1974, sobre as ações a serem distribuídas, como bonificação, aos Senhores Acionistas; e) a fixação da data de 30 de abril de 1975, até quando as ações correspondentes à chamada adicional de capital deverão ser integralizadas, a elas assegurada, contudo, a fluência de dividendos a partir de 1.º de janeiro de 1975. Em sequência, o Senhor Presidente dá conhecimento à Assembleia de que se procederá à eleição de quatro Direto-

res, para completarem mandatos pertinentes aos quadriênios adiante indicados, convidando, para servirem como escrutinadores, os acionistas Senhores Joaquim de Paiva e Silva e Celso Martins da Silva. Mediante chamada nominal dos Senhores Acionistas, procede-se à votação. Concluída a apuração, anuncia o Senhor Presidente os resultados, declarando eleitos, para Diretores da Carteira de Crédito Geral e de Crédito Rural, complementação do quadriênio 1971-73: José Aristophanes Pereira, brasileiro, bancário, casado, carteira de identidade número 811.378, expedita pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, em 14 de outubro de 1968, CPF 000.718.434, residente e domiciliado na SQS 114, Bloco "I", apartamento n.º 602, Brasília, Distrito Federal; complementação do quadriênio 1973-1976: Antônio Arnaldo Gomes Taveira, brasileiro, desquitado, industrial, carteira de identidade do Instituto Félix Pacheco número 463.568, emitida em 18 de julho de 1973, CPF 003.128.607, residente e domiciliado no SHIS, QL 4/12, Casa 2 (Lago Sul), Brasília, Distrito Federal; e Carlos Brandão, brasileiro, bancário, casado, carteira de identidade número 944.371 do Instituto Félix Pacheco, emitida em 18 de junho de 1953, CPF 004.873.177, residente e domiciliado na SQS 111, Bloco "C", apartamento número 504, Brasília, Distrito Federal; complementação do quadriênio 1974-1978: Rodrigo Horácio Garcia da Costa, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade expedida pela O.A.B. número 7.268, em 20 de abril de 1953, Seção da Guanabara, CPF 011.954.257, residente e domiciliado na SQS 114, Bloco "I", apartamento número 601, Brasília, Distrito Federal, com 1.021.298.244 votos cada um, Congratulando-se com os Senhores Acionistas pelo re-

sultado da eleição, o Senhor Presidente franqueou a palavra àqueles que desejassem manifestar-se sobre qualquer assunto de interesse geral da Sociedade, dela fazendo uso o Senhor Carlotman da Silva Oliveira, que disse de sua tristeza e da dos demais Membros do Conselho Fiscal ante o passamento do Conselheiro Dr. Pedro de Magalhães Corrêa, resultando de sua manifestação se consignasse nesta ata voto de pesar pelo infausto evento. A seguir, o Senhor Helió Correa Lima, falando em seu nome e no dos acionistas presentes, apresentou congratulações à Exma. Diretoria, na pessoa do Exmo. Sr. Presidente e na de cada um dos seus Membros, e por igual ao Senhor Representante do Tesouro Nacional, Dr. Moacyr Lisboa Lopes, assim também ao Conselho Fiscal, pela tranquilidade dos trabalhos da Assembleia, declarando estarem todos muito felizes com o resultado das deliberações tomadas. A manifestação do Senhor Helió Correa Lima foi secundada pela do acionista Senhor José Mauricio Coelho Rios, que propôs se registrasse em ata voto de louvor ao Presidente do Banco, Dr. Angelo Calmon de Sá, e a seus companheiros de Diretoria, pela excepcional administração que vêm imprimindo ao Banco do Brasil. Aprovada a proposição, o Senhor Presidente, porque ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, agradece a presença dos Senhores Acionistas, especialmente a do Senhor Representante do Tesouro Nacional, dando por encerrados os trabalhos da Assembleia, da qual eu, Jofertino Miranda Pontes, Primeiro Secretário, fiz lavrar a presente ata, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. — Angelo Calmon de Sá — Moacyr Lisboa Lopes — Jofertino Miranda Pontes — Luis Theodomiro Santos Lima.

(Ofício n.º 782)

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

INTERVENÇÃO E LIQUIDAÇÃO

LEI Nº 6.024 — DE 13/3/1974

DIVULGAÇÃO Nº 1.237

PREÇO: Cr\$ 3,00

A VENDA:

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

REVISTA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Nº 43 (julho a setembro de 1974)

PREÇO: Cr\$ 50,00

A VENDA:

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL